



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 5

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1943

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 5.160 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Fixa as autoridades que dispõem de Ajudantes de Ordens e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Ministro da Guerra, os generais, Chefe do Estado Maior do Exército, Inspetores de Grupos de Regiões Militares e os comandantes das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 7.ª Regiões Militares, teem direito, cada um, a dois oficiais ajudantes de ordens; disporão de um os demais generais da ativa, em serviço.

Parágrafo único. Terão direito, também, a um ajudante de ordens os generais chefes de Missões Militares, o general Chefe do Gabinete Militar do Presidente da República e os generais da ativa quando em comissões de caráter essencialmente militar.

Art. 2.º O coronel que estiver no exercício de função de comando relativo ao posto de general disporá de um adjunto, ao invés de ajudante de ordens.

Art. 3.º Os ajudantes de ordens do Ministro da Guerra, do Chefe do Estado Maior do Exército, dos Inspetores de Grupos de Regiões Militares, do Chefe do Gabinete Militar do Presidente da República, dos Chefes de Missões Militares, dos comandantes de Regiões Militares e do Secretário Geral do Ministério da Guerra, serão de qualquer arma; os demais, em princípio, provirão da arma ou do serviço correspondente à natureza do Comando ou Diretor a que servem.

Art. 4.º Os generais da ativa, quando dispensados da função que exercerem e enquanto aguardarem nova comissão, conservam seus ajudantes de ordens.

Art. 5.º Os ajudantes de ordens serão do posto de 1.º tenente e excepcionalmente do do capitão, devendo ter dois anos de serviço arregimentado após a promoção a 2.º tenente.

Art. 6.º Nenhum ajudante de ordens poderá permanecer na função por mais de dois anos consecutivos.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 5.161 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 6.700.000,00 para prosseguimento dos trabalhos de instalação e aparelhamento das Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil cruzeiros) destinado ao prosseguimento dos trabalhos de instalação e aparelhamento (Obras) das

Colônias Agrícolas Nacionais e dos Núcleos Coloniais, com a seguinte discriminação:

Colônia Agrícola Nacional do Amazonas	Cr\$ 900.000,00
Colônia Agrícola Nacional do Pará	Cr\$ 1.700.000,00
Colônia Agrícola Nacional do Maranhão	Cr\$ 1.400.000,00
Colônia Agrícola Nacional de Goiás	Cr\$ 200.000,00
Plano da Baixada Fluminense	Cr\$ 2.100.000,00
Núcleo Colonial Duque de Caxias	Cr\$ 400.000,00

Art. 2.º Publicado este decreto-lei, o crédito especial aberto em seu artigo 1.º será considerado automaticamente distribuído ao Tesouro Nacional e registado pelo Tribunal de Contas, devendo ser, em seguida, depositado no Banco do Brasil e movimentado, sob o regime de adiantamento, pelo Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal, ou funcionário por ele designado.

Art. 3.º Ficam sem aplicação os saldos não empenhados, existentes nesta data nas seguintes dotações do Anexo 14 — Ministério da Agricultura — do Orçamento Geral da República, em vigor (decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941):

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos

Subconsignação 62 — Colonização

21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal

04 — Divisão de Terras e Colonização

a) Fundação e instalação de Colônias Agrícolas Nacionais, de acordo com o decreto-lei n. 3.059, de 14 de fevereiro de 1941.

Verba 5 — Obras, desapropriação e aquisição de imóveis

Consignação I — Obras

Subconsignação 01 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização; estudos e projetos.

21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal

04 — Divisão de Terras e Colonização

a) Fundação do Núcleo Duque de Caxias, nos termos do decreto-lei n. 3.266, de 12 de maio de 1941.

Subconsignação 02 — Prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento em obras concluídas.

21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal

04 — Divisão de Terras e Colonização

a) Prosseguimento das obras de fundação da Colônia Agrícola Nacional de Goiás;

b) Prosseguimento das obras nos Núcleos Coloniais de Santa Cruz, São Bento e Tinguá.

Art. 4.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

A. de Souza Costa.

Continua na pág. 195.

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 13 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	Cr\$ 70,00
Exterior	Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior	Cr\$ 56,00
Exterior	Cr\$ 88,00

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMARIO**ATOS DO GOVÉRNO**

	Páginas
DECRETO-LEI N. 5.160, de 31 de dezembro de 1942.....	193
DECRETO-LEI N. 1.161, de 31 de dezembro de 1942.....	193
DECRETO-LEI N. 5.162, de 31 de dezembro de 1942.....	195
DECRETO-LEI N. 5.163, de 31 de dezembro de 1942.....	195
DECRETO-LEI N. 5.164, de 31 de dezembro de 1942.....	195
DECRETO-LEI N. 5.165, de 31 de dezembro de 1942.....	195
DECRETO-LEI N. 5.169, de 4 de janeiro de 1943.....	197
DECRETO N. 9.396, de 15 de maio de 1942 (R).....	197
DECRETO N. 10.979, de 30 de novembro de 1942.....	198
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 5 de janeiro de 1943.....	198
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 22 de dezembro de 1942 e 5 de janeiro de 1943.....	198
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 31 de dezembro e 5 de janeiro de 1943.....	198
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 22 de dezembro de 1942 e 5 de janeiro de 1943....	199
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 5 de janeiro de 1943.....	199
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 31 de dezembro de 1942.....	199
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 7, 21 e 31 de dezembro de 1942.....	200
PRFIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	200
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração.....	207
COMISSÃO DE DEFESA ECONÔMICA — Despachos.....	208
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria do Pessoal.....	208
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente da Comissão de Eficiência, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Produção Vegetal e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.....	210
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Conselho Nacional de Educação, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional de Saúde: Serviço Federal de Águas e Esgotos, Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.....	212
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secção do Pessoal, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas e da Diretoria do Tesouro: Recebedoria do Distrito Federal.....	216
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.....	217
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria da Justiça e do Interior.....	219
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	222
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.....	222
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações e do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	223
TERMOS DE CONTRATO.....	223
PARTE COMERCIAL.....	224
EDITAIS E AVISOS.....	225
SOCIEDADES.....	232
ANÚNCIOS.....	239

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A diretoria da Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas, em geral, que deverão providenciar a reforma das suas assinaturas dos Órgãos Oficiais, até o dia 30 de março próximo, afim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

Continuação da 1.ª página

DECRETO-LEI N. 5.162 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Dispõe sobre a remodelação dos serviços de bondes no Distrito Federal, revisão dos contratos em vigor, concessão de um aumento condicional de tarifas, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e de acordo com o artigo 31 do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, e

Considerando as petições, pareceres, dados informativos e documentos constantes dos processos ns. 401.964 e 401.965, de 1942, da Secretaria Geral de Viação e Obras da Prefeitura, e de outros que com eles se relacionam decreta:

Artigo 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a rever as concessões de bondes elétricos do Distrito Federal, com o duplo fim de garantir ao capital uma retribuição adequada e de serem remodelados e ampliados os serviços existentes.

§ 1.º O contrato definitivo, *ad referendum* do Governo Federal, obedecerá entre outras, às bases seguintes:

- a) exame a qualquer tempo, pela Prefeitura, da escrituração das concessionárias;
- b) aprovação de normas e modelos de contabilidade;
- c) inventário e avaliação dos bens das companhias, para efeitos de tarifação e outros fins, seguindo-se no que for aplicável, o critério adotado no decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941;
- d) remuneração prefixada entre dois limites, podendo a Prefeitura impugnar despesas indevidas ou excessivas que possam onerar o custo do serviço;
- e) forma de constituição e representação do capital;
- f) fixação do padrão do serviço pela Prefeitura, que terá o direito de determinar construções, melhoramentos, supressões, abstenções ou, de um modo geral, de fixar a quantidade, qualidade e distribuição do serviço, sem prejuízo da remuneração estabelecida para o capital;
- g) ajustamento periódico das tarifas e das condições do serviço;
- h) custo do serviço a ser sempre pago pelas suas rendas próprias, não assumindo a Prefeitura responsabilidade alguma quanto a diferenças ou deficiências que possam surgir;
- i) balancetes periódicos, compreendendo as componentes do custo do serviço;
- j) modernização do material rodante, com o emprego de carros fechados;
- k) desenvolvimento de um tráfego local nos subúrbios mais povoados;
- l) descongestionamento do tráfego no centro urbano, por uma melhor distribuição das linhas, quer superficiais, quer subterrâneas e por obras especiais, que se impuserem;
- m) isenção de impostos, a ser regulada em lei especial;
- n) contribuições, taxas e fundos destinados à conservação do calçamento da faixa dos logradouros ocupada pelas linhas de carris, bem assim às despesas de fiscalização e a outros fins;
- o) coordenação dos serviços de bonde com os outros meios de transporte coletivo, que forem estabelecidos pela Prefeitura;
- p) unificação dos prazos das concessões e exame da possibilidade da fusão das companhias em uma só empresa nacional.

§ 2.º As concessões, cousas, bens e aparelhamento destinados ou necessários à prestação dos serviços não poderão ser alienados, arrendados, a qualquer título, sem expressa autorização da Prefeitura, sob pena de nulidade.

Artigo 2.º Fica o Prefeito igualmente autorizado a abolir desde já o sub-seccionamento de Cr\$ 0,10 nos finais das linhas da Companhia Ferro-Carril Jardim Botânico e a aumentar para Cr\$ 0,20 as atuais passagens de Cr\$ 0,10, dentro da 1.ª zona contratual das companhias unificadas, de conformidade com a discriminação feita na Tabela C, anexa ao processo número 401.965, deste ano, da Secretaria Geral de Viação e Obras da Prefeitura.

§ 1.º Esse aumento parcial de tarifas é concedido mediante assinatura de um termo de contrato entre a Prefeitura, a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada e a Companhia Ferro-Carril Jardim Botânico, e subordinado às seguintes condições:

- a) aceitação por parte das concessionárias das normas e bases constantes do artigo anterior e seus parágrafos, para a oportuna reforma dos contratos vigentes e dos serviços;
- b) reajustamento de salários dos empregados das ditas companhias a ser devidamente comprovado e aprovado pela Prefeitura;
- c) desistência, por parte da Companhia Ferro-Carril Jardim Botânico, de qualquer reclamação futura quanto à mudança do ponto inicial de suas linhas;
- d) criação de serviço local de bondes nos bairros de Leme, Copacabana, Ipanama e Leblon nas condições que forem ajustadas com a Prefeitura;
- e) suspensão do tráfego de bondes na rua Ramalho Ortigão;
- f) suspensão do tráfego de bondes na rua Uruguaiana com a construção dos desvios necessários para as linhas interessadas;
- g) satisfazer as requisições que lhes forem feitas pelos serviços de bondes pertencentes à Prefeitura, para atender às necessidades normais de seu funcionamento.

§ 2.º Os serviços continuarão, no mais, a serem regidos pelos contratos em vigor, até que as circunstâncias e dificuldades presentes, permitam, a juízo do Prefeito, a remodelação preceituada no artigo 1.º

Artigo 3.º A protelação ou falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas duas companhias no termo a que se refere o § 1.º do artigo 2.º, importará na cassação, por simples ato administrativo do Prefeito, do aumento de tarifas ora concedido, além de outras providências que o Governo, no interesse público, julgar convenientes para garantir a continuidade e eficiência dos serviços.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 5.163 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Dispõe sobre a organização do Conselho de Segurança Nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Conselho de Segurança Nacional, presidido pelo Presidente da República e constituído pelos ministros de Estado e pelos chefes dos Estados Maiores do Exército, da Armada e da Aeronáutica, tem por objetivo precípuo o estudo de todas as questões relativas à segurança nacional (Constituição, art. 162).

§ 1.º Reune-se por convocação do Presidente da República, ordinariamente, uma vez por trimestre.

§ 2.º Pode convocar, quando convier, altos comandos militares e outras autoridades qualificadas.

§ 3.º O Presidente da República pode ouvir o Conselho de Segurança Nacional, mediante consulta a cada um de seus membros em expediente remetido por intermédio da Secretaria Geral, que fará o relatório das respostas recebidas para a consideração final.

Art. 2.º O Conselho de Segurança Nacional terá uma Secretaria Geral, subordinada diretamente ao Presidente da República e dirigida pelo Secretário Geral, que será o Chefe do Gabinete Militar da mesma Presidência.

Art. 3.º São órgãos complementares do Conselho de Segurança Nacional:

- a) a Comissão de Estudos;
- b) as Secções de Segurança dos ministérios civis;
- c) a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras.

Art. 4.º Incumbe à Secretaria Geral:

- a) centralizar todas as questões que devem ser submetidas ao Conselho e à Comissão de Estudos;
- b) preparar, coordenar e acompanhar os estudos preparatórios relativos a tais questões;
- c) organizar os relatórios que devem ser apresentados ao Conselho ou à Comissão;
- d) redigir as atas das sessões desses órgãos;
- e) conservar os arquivos a eles pertencentes;
- f) notificar aos ministérios e a qualquer outro órgão da Administração Pública as decisões tomadas pelo Governo em consequência dos pareceres do Conselho ou da Comissão de Estudos e acompanhar a execução das providências decorrentes das referidas decisões.

Art. 5.º A Comissão de Estudos funciona sob a alta direção do Presidente da República e a direção imediata e efetiva de um dos Vice-Presidentes.

§ 1.º São Vice-Presidentes os Chefes dos Estados Maiores do Exército, da Armada e da Aeronáutica, cabendo a direção imediata e efetiva da Comissão ao mais graduado ou mais antigo no posto.

§ 2.º A Comissão compreende ainda os seguintes membros efetivos:

- a) o Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional, que funciona como relator;
- b) o Consultor Geral da República;
- c) o Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores;
- d) o Diretor Geral da Fazenda Nacional;
- e) um funcionário da mais alta categoria de cada um dos demais ministérios civis.

§ 3.º Serão nomeados por decreto os funcionários que, nos termos da letra e do parágrafo anterior, representarão os ministérios civis. Os outros membros, ou seus substitutos, serão convocados pelo Vice-Presidente na direção efetiva da mesma Comissão.

Art. 6.º A Comissão de Estudos terá ainda, na qualidade de membros eventuais, os Presidentes ou Diretores de Departamentos, de Conselhos, de Institutos ou de qualquer outro órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, os quais serão convocados pelo Vice-Presidente na direção efetiva para integrar a Comissão, em determinada sessão ou sessões, podendo votar apenas nas matérias que se relacionem, respectivamente, com os assuntos pertinentes a cada um daqueles órgãos.

Parágrafo único. Nos termos deste artigo, são considerados também membros eventuais da Comissão os chefes de Serviços de Material Bélico dos ministérios militares e os sub-chefes dos Estados Maiores das Forças Armadas.

Art. 7.º O Vice-Presidente da Comissão de Estudos, na direção efetiva da mesma, age em nome do Presidente da República e assina, por ordem deste, os documentos e atos dela emanados, antecedendo à assinatura as iniciais P. O. (por ordem).

Art. 8.º Incumbe à Comissão de Estudos:

a) fazer o estudo das questões que devem ser submetidas à deliberação do Conselho de Segurança Nacional;

b) estudar as questões que lhe forem encaminhadas pelo Governo ou pelo mesmo Conselho;

c) sugerir ao Governo as providências de execução necessárias à solução das questões que dependam de mais de um ministério, ou interessem à segurança nacional.

Art. 9.º Poderão ser convocados, quer pelo Conselho, quer pela Comissão de Estudos, os militares ou civis, servidores públicos ou não, que sejam capazes de prestar informações ou esclarecimentos uteis.

Art. 10. As Secções de Segurança dos ministérios civis são diretamente subordinadas aos respectivos Ministros, cabendo, de modo geral, a cada uma delas:

a) estudar, no tempo de paz, os problemas que se relacionam com os interesses da segurança nacional, no âmbito das atribuições de seus ministérios;

b) centralizar, na esfera da competência do ministério, todas as questões relativas à segurança nacional, principalmente as concernentes ao papel que aquele caberá desempenhar em tempo de guerra;

c) assegurar, nos assuntos de sua competência, as relações entre o seu ministério, a Secretaria Geral e outros ministérios.

Parágrafo único. Incumbe a cada Secção:

a) propor ao respectivo Ministro o programa de ação do ministério em tempo de guerra;

b) elaborar os planos de reorganização e de administração que, eventualmente, devam ser postos em prática pelas necessidades de funcionamento do ministério em tempo de guerra, notadamente a transformação de órgãos existentes, bem como a criação de outros; definir as atribuições que cabem aos diversos órgãos ministeriais em tempo de guerra; prever o pessoal e os recursos materiais necessários; providenciar acerca das necessidades de instalação para o bom funcionamento dos diversos órgãos ministeriais; coordenar as atividades destes entre si e fiscalizar o respectivo funcionamento;

c) encarregar-se das relações com organizações de ordem privada, afim de assegurar as soluções mais convenientes às questões de interesse entre elas e o ministério.

Art. 11. Para melhor e mais facilmente alcançarem seus objetivos, a Secretaria Geral e as Secções de Segurança dos ministérios civis manterão, entre si, as mais estreitas relações.

Art. 12. Um regulamento particularizará a estrutura e o funcionamento da Comissão de Estudos e da Secretaria Geral.

Parágrafo único. Para o bom andamento dos trabalhos desses dois órgãos, poderão ser expedidos regimentos e instruções, cuja vigência dependerá da aprovação do Presidente da República.

Art. 13. As Secções de Segurança dos ministérios são organizadas por decreto, mediante proposta do respectivo Ministro, depois de ouvido o Secretário Geral.

Art. 14. Pela Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, o Conselho de Segurança Nacional exercerá a atribuição que lhe confere o artigo 165 da Constituição.

Parágrafo único. O Secretário Geral será o presidente da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, que continuará, no mais, regulada pela legislação em vigor.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 5.164 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Regula o ingresso no Quadro de Médicos do Serviço de Saúde do Exército dos médicos civis que terminaram ou vierem a terminar os Cursos Especiais de Adaptação ou de Emergência de Medicina Militar e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Poderão ingressar no Quadro de Médicos do Serviço de Saúde do Exército de 2.ª Linha, em função da situação particular funcional de cada um, os médicos civis que concluíram ou vierem a concluir os Cursos de Emergência de Medicina Militar ou os Cursos Especiais de Adaptação para professores catedráticos, organizados pela Diretoria de Saúde do Exército.

Parágrafo único. O ingresso no Quadro se fará por decreto de nomeação, mediante proposta da Diretoria de Saúde do Exército dirigida ao Ministro da

Guerra e encaminhada por intermédio da Diretoria de Recrutamento, nos postos de 2.º tenente a major.

Art. 2.º Condições de ingresso no Quadro:

- a) ser brasileiro nato;
- b) estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
- c) ser formado em medicina por escola oficial ou reconhecida, com diploma registrado no Serviço de Fiscalização de Medicina;
- d) ter idade compreendida entre 35 e 55 anos;
- e) não ser oficial da Reserva ou do Exército de 2.ª Linha dos Quadros das armas de qualquer das Forças Armadas;
- f) haver terminado com aproveitamento o Curso de Emergência de Medicina Militar ou, para o caso dos professores catedráticos, o Curso Especial de Adaptação;
- g) ter boa conduta (atestado da polícia civil ou declaração firmada por dois oficiais do Exército);
- h) ser julgado apto em inspeção de saúde por Junta Militar de Saúde.

Art. 3.º A admissão no Quadro se fará:

a) no posto de 1.º tenente: os médicos civis que não estejam compreendidos nas alíneas b e c deste artigo e sejam assistentes de Faculdades ou exerçam função em caráter permanente no serviço médico de organização pública ou paraestatal;

b) no posto de capitão: os médicos civis que sejam livre-docentes providos por concurso das escolas de medicina oficiais ou reconhecidas; os diplomados com 15 ou mais anos de exercício profissional;

c) no posto de major: os médicos civis que sejam professores catedráticos de escola de medicina oficial ou reconhecida e tenham concluído o Curso de Emergência de Medicina Militar ou o Curso Especial de Adaptação.

Art. 4.º Para fins do art. 2.º será exigida a seguinte documentação:

1 — diploma, em original, ou certidão do seu registo na repartição competente do Departamento Nacional de Saúde ou nas secções de fiscalização do exercício profissional nos Estados, conforme o caso;

2 — atestado do exercício dos cargos ou funções referidas nas letras a, b e c do artigo 3.º;

3 — certificado de alistamento ou de reservista, com o registo de que o seu possuidor se acha em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar;

4 — atestado de conduta passado pelo polícia, ou por dois oficiais do Exército que declarem há quanto tempo conhecem o candidato;

5 — certidão de nascimento de inteiro teor (verbo ad verbum) do registo civil;

6 — conceito sobre a frequência e aproveitamento no Curso de Emergência de Medicina Militar ou no Curso especial de Adaptação;

7 — cópia da ata de inspeção de saúde.

Art. 5.º Os oficiais médicos da Reserva de 2.ª classe ou do Exército de 2.ª Linha que tiverem concluído com aproveitamento o Curso de Emergência de Medicina Militar ou o Curso Especial de Adaptação e que ocuparem os cargos referidos no artigo 3.º fazem jus à imediata promoção aos postos correspondentes, mediante requerimento e uma vez decorrido o interstício regulamentar.

Art. 6.º Os médicos menores de 35 anos de idade que se tiverem matriculado no Curso de Emergência de Medicina Militar antes do decreto n. 10.344 de 28 de agosto de 1942, poderão ingressar no quadro respectivo da Reserva de 2.ª Classe ou do Exército de 2.ª Linha, após haverem, com aproveitamento, concluído o mesmo Curso e o estágio de 30 dias em corpo de tropa ou formação sanitária, de acordo com as instruções aprovadas pela portaria n. 3.728 de 17 de setembro de 1942.

Parágrafo único. A admissão no Quadro se fará no posto de 2.º tenente.

Art. 7.º Os oficiais médicos já nomeados ou promovidos por força do decreto n. 10.344 de 28 de agosto de 1942, que, pelo disposto no presente decreto, façam jus a posto mais elevado podem a este ser promovidos, mediante requerimento.

Art. 8.º Perderão a possibilidade de ingresso previsto neste decreto-lei os interessados que dela não se aproveitarem dentro do prazo de quatro meses a contar da data da conclusão dos referidos Cursos.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 5.165 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Dispõe sobre a transferência de sub-tenentes e sargentos para a Reserva e sua convocação para o serviço ativo no posto de 2.º tenente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Ministério da Guerra a convocar para o serviço ativo os segundos tenentes da reserva de 1.ª linha a que se refere este decreto.

Art. 2.º Para o fim estabelecido no artigo anterior, podem passar para a reserva de 1.ª linha, no posto de 2.º tenente, os atuais sub-tenentes e sargentos da ativa que satisfaçam às seguintes condições:

- a) ter o sub-tenente, ou sargento, mais de nove anos de serviço.
- b) possuir o certificado de comandante de pelotão, obtido na Escola de Sargento de Infantaria, Escola de Armas, Cursos do Comandante de Pelotão

(Secção) Regionais, anteriores à criação da Escola das Armas e cursos equivalentes equiparados pelo Aviso n. 1.188, de 12-V-42.

c) vigor físico comprovado em inspecção de saúde e em provas realizadas de acordo com as instruções especiais a serem estabelecidas;

d) bom comportamento;

e) apreciação do comandante do corpo ou autoridade correspondente acerca da capacidade profissional, dedicação ao trabalho e idoneidade moral para o exercício da função de oficial;

f) ter o sub-tenente menos de quarenta anos de idade, os sargentos-ajudantes e primeiros sargentos menos de trinta e oito, os segundos e terceiros menos de trinta e cinco;

g) requerer o interessado sua convocação nas condições deste decreto, ou, a critério do Governo, seja designado para essa comissão.

Art. 3.º O Estado-Maior do Exército, de acordo com as necessidades de mobilização e claros existentes, encaminhará ao Ministro da Guerra a proposta de número de vagas a serem preenchidos, em cada semestre, pela convocação nas condições aqui estabelecidas.

Art. 4.º O número de vagas será fixado por meio de decreto.

Art. 5.º Os candidatos habilitados serão classificados por ordem de posto e, dentro de cada um, segundo a antiguidade comprovada pela data de promoção. Em igualdade de condições terá preferência o que melhor satisfizer as condições fixadas na ficha de promoção de sub-tenentes ou sargentos de acordo com o caso.

Art. 6.º Para os efeitos do retorno à inatividade remunerada, durante o estado de beligerância, os convocados, na forma deste decreto, aplicar-se-á o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, como se fossem segundos tenentes da ativa, salvo os casos dos parágrafos seguintes:

§ 1.º Para a aplicação deste artigo, será considerado como se tivesse a graduação do posto de origem, o convocado que, com mais de 20 anos de serviço, voltar à inatividade nos casos abaixo:

a) a pedido;

b) por sentença passada em julgado;

c) por conduta incompatível com o oficialato apurada em Conselho de Disciplina;

d) ou que tenha, a juízo de seu Comandante ou Chefe, demonstrado notória inaptidão para o Comando.

§ 2.º Nos casos do parágrafo anterior e quando o tenente convocado contar menos de 20 anos de serviço, o licenciamento será para a inatividade não remunerada.

Art. 7.º Cessado o estado de guerra e decretada a desmobilização do Exército, ordenará o Governo o licenciamento do pessoal referido neste decreto-lei, observando-se em relação aos mesmos as disposições de inatividade remunerada adotadas para com os segundos tenentes da ativa, qualquer que seja o tempo de serviço.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão as disposições do art. 6.º aos licenciados que incorram nos incisos b e c do § 1.º ou nos casos previstos pelo § 2.º do mencionado artigo.

Art. 8.º Os segundos tenentes convocados que se distinguirem em campanha serão conservados na atividade desde que satisfaçam os requisitos da Lei de Promoções; caso contrário, serão reformados com os vencimentos integrais dos postos alcançados em operações de guerra.

Art. 9.º Os convocados nas condições aqui estabelecidas não podem servir fora do corpo de tropa.

Art. 10. Compete ao Ministro da Guerra baixar instruções para selecionar e classificar os candidatos nas diversas Regiões Militares do país.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 5.169 — DE 4 DE JANEIRO DE 1943

Modifica o disposto no decreto-lei n. 4.598, de 20 de agosto de 1942, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 160 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O disposto no decreto-lei n. 4.598, de 20 de agosto de 1942, aplica-se a todas as locações e sublocações, totais ou parciais, de imóveis, qualquer que seja o fim a que se destinem.

Art. 2.º Poderá ser incluído no aluguel o valor real das taxas e impostos, relativos ao bem locado, se cobrados a 31 de dezembro de 1941, bem como, nas mesmas condições, o preço do seguro de fogo, quando se tratar da locação destinada a fins comerciais ou industriais.

Art. 3.º Tratando-se de primeira locação ou de locação subsequente a reformas substanciais, o aluguel será cobrado de acordo com o valor locativo previamente estabelecido pelas autoridades municipais competentes.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as autoridades municipais arbitrarão, dentro de dez dias contados da expedição do habite-se, e sob pena de responsabilidade pessoal daqueles que derem causa à demora, o valor locativo do todo ou das partes do imóvel a serem alugadas.

§ 2.º A natureza substancial da reforma será apurada pela autoridade municipal competente, assim se entendendo não só as que alterem o prédio em sua substância para proporcionar melhor serventia aos locatários, como as que, pelo seu custo, importarem em despesa superior ao valor locativo de um ano.

Art. 4.º Durante a vigência deste decreto-lei não será concedido despejo a não ser:

a) se o locatário ou sublocatário não pagar o aluguel no prazo conveniado ou, na falta de contrato escrito, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido;

b) se o locatário ou sublocatário der causa à rescisão do contrato ou faltar ao cumprimento de qualquer obrigação estabelecida em lei;

c) se o prédio necessitar de reformas urgentes, caso em que será observado o disposto no art. 1.205 do Código Civil;

d) em caso de desapropriação do imóvel, ou de sua demolição para dar lugar a edificação de vulto já devidamente licenciada, devendo, em qualquer desses casos, ser o locatário, ou sublocatário, notificado com três meses de antecedência;

e) se a pessoa física ou jurídica proprietária necessitar o imóvel ou a parte locada para seu próprio uso, ou de seu ascendente ou descendente, caso em que deverá o inquilino ser notificado com 3 meses de antecedência.

Art. 5.º Não será permitida a cobrança adiantada de alugueres, nem poderá qualquer depósito de garantia exceder do valor de 3 meses do aluguel.

Art. 6.º Continua em vigor o decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934, não prevalecendo, porém, para as locações a que esse decreto se refere a enquanto vigorar o presente decreto-lei, qualquer aumento que exceda de 20 % o aluguel cobrado a 31 de dezembro de 1941.

Art. 7.º O presente decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação, retroagindo seus dispositivos a 1 de novembro de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

(*) DECRETO N. 9.396 — DE 15 DE MAIO DE 1942

Outorga concessão a Joaquim Assumpção Ribeiro para distribuir energia elétrica na cidade de Porangaba, município de Porangaba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos dos arts. 5.º do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, e 10 do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, decreta:

Art. 1.º É outorgada a Joaquim Assumpção Ribeiro concessão para distribuir energia elétrica na cidade de Porangaba, município de Porangaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia destina-se a serviços públicos, serviços de utilidade pública e comércio de energia na cidade de Porangaba.

Art. 2.º Para produção da energia elétrica destinada a distribuição, de que trata o artigo anterior, fica o concessionário autorizado a construir uma usina termoeletrica de acordo com o projeto aprovado pelo Ministro da Agricultura, anexo ao processo respectivo.

Art. 3.º Sob pena de caducidade da presente concessão, o concessionário obriga-se a:

I — Registar-la na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias após a publicação deste decreto.

II — Assinar o contrato disciplinar dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins do registro, até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Art. 4.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º O capital a ser remunerado será o efetivamente invertido nas instalações do concessionário, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica.

Art. 7.º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas, de maneira que seja sempre proporcionada ao capital uma justa remuneração (item III do citado art. 180), dentro de limites que deverão ser estipulados no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 8.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 6.º do presente decreto, será criado um fundo de reserva que proverá as renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "fundo de estabilização", será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Essas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo, ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9.º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade do concessionário que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica reverterá para o Município de Porangaba, em conformidade com o estipulado no art. 165 do Código de Águas, mediante indenização, na base do custo histórico, do capital

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1942.

não amortizado, deduzido o "fundo de estabilização", a que se refere o parágrafo único do art. 8.º deste decreto.

§ 1.º Se o Município de Porangaba não fizer uso do seu direito a essa reversão, o concessionário poderá requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

§ 2.º Para os efeitos do § 1.º deste artigo, fica o concessionário obrigado a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Município de Porangaba e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 10. O concessionário gozará desde a data do registro de que trata o art. 5.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 10.979 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento de obras na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 434.713,90 (quatrocentos e trinta e quatro mil setecentos e treze cruzeiros e noventa centavos), que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção de uma ponte sobre o rio Caninde, no km. 188,900 da linha Petrolina-Terezina, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 5 DE JANEIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jorge Américo de Araújo, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo decreto-lei n. 5.082, de 12 de dezembro de 1942.

Redolfo da Paixão Linhares, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo decreto-lei n. 5.032, de 12 de dezembro de 1942.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 60.204, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Claudemiro Alves Dias Gomes, no cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

DECRETOS DE 5 DE JANEIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinada com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Palmeira Graça Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta o processo número 51.628, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Maria Antonieta Gracioso Dourado, no cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde,

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Domingos D'Auria do cargo da classe 23 da carreira de Contador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 26 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Ivan Ferreira de Moraes.

Alberto Gentile do cargo da classe I da carreira de Médico Clínico do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lauro Lira Neiva.

Mário Jansen de Faria do cargo da classe H da carreira de Médico Clínico do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alberto Gentile.

Ranulfo do Nascimento Freire do cargo da classe 19 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 23 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Elias Antonio Ferreira Souto Filho.

Ulisses de Farias Caldas do cargo da classe 16 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 19 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ranulfo do Nascimento Freire.

Romulo Serrano do cargo da classe 14 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 16 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Genciano Vanderlei.

Manoel Augusto Corrêa do cargo da classe 15 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 16 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Geminiano de Matos.

José Helôncio de Melo do cargo da classe F da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Francisco de Paula Torres.

Pedro Alves Camelo do cargo da classe F da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Guilherme Bibiani.

Iderval Duarte Medeiros do cargo da classe F da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Jorge Silva.

Maria de Medeiros Costa do cargo da classe F da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ligia Fortes Rocha.

Marina Nogueira Pinto do cargo da classe F da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Olga Calmon Eppinghaus.

Alzira de Carvalho Serra, do cargo da classe F da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Orlando Ilcita da Costa.

Humberto Alves de Sá, do cargo da classe F da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Juraci de Oliveira Pereira.

José Magalhães Vieira de Melo, do cargo da classe F da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Raimunda Ferreira da Costa.

Paulo Amorim Goulart de Andrade, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (decreto-lei número 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Almir Braga Mendes.

Francisco Amaral de Albuquerque, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (decreto-lei número 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Floriano da Costa Belhan.

Evaristo Fonseca, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Jerônimo Antonio Mascarenhas.

Sebastião Wenceslau dos Reis, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Carolina Semprini Valejo.

Araminta da Silva Alves, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Honorio Ribeiro Dantas.

Mário Leite, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Arinda de Figueiredo.

Madalina Vilá de Matos, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Etelvina Leite Tavares.

Mário Lobo de Eulhães, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Alba Nesi Barbosa.

Bom Américo de Carvalho, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de

1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Elvira de França Memória.

João Gonçalves, do cargo da classe F da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Amaro Cristiano de Almeida.

Nelson Ildefonso Emerenciano, do cargo da classe F da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Aderbal Vieira de Melo.

Antonio de Ramalho Pedrosa, do cargo da classe F da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Crisálida Carneiro.

Pedro Mendes Jaques, do cargo da classe F da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Anátide Lins Marinho.

Ernani Santana, do cargo da classe E da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Amaral de Albuquerque.

Antonio Galhanone de Oliveira, do cargo da classe E da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sebastião Venceslau dos Reis.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aroldo Alves de Almeida e Albuquerque, do cargo da classe G da carreira de Médico Clínico do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mario Jansen de Faria.

Elias Antonio Ferreira Souto Filho, do cargo da classe 24 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 26 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio dos Reis Carvalho.

Paulo de Freitas Machado, do cargo da classe 21 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 23 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Waldemar Figueirôa.

Fausto de Carvalho e Silva, do cargo da classe 21 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 23 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Luiz Antonio Alves de Carvalho.

Genciano Vanderlei, do cargo da classe 18 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 19 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo de Freitas Machado.

Geminiano de Matos do cargo da classe 18 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 19 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Fausto de Carvalho e Silva.

Antonio Antunes de Siquiera do cargo da classe 15 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 16 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ulisses de Farias Caldas.

Edith Lobo, do cargo da classe E da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo Amorim Goulart de Andrade.

Arquelau Lopes Filho do cargo da classe E da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Evaristo Fonseca.

Alvaro Furtado Sardinha do cargo da classe E da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Araminta da Silva Alves.

DECRETOS DE 5 DE JANEIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

RENOVAR:

De acordo com o artigo 8.º, § 5.º do Regulamento baixado com o decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934:

O mandato do Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado de Pernambuco, dr. João Ferreira Lima.

O mandato do Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado de Pernambuco, Padre Alfredo de Arruda Câmara.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Gilberto Nunes Coelho para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 5.067, de 11 de dezembro de 1942.

Iraldo Brasil Haeser para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 5.067, de 11 de dezembro de 1942.

Leônidas Toientino para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 5.067, de 11 de dezembro de 1942.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Tendo em vista o que consta do processo número 20.070, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Josino Ribeiro da Silva no cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DECRETOS DE 5 DE JANEIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 3.º do decreto-lei n. 4.985, de 21 de novembro de 1942

Manoelito de Ornellas para exercer, em comissão, as funções de Diretor do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Tendo em vista o que consta do processo número PR. 36.120, de 1942, da Secretaria da Presidência da República:

A Celso de Mello do cargo da classe H, da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Suplementar, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número mestre 1.850 (16.700), da Imprensa Nacional:

João Crisostomo de Souza Andrade do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas,

do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo número mestre 2.464 (16.317), da Imprensa Nacional:

João Braga Junior do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 124 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Renato Barbosa, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Assessor do Delegado do Brasil à Comissão Consultiva de Emergência para a Defesa Política do Continente, criada em virtude da Resolução XVII da Terceira Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1941

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Léo Pacheco de Oliveira, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da demissão de Ilná Pontes de Carvalho Corner.

Vitor do Espírito Santo, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dail Corrêa.

Enoe Beatriz de Berredo Guimarães, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Vitor do Espírito Santo.

Maria Emilia Marques Tinoco, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Maria Evangelina Maldonado Borges.

Maria Constança Cosme Pinto, do cargo da classe F da carreira de Escrivão, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Primitiva Diva Alonso Castro para outro cargo.

José Ricardo dos Santos, do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Balduino de Oliveira.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Dail Corrêa, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Minis-

tério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Ivan Monteiro de Barros Lins.

Paulo Burlamaqui de Melo, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Léo Pacheco de Oliveira.

Israel Rangel do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Cesar Poggi de Figueiredo.

Alcida Pinheiro Chaves, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo Burlamaqui de Melo.

Alódio Tovar, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Israel Rangel.

Heitor Pacheco, do cargo da classe J da carreira de Fiscal de Seguros, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe K dessa carreira, criado pelo decreto-lei número 446, de 26 de maio de 1938.

Anatônio Souza, do cargo da classe I da carreira de Fiscal de Seguros, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Heitor Pacheco.

Andrelina Cordeiro Gantois, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria Constança Cosme Pinto.

Saturnino Guedes, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Ricardo dos Santos.

Elias Barbosa da Silva, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Saturnino Guedes.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Edda Penna Medina, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Ernesto Ullmann.

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 29.301, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Arthur Lins, no cargo da classe G a carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manoel Ferraz, do cargo da classe H da carreira de Mestre de linha, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Pereira Lopes.

N. 4.161 — Em 28 de Dezembro de 1942 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Por decreto de 9-12-42, publicado no *Diário Oficial* de 11-12-42, foram nomeados Gastão Rodrigues Teixeira, Humberto Palma Coelho e Odete Bacelar Mendes para cargos de classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, em vagas decorrentes, os quais foram habilitados no concurso realizado no Distrito Federal.

2. Existindo claros nas lotações de repartições daquele Ministério, sediadas nos Estados do Paraná, Mato Grosso e Rio Grande do Sul, conforme informou o respectivo Serviço de Pessoal, e candidatos habilitados nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, aguardando nomeação, este Departamento tem a honra de propor a V. Excia:

a) que os candidatos Gastão Rodrigues Teixeira, Humberto Palma Coelho e Odete Bacelar Mendes, do concurso do Distrito Federal, sejam lotados na Comissão de Orçamento, para onde foram criados pelo decreto-lei n. 5.067 de 11-12-42, publicado no *Diário Oficial* 17 de dezembro de 1942, três cargos da classe inicial da referida carreira;

b) que, para prover, então, os cargos ora criados, sejam nomeados os seguintes candidatos:

Leônidas Tolentino,
Gilberto Nunes Coelho e

Iraldo Brasil Haeser, que serão lotados, respectivamente, nos Estados do Paraná, Mato Grosso e Rio Grande do Sul.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Assinados decretos em 5-1-943.

N. 4.184 — 29-12-42 — O Coordenador da Mobilização Econômica solicitou autorização para que fosse posto à sua disposição, para os serviços de que trata o decreto-lei 4.750, de 28-9-42, Auxílio Augusto de Pinho, escriturário do extinto Quadro II do M.V.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que seja dada a autorização solicitada até 31-12-43 e por que seja o anexo processo restituído ao M.V. para os devidos fins.

Despacho: Autorizado. Em 30-12-42. — G. VARGAS.

N. 4.185 — 29-12-42 — O Coordenador da Mobilização Econômica solicitou autorização para que fossem postos à sua disposição, até 31-12-43, na forma do art. 35 do E.F., João Antônio Muri e Talir Xavier Vasques, oficial administrativo, do M.J.

Parecer

N. 4.186 — 29-12-42 — Emilia Truran, ex-torização solicitada até 31-12-43, e por que seja o presente restituído ao M.J.

Despacho: Autorizado. — Em 30-12-42. — G. VARGAS.

N. 4.186 — 29-12-42 — Emilia Truran, ex-auxiliar de estações da antiga Repartição Geral dos Telégrafos, solicitou readmissão em cargo correspondente àquele, da carreira de telegrafista.

Parecer

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, e pelo encaminhamento do processo ao M.V., afim de que aprecie a possibilidade e conveniência da admissão da interessada.

Despacho: Aprovado. — Em 30-12-42. — G. VARGAS.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 3.976 — 16-12-42 — O M.J. propôs fosse expedido o projeto de decreto-lei que junta, alterando a redação do art. 1.º do decreto-lei n. 2.227, de 24-5-40, que regulou a aposentadoria dos funcionários do Território da Acre *verbis*:

"O pagamento do provento da aposentadoria dos funcionários que forem aposentados no corrente exercício, a partir da vigência deste decreto-lei, correrá à conta da verba 1 — Pessoal, Consignação 20 — Novas Aposentadorias do vigente orçamento do Ministério da Fazenda".

Parecer

O D.A.S.P. opina:

a) por que não seja assinado o projeto de decreto-lei apresentado pelo M.J.; e

b) por que seja o mesmo processo encaminhado ao M.F., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado. — Em 20-12-42. — G. VARGAS.

N. 4.109 — 24-12-42 — O Coordenador da Mobilização Econômica, solicitou autorização para que fosse posto à sua disposição, até 31 de dezembro de 1943, para os serviços de que trata o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, Alailto Pereira Vaz Braga, ocupante do cargo de ajudante de tesoureiro, padrão I, do M.F.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que seja dada a autorização solicitada até 31 de dezembro de 1943 e por que seja o presente restituído ao M.F. para os devidos fins.

Despacho: Autorizado. Em 30-12-42. — G. VARGAS.

N. 4.150 — 28-12-42 — O M.V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de José Gursino dos Santos, extranumerário-tarefeiro, carteiro, da D.R. de São Paulo.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea b, do art. 2.º do referido decreto-lei.

O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo para os devidos fins, ao M.V.

Despacho: Autorizado. — Em 20-12-42. — G. VARGAS.

N. 4.487 — 29-12-42 — Armando Rodrigues Ribeiro, servente do M. Aer., solicitou, em grau de recurso, o pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito.

Parecer

O D.A.S.P., em face do item e das normas mandadas adotar pela circular 11-42, da secretaria dessa Presidência opina pelo encaminhamento do processo ao M. Aer., para ser arquivado.

Despacho: Aprovado. — Em 31-12-42. — G. VARGAS.

N. 4.490 — 29-12-42 — O Coordenador da Mobilização Econômica solicitou autorização para que fosse posto à sua disposição, para os serviços de controle de carnes, Nelson Barcelos Maia, zootecnista do M.A.

O D.A.S.P., opina por que seja dada a autorização solicitada até 31-12-42 e por que seja o presente restituído ao M.A., para os devidos fins.

Despacho: Autorizado. — Em 30-12-42. — G. VARGAS.

N. 4.491 — 29-12-42 — Adalberto Jaime de Lóssio e Seibltz, engenheiro do M.V. solicitou, por equidade, dispensa do pagamento do aluguel do próprio nacional de sua residência obrigatória, correspondente ao período compreendido entre a vigência do E.F. e a data da aprovação, da E. M. 2.444, de 25 de novembro de 1940, do D.A.S.P.

Parecer

O D.A.S.P., atendendo ao precedente inovado, opina por que, por equidade, se conceda a dispensa solicitada, durante o prazo indicado e por que, para os devidos fins, seja o mesmo processo encaminhado ao M.V.

Despacho: Aprovado. — Em 30-12-42. — G. VARGAS.

N. 4.492 — 29-12-42 — O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica solicitou autorização para que continuasse a sua disposição, na forma do art. 35 do E.F., José Pinto Peixoto da Cunha, oficial administrativo do extinto Quadro II do M.V.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que seja dada a autorização solicitada enquanto exercer aquele funcionário a função de secretário da presidência do citado Conselho e por que seja o presente restituído ao M.V., para os devidos fins.

Despacho: Autorizado. — Em 30-12-42. —

N. 4.493 — 29-12-42 — Anísio Cunha, ex-carreira de 3.ª classe da extinta Administração dos Correios de Santos, solicitou readmissão no cargo da classe B da carreira de carteiro.

Parecer

O D.A.S.P. opina:

a) pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal; e

b) pelo encaminhamento do mesmo processo ao M.V., afim de que aprecie a possibilidade do aproveitamento, do interessado em série funcional correlata ao cargo que exerceu, atendida a conveniência do serviço.

Despacho: Aprovado. — Em 30-12-42. — G. VARGAS.

N. 4.207 — 29-12-42 — Albano Leal solicitou, por meio de carta, a abertura de inquérito, afim de ser restabelecido o fornecimento de água a prédio de sua propriedade e apurado tudo que se relacionou com o caso.

Parecer

O D.A.S.P., opina pelo encaminhamento do processo ao M.E.S., para ser arquivado.

Despacho: Aprovado. — Em 30-12-42. — G. VARGAS.

N. 4.215 — 30-12-42 — Valdemar Peixoto de Matos, carteiro, solicitou aproveitamento em cargo equivalente ao que ocupava quando foi posto em disponibilidade em 31 de dezembro de 1937.

Parecer

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, devendo o processo ser enviado ao M.V., para ser arquivado.

Despacho: Aprovado. — Em 30-12-42. — G. VARGAS.

N. 4.218 — 30-12-42 — O M.V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Honório Alves Pires extranumerário mensalista, agente auxiliar, referência II, da D.R. do Paraná.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea a do art. 2.º do referido decreto-lei.

O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M.V.

Despacho: Autorizado. — Em 31-12-42. — G. VARGAS.

4.333 — Em 31 de dezembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Agricultura propõe expedição de um decreto-lei destinado a tornar sem aplicação os saldos das dotações orçamentárias concedidas no corrente exercício para instalação e aparelhamento das Colônias e Núcleos Agrícolas Nacionais, no total de Cr\$ 6.700.000,00, e abrir um crédito especial da mesma importância e para o mesmo fim.

2. Conforme acentua a exposição ministerial, as exigências legais relativas à confecção e ao registro das tabelas de distribuição dos créditos orçamentários dificultam a realização das despesas no início do ano, de modo que as Colônias Agrícolas ficam impossibilitadas, durante os primeiros meses do exercício financeiro, de desempenhar satisfatoriamente suas atividades.

3. Esclarece, ainda, o processo, que a utilização do crédito orçamentário para a execução do plano de colonização da Baixada Fluminense somente em julho do corrente ano pode ser iniciada, enquanto que as parcelas destacadas da dotação global destinada à fundação e instalação de novas Colônias Agrícolas exigiram sempre um prazo não inferior a quatro meses, contados a partir da expedição do ato que dispõe sobre o destaque.

4. Assim, para impedir que, durante os primeiros meses do próximo exercício financeiro, permaneçam as Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais sem os recursos para o financiamento de seus trabalhos, sugere o Ministério

da Agricultura a abertura de um crédito especial, sem aumento de despesa, uma vez que os saldos das dotações que lhes foram concedidas neste exercício ficarão sem aplicação.

5. Este Departamento considera plenamente justificada a proposta em exame, que encontra apoio no precedente aberto pelo decreto-lei n. 4.982, de 20 de novembro próximo passado, o qual dispôs de modo semelhante para o aproveitamento racional dos créditos destinados ao Instituto Agrônomo do Norte, de acordo com as conclusões aprovadas por V. Ex., do estudo feito por este Departamento, relativas à necessidade de se admitir um sistema especial para o financiamento das atividades administrativas do tipo colonial, correspondentes aos serviços do Governo Federal situados em locais distantes da capital da República e sem meios fáceis de comunicação.

6. O orçamento relativo ao corrente exercício consignou à Divisão de Terras e Colonização a dotação global de Cr\$ 10.000.000,00 à conta da verba Serviços e Encargos para fundação e instalação de Colônias Agrícolas Nacionais e na verba Obras a de Cr\$ 7.770.000,00, dividida em diversas parcelas referentes à fundação dos Núcleos Duque de Caxias e Serra da Bocaina e ao prosseguimento das obras da Colônia Agrícola Nacional de Goiás e dos Núcleos Coloniais de Santa Cruz, São Bento e Tinguá.

7. No orçamento para o exercício vindouro, em obediência a um programa mais preciso, apresentado pela Divisão de Terras e Colonização, foram incluídas dotações, no total de Cr\$ 20.150.000,00, na verba Obras, destinadas à fundação da Colônia Agrícola do Paraná e ao prosseguimento das obras das Colônias Agrícolas Nacionais de Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso e Pará, e dos Núcleos Coloniais de Santa Cruz, São Bento e Tinguá, Duque de Caxias, Serra da Bocaina e Agro-Industrial de São Francisco, bem como para os serviços necessários ao aumento do abastecimento d'água no Núcleo Colonial de Santa Cruz.

8. Essas dotações, no entanto, pelos motivos expostos no processo, somente poderão ser utilizadas depois de decorridos alguns meses do novo exercício financeiro.

9. Ora, a medida proposta pelo Ministério da Agricultura virá atender à necessidade de evitar os prejuízos decorrentes da interrupção dos trabalhos já iniciados e em franco desenvolvimento.

10. Consignados como estão todos os créditos destinados às Colônias e Núcleos Coloniais na verba Obras, do Orçamento, as despesas poderão ser feitas sob o regime de adiantamento, independentemente de concorrência, em vista das circunstâncias especiais que as cercam tais como a de serem realizadas em locais distantes das estações pagadoras, o que encontra apoio no art. 33, n. II, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938 e art. 246, a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, desde que V. Ex. haja por bem autorizar esse regime.

11. Nestas condições, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação da proposta em exame, nos termos, porém, do novo projeto de decreto-lei que ora submete à aprovação de V. Ex., em substituição ao elaborado pelo Ministério da Agricultura, segundo o qual, a exemplo do que se fez para com o Instituto Agrônomo do Norte, ficarão sem aplicação os saldos das dotações destinadas, no orçamento vigente, às Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais, na importância total de Cr\$ 6.700.000,00, e será aberto um crédito especial de igual importância para o mesmo fim.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

(Assinado decreto-lei n. 5.161 — em 31 de dezembro de 1942).

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Sr. Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, melhorias de salário e aproveitamento de extranumerários para o atual exercício:

N. 4.199 — Admissão de Tomaz de Aquino Bastos para a função de inspetor de alunos, referência X; Francisco de Oliveira para a mesma função, referência IX; Valdir Joaquim Câmara para igual função, referência VIII, todos na Escola Técnica Nacional, e Marcelo José dos Santos, para igual função, referência VII, do Serviço de Assistência a Menores.

N. 4.208 — Admissão de Apolo da Costa Oliveira, na função de servente, referência V, do Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

N. 4.210 — Admissão de Anízio Pedro de Morais, na função de armazenista, referência X, do Departamento Federal de Compras.

N. 4.213 — Admissão de Maria Ancillon Alencar Gondim na função de praticante de escritório, referência VI, da Divisão de Ensino Superior do Ministério da Educação e Saúde.

N. 4.217 — Admissão de Felipe Vitola Júnior na função de professor adjunto, referência XIII.

N. 4.233 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Melhoria de salário: Cicero Outeiros de Vasconcelos, da referência VIII para IX, da série funcional de guarda; José Moreira Pinheiro, da referência VII para VIII, da série funcional de guarda; Antônio Oscar de Souza Vasconcelos, da referência VI para VII, da mesma série funcional; Cicero Pereira da Silva Humberto Ribeiro Cavalcanti, Manuel Marques das Neves, Virgílio Araújo Gomes da Sá e Demostenes Gomes de Araújo, da referência V para VI, da série funcional de guarda; Zacarias Gondim Lins, da referência X para XI, da série funcional de auxiliar de escritório; Benedito Francisco de Souza, da referência IX para X, da série funcional de auxiliar de escritório; José Carneiro Neto, da referência XII para XIII, da série funcional de projetador-auxiliar; Isaias Lima Verde, da referência XII para XIII, da série funcional de topógrafo; Ananias José de Oliveira, da referência X para XI, da série funcional de topógrafo-auxiliar; Osvaldo Simões Ramos Acioli, da referência VIII para IX, da série funcional de topógrafo-auxiliar; José Cordeiro de Lima, Josué Lima e Severino Lins Falcão, da referência VII para VIII, da série funcional de topógrafo-auxiliar.

Admissão de Rui Benevides Ferrer, Núbia Peixoto Botelho, Taís Pompeu Albertino, Fernelon Almeida, Maria Giselda Coelho, Maria de Lourdes Gouveia de Paula Costa e Rocilda de Oliveira Chacon, na função de praticante de escritório, referência V. Aproveitamento de Zarcio Augusto Figueiredo de Carvalho, da referência XI, da série funcional de topógrafo-auxiliar, para a XII da série funcional de topógrafo.

N. 4.235 — Admissão de Rute Melo da Cunha na função de agente auxiliar, referência II, da Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora.

N. 4.236 — Aproveitamento de Osvaldo Pighinelli, telegrafista, referência VII, da Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos do Botucatu, para igual função e referência, da Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo.

N. 4.237 — Admissão de Armando da Silva Santos na função de auxiliar de artífice, referência V, da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 4.238 — Ministério da Educação e Saúde — Melhoria de salário de Stela Leite Luz, da referência VII para IX da série funcional de artífice, do Instituto Benjamim Constant, Seção Braille. Aproveitamento de José Ignacio Lira Pedrosa, auxiliar de artífice V, na função de artífice, referência VII, da Seção Braille.

N. 4.239 — Admissão de Aribaldo Brandão Baía na função de professor adjunto, referência XIII, da Escola Técnica de Recife.

N. 4.240 — Admissão de Myrthis Barbosa de Azevedo, Edméa Pedrosa dos Santos, Aimerinda Lopes Vannivel, Maria do Carmo de Carvalho Duarte, Maria José Peixoto, Nair de Souza Santos, Edite Lima Chagas, Alzira Levi, Juraci Conceição de Oliveira, Mercedes Lodo da Mota, Maura Martins dos Santos, Maria de Lourdes Carvalho, Crimêilda Silva, Noemi Moreira, Cacilda Polk, Iris de Oliveira Cardoso, Maria Magalhães Rocha, Zélia Pacheco Pereira, Beatriz Alves de Souza, Gilvanira de Melo Torres, Vitória Levi, Isaura de Souza Santos, Benilda de Barros, Odete Timoteo de Aguiar, Helena Azevedo de Souza, Juraci Soares Marques, Alair de Carvalho, Nadir Batista de Deus, Ianí Guimarães Lopes, Matilde Pinto, Nilza Teixeira Campos, Florinda Marco, Adméa Moreira Pacheco, Natividade Frederico, Sílvia Vale Atanázio, Edméa de Amorim, Maria Aurora de Oliveira Mendes, Ana Herondina dos Santos e Darcí de Oliveira, para a função de atendente, referência VI, do Instituto Nacional de Puericultura.

N. 4.241 — Admissão de Cleio de Souza e Raimunda Violeta de Gusmão Jaime na função de radiotelegrafista, referência XIII, e agente auxiliar, referência II, respectivamente, da Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos do Estado do Pará.

N. 4.243 — Admissão de Osias de Oliveira Gomes Guimarães e Maurício Alves Cabral na função de inspetor, referência XIV da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

N. 4.244 — Admissão de João Augusto Pizzi na função de assistente de ensino, referência XVII, da Escola Nacional de Belas Artes.

N. 4.245 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Melhoria de salário: Emília Cunha de Oliveira Cotrim, Benedito de Araújo Melo, Balbina Calzada e Elvira Leão Barreto, das referências IV para V, III para IV, II para III, e I para II da série funcional de agente auxiliar, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás. Admissão: Odélia da Silva Campos, para a função de agente auxiliar, referência I; e Nadir Fleury Pereira, para a função de praticante de escritório, referência IV.

N. 4.246 — Admissão de Jandira Novais Torres, na função de atendente, referência V, da Faculdade Nacional de Medicina.

N. 4.247 — Admissão de Maria de Lourdes Coelho na função de auxiliar de ensino, referência V, do Patronato Agrícola Arthur Bernardes.

N. 4.248 — Admissão de Evaldo Flores de Lira, Edison Augusto de Souza e Antenor Alves dos Santos na função de auxiliar de artífice, referência VI, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 4.249 — Admissão de Manoel Alves de Oliveira na função de professor auxiliar, referência VIII, da Escola Industrial de Macaé.

N. 4.250 — Ministério da Guerra — Admissão de José Alves Ramalho na função de auxiliar de escritório, referência VII da Diretoria de Artilharia e de Tarcísio Gomes do Rego, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da Diretoria de Fundos do Exército.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 3.076-42 — Paulo Nogueira de Castro — Pedido de transferência. — Despacho: O interessado foi inhabilitado nas provas a que se submeteu, para efeito de transferência, não podendo esta, assim, ser efetivada. A D.P.T.

D.F., 5-1-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 6.560-42 — Ordep Maciel da Silva. — Pedido de transferência. — Despacho: A vista da desistência do interessado, restituiu o processo ao Sr. S. G. do Ministério da Guerra.

D.F., 5-1-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 13.351-42 — Sobre aproveitamento de Luiz Antônio de Lima Neto. — Despacho: O processo 12.517-42, aludido, foi encaminhado ao M.A., tendo o D.A.S.P. esclarecido que o pedido foi feito após a conclusão dos trabalhos orçamentários, o que impedia o seu atendimento.

A D.P.A.

D.F., 5-1-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 13.436-42 — Luiz Duarte Nunes — Proposta de aposentadoria. — Despacho: Solicito o parecer do I.N.E.P., sobre se em face do laudo de fls. 3, pode a aposentadoria de que trata ser enquadrada na alínea d do art. 2º do D.L. 3.768-41.

D.F., 5-1-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 13.464-42 — Lina Bastos de Roure. — Pedido de nova nomeação. — Despacho: O pedido deveria ter sido feito antes da nomeação, não sendo possível, agora, anular-se a nomeação. A D.P.J.

D.F., 5-1-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 13.474-42 — Vlademiro de Sá Coelho. — Pedido de nova nomeação. — Despacho: O pedido deveria ter sido feito, para a apreciação devida, antes da nomeação, não sendo possível a anulação do ato, conforme tem o D.A.S.P. decidido. A D.G. do D.A. do M.E.S.

D.F., 5-1-43. — Paulo Lira, D.D.

Divisão de Seleção

Processo n. 11.398-42 — Cleso Felipe, candidato inscrito no concurso para oficial postal telegráfico, em Belo Horizonte, pede reconsideração do despacho pelo qual foram confirmadas as notas de suas provas de Legislação Postal e Legislação de Telecomunicações. — Despacho: Mantenho o julgamento. — D.S. do D.A.S.P., em 4 de janeiro de 1943. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 12.312-42 — Oswaldo Gustavo Meduna e Japyr Pimentel, candidatos inscritos no concurso para coletor, em São Paulo, solicitam revisão de suas provas de Contabilidade e Matemática. — Despacho: Mantenho o julgamento de acordo com a portaria n. 2.258, de 22 de outubro de 1942, itens V e XIV. — D.S. do D.A.S.P., em 4 de janeiro de 1943. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processos ns. 2-43 e 22-43 — João Carlos da Fonseca e Agripino Gomes Veado Filho, candidatos inscritos no concurso para Polícia Fiscal, solicitam revisão de suas provas de Legislação Aduaneira e Português. — Despacho: Indeferido. Os pedidos deram entrada fora do prazo. — D.S. do D.A.S.P., em 4 de janeiro de 1943. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Secção de Administração

PORTARIA N. 2.360

O presidente substituto do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a alínea f do art. 2.º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, resolve aprovar, para uso dos serviços públicos civis da União, os modelos de ns. 85 e 86, referentes, respectivamente, ao recibo de entrega de correspondência, bem como as instruções para sua utilização.

As repartições somente poderão usar modelos diferentes dos aprovados pela presente portaria, até 31 de março de 1943.

Embora até aquela data as repartições possam empregar o material não padronizado de que dispõem, nas requisições, coletas de preços e concorrência prevalecerá esta portaria, a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1942.
— Moacyr Briggs, presidente substituto.

MODELO N. 85

Recibo de entrega de correspondência

Tipo — Talão de 100 folhas simples, em duas vias, a primeira picotada e a segunda fixa. Com numeração em duplicata.

Formato — 110x165 mm.

Material — Em papel AS-57, de acordo com a instrução n. 1, do D.A.S.P., publicada no *Diário Oficial* de 31-7-939.

Cor — Branca.

Timbre — N. 3.

Impressão — Preto frente, na primeira via, e a segunda via em branco.

Caracteres — Da família Brasil.

Empacotamento — 5 blocos.

Requisição — Mencionar:

1 — Recibo de entrega de correspondência, modelo 85, do D.A.S.P.

2 — Repartição e subordinação administrativa.

3 — Numeração apartir de

4 — Quantidade.

MODELO N. 86

Relação de remessa de correspondência

Tipo — Bloco de 100 folhas, simples.

Formato — 220x330 mm.

Material — Em papel AS-57, de acordo com a instrução n. 1, do D.A.S.P., publicada no *Diário Oficial* de 31-7-39.

Cor — Branca.

Timbre — N. 3.

Impressão — Preto frente.

Caracteres — Da família Brasil.

Empacotamento — 5 blocos.

Requisição — Mencionar:

1 — Relação de remessa de correspondência, modelo n. 86, do D.A.S.P.

2 — Repartição e subordinação administrativa.

3 — Quantidade.

INSTRUÇÕES

Expedição de correspondência oficial

1. A correspondência oficial, com exceção da enviada ao Departamento dos Correios e Telégrafos, deve ser expedida juntamente com

um "recibo de entrega", que substituirá o livro de "protocolo de entrega".

2. Desse recibo constarão as seguintes indicações:

- nome da repartição.
- número de ordem.
- destino.
- data da expedição.
- espécie da correspondência (carta-ofício, etc.) e respectivo número de protocolo.
- assinatura do encarregado da expedição.
- data do recebimento.
- assinatura do encarregado de receber a correspondência.
- carimbo da repartição recebedora.

3. O recibo de entrega será extraído em duas vias; a primeira via acompanhará a correspondência, constituindo o comprovante da entrega e, a segunda via será mantida no próprio talão. A primeira via, ao ser restituída, será arquivada por destinatário, para facilitar a busca e a consulta.

4. A correspondência oficial que, na forma do decreto n. 6.109, de 16 de agosto de 1940, goza de franquia postal, será enviada a qualquer repartição do Departamento dos Correios e Telégrafos, acompanhada de uma "relação de remessa".

5. A relação será extraída em duas vias, viadas pelo chefe do serviço ou por quem para isso for designado, e conterá as seguintes indicações:

- nome da repartição.
- data.
- número de ordem.
- espécie de objeto (carta, ofício, imprensa etc.).
- destinatário.
- localidade de destino.
- número de registro.
- taxas e prêmios postais.
- assinatura do agente postal.
- carimbo da agência, com a data de recebimento.

6. A primeira via da relação, depois de carimbada com a data, será restituída à repartição remetente onde será arquivada por ordem numérica, ficando a segunda via de posse da repartição dos Correios e Telégrafos para efeito de escrituração.

7. Fica proibido o uso de remessa de correspondência por meio de livros de protocolo.

PORTARIA N. 2.372

O presidente substituto do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 4.558, de 10 de agosto de 1942, estabelecendo que se publiquem resumidamente as folhas de pagamento de qualquer natureza; e que os elementos constantes dos resumos não são suficientes para que este Departamento exerça sobre os pagamentos o necessário controle a posteriori; e, ainda,

o disposto no art. 3.º do decreto-lei número 5.130, de 23 de dezembro de 1942, estabelecendo que o sorgão de pessoal envie ao D.A.S.P. cópias integrais e autenticadas das folhas de pagamento de vantagens sujeitas a publicação prévia; e

em cumprimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 3.º do decreto-lei número 5.130, de 23 de dezembro de 1942,

Resolve baixar as seguintes instruções, regulamentando o assunto:

I — O pagamento de diárias, de ajuda de custo e de gratificação pela prestação de serviço extraordinário será feito mediante o preenchimento de folhas iguais, respectivamente, aos modelos anexos ns. 1, 2 e 3.

II — Aos órgãos oficiais, para publicação, serão enviados resumos destas folhas, em formulário igual ao modelo anexo n. 4.

III — Uma vez publicado o resumo, o órgão de pessoal, dentro de três dias, enviará à D. F. do D.A.S.P. independentemente de ofício e protocolo, cópia integral e autenticada da folha de pagamento, também um formulário igual ao modelo 1, 2, ou 3, conforme o caso. Esta cópia, para maior eficiência do serviço, deverá ser preparada quando se confeccionar a folha original, com uso de carbono.

IV — Na cópia destinada ao D.A.S.P., deve ser indicado, no pé, o órgão oficial que publicou o resumo e em que data o fez, com os seguintes dizeres: "Publicado o resumo no (*Diário Oficial, Boletim de Pessoal, etc.*) de (data). Esta indicação deverá constar sempre da 1.ª página.

V — No pé da primeira página das folhas integrais e dos resumos, se não houver página de continuação, devem ser lançados os seguintes elementos:

- cidade e data;
- repartição que elaborou a folha;
- assinatura e cargo ou função do servidor que elaborou a folha;
- assinatura e cargo ou função dos servidores que visem a folha, responsabilizando-se por sua exatidão (diretores do Pessoal, diretores dos D. A. etc.).

VI — Se houver página ou páginas de continuação, os elementos enumerados no item anterior devem ser lançados na última.

VII — Se houver página ou páginas de continuação é necessário numerar todas, considerando-se como n. 1 a que contém o cabeçalho.

VIII — No preencher o cabeçalho, depois da expressão "de acordo com..." deve ser lançada a legislação em que se fundamenta o pagamento da concessão. A importância total da folha, ainda no cabeçalho, deve ser indicada em algarismos e literalmente.

IX — Ao preencher a coluna "Gratificação", da *Folha de pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário*, cada um dos valores deve ser precedido da letra a ou da letra b, conforme se trata, respectivamente, de gratificação mensal ou de gratificação horária.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1942.
— Moacyr Briggs, presidente substituto.

D. A. S. P.

A IMPRENSA NACIONAL TEM A VENDA AS SEGUINTE OBRAS:

Interpretação do Estatuto dos Funcionários Públicos — 1.º vol. - 1939-40	Cr \$ 10,00
Concursos e Provas de Habilitação (Programas e questões)	5,00

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I : Ministério do Trabalho — Agência II : Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

FOLHA DE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO

Referente ao mês de de 19...., de acordo com Anexo. Verba
 Exercício financeiro de Decreto-lei n.
 Consignação Subconsignação
 Repartição ou Serviço Importância total da folha que foi deduzida do respectivo crédito, conforme empenho
 n. de

Nome	Matrícula	Cargo ou função	Vencimento ou salário	Sede	Ato de que decorre a concessão com indicação da natureza e duração do serviço, no caso do art. 141, do Estatuto dos Funcionários	Ajuda de custo arbitrada	Total por pagar

FOLHA DE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO (continuação)

Nome	Matrícula	Cargo ou função	Vencimento ou salário	Sede	Ato de que decorre a concessão com indicação da natureza e duração do serviço, no caso do art. 141, do Estatuto dos Funcionários	Ajuda de custo arbitrada	Total por pagar

N o m e	Cargo ou função	Total por pagar	Decreto-lei, verba, consigna- ção e subconsignação	Disposição legal ou regula- mentar que autoriza o paga- mento da concessão

1. Thássilo Augusto Campos Mitke, artífice	101.213	Cr\$ 18,00	Cr\$ 450,00
2. Ebner Rocha, artífice	101.149	Cr\$ 18,00	Cr\$ 450,00
3. Josias Pereira Martins, ar- tífice	101.247	Cr\$ 18,00	Cr\$ 450,00
4. Helio Abreu, artífice	101.273	Cr\$ 18,00	Cr\$ 450,00
5. Djardo da Cunha Coelho, mo- torista	101.202	Cr\$ 15,00	Cr\$ 375,00
6. Armando dos Santos, moto- rista	101.146	Cr\$ 15,00	Cr\$ 375,00
7. Antonio Xavier, motorista ..	101.147	Cr\$ 15,00	Cr\$ 375,00
8. José Antonio dos Santos, mo- torista	101.148	Cr\$ 15,00	Cr\$ 375,00
9. Maria Yolanda Pedrosa Fran- ca, servente	101.276	Cr\$ 15,00	Cr\$ 375,00
10. Salvador Zingoni, servente	101.275	Cr\$ 15,00	Cr\$ 375,00
11. Enir Vale de Almeida, ser- vente	101.277	Cr\$ 12,00	Cr\$ 300,00
12. Carmen Fonseca Passos, ser- vente	101.278	Cr\$ 12,00	Cr\$ 300,00
13. Alice de Araujo, servente ..	101.279	Cr\$ 12,00	Cr\$ 300,00
14. Nelson Praxedes Augusto Ce- sar, servente	101.280	Cr\$ 12,00	Cr\$ 300,00
15. Epifanio Alves dos Santos, artífice	101.185	Cr\$ 12,00	Cr\$ 300,00
16. Josias José de Mello, servente	101.219	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
17. Claudio Lopes de Andrade, servente	101.281	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00

Número de ordem — Função — Diária — Despesa mensal — Número de dias — Despesa total					Número de ordem — Função — Diária — Despesa mensal — Número de dias — Despesa total				
18.	Alberico Gomes da Silva, servente	101.282	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	50.	Jalton de Carvalho, mensageiro	101.178	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
19.	Francisco Ferreira da Silva, servente	101.283	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	51.	Luiz Mendes, mensageiro ..	101.248	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
20.	Milton Silveira, servente ..	101.291	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	52.	Milton Vieira, mensageiro ..	101.179	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
21.	Eduardo dos Santos Filho, servente	101.285	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	53.	Marcelo Garcia Duarte, mensageiro	101.180	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
22.	Manoel Silva, servente	101.286	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	54.	Newton Ferreira da Silva, mensageiro	101.181	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
23.	Laércio Rodrigues Cardoso, servente	101.287	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	55.	José Pereira de Mello, mensageiro	101.182	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
24.	Walter Lengruber, servente ..	101.288	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	56.	Pedro Antunes, mensageiro ..	101.183	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
25.	Aurélio Bastos, servente ..	101.151	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	57.	Ataúpa Mavignier de Souza, mensageiro	101.184	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
26.	Ari da Silva Barradas, mensageiro	101.161	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	58.	Alfrísio Carlos Trindade, mensageiro	101.186	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
27.	Joaquim Rodrigues Viana, mensageiro	101.162	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	59.	Delveque Moraes do Nascimento, mensageiro	101.187	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
28.	Alfredo Alves, mensageiro ..	101.163	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	60.	Djalma José Modesto, mensageiro	101.188	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
29.	Délio Reynier, mensageiro ..	101.164	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	61.	Edgard Eurico Vieira, mensageiro	101.189	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
30.	Wilson Lopes, mensageiro ..	101.217	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	62.	José Osiris Santana, mensageiro	101.203	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
31.	Dácio Santos, mensageiro ..	101.265	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	63.	Italo de Sá Leite, mensageiro ..	101.253	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
32.	Agair de Jesus Prado, mensageiro	101.264	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	64.	Reginaldo Santos, mensageiro	101.207	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
33.	Walter dos Santos, mensageiro	101.168	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	65.	Ismael Moraes do Nascimento, mensageiro	101.289	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
34.	Waldir Gama, mensageiro ..	101.169	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	66.	Waldir Pedrosa, mensageiro ..	101.244	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
35.	José Manoel Pinto de Lima, mensageiro	101.220	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	67.	Antonio Moniz, mensageiro ..	101.245	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
36.	Sebastião Azambuja Ribeiro, mensageiro	101.256	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	68.	Nelson Fernandes Casanova, mensageiro	101.246	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
37.	Heraldo Bacellar Presídio, mensageiro	101.150	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	69.	Armando Ribeiro, mensageiro ..	101.250	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
38.	Francisco Brum de Siqueira, mensageiro	101.153	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	70.	Euclides Pereira da Silva, mensageiro	101.255	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
39.	Paulo Cunha, mensageiro ..	101.155	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	71.	Armando Pereira, mensageiro	101.254	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
40.	Oscar Corrêa Matos, mensageiro	101.156	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	72.	Rodolfo Garcia Rosa, mensageiro	101.171	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
41.	Nero Filardy, mensageiro ..	101.252	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	73.	Samuel de Almeida Junior, mensageiro	101.172	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
42.	Claudio Antonio de Lima, mensageiro	101.157	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	74.	Hilton Silveira, mensageiro ..	101.290	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
43.	Gildo Ferreira, mensageiro ..	101.158	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 16.650,00				
44.	Roberto de Oliveira, mensageiro	101.159	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00	Secção de Pessoal, 4 de janeiro de 1943. — Confere. <i>Emília Brito Fernandes</i> , aux. de escritório VII. — Visto. <i>Galileu da Penha Franco</i> , chefe da Secção. — Visto. <i>Licurgo Costa</i> , diretor do Serviço de Administração.				
45.	Amauri da Silva Leibão, mensageiro	101.251	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00					
46.	Waldemar Pacheco de Oliveira, mensageiro	101.160	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00					
47.	José Gonçalves Pereira Filho, mensageiro	101.174	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00					
48.	Antonio José Tomás Filho, mensageiro	101.175	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00					
49.	Aziz Camila, mensageiro ...	101.176	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00					

Comissão de Defesa Econômica

Despachos de 5 de janeiro de 1943

Manoel Joaquim de Carvalho & Cia. Ltda., pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro da Justiça que negou autorização para compra da fábrica de pregos "Roma", com sede em Salvador, Estado da Bahia, pertencente a firma Westphalen & Cia. — Indeferido. Proceda-se à liquidação e venda dos bens pertencentes aos sócios da firma Westphalen & Cia., de nacionalidade alemã, e da sócia casada com alemão e do qual houve as quotas que possui — tudo na forma do art. 4.º, letras a e b do decreto-lei n. 4.807, mediante concorrência pública, resguardados assim os interesses da economia nacional.

Fábrica de Doces Regina Ltda., consultando sobre operação de compra e venda de imóvel, em parte de propriedade de súditos alemães: Autorize a venda depois de provada a legitimidade do crédito hipotecário alegado e mediante prévia avaliação do imóvel para que seja recolhido, a crédito do Fundo de Indenizações, qualquer saldo porventura apurado em favor da vendedora de nacionalidade alemã, residente no exterior.

Nicola Minniti, solicitando licença para vender prédio de sua propriedade, afim de levantar hipoteca que sobre o mesmo pesa e atender a outros compromissos: O pedido não encontra apoio legal. Exija-se do suplicante demonstração de todas as suas rendas mensais, procedendo-se, como for conveniente, para que recolha as percentagens acasos devidas.

Erasmo Veríssimo de Castro, pedindo autorização para ultimar a compra de um prédio estipulada em janeiro do corrente ano com Alexandre Martini, súdito italiano — Prove o vendedor que cumpriu as obrigações impostas pelo decreto-lei n. 4.166.

Carlos Eduardo de Azevedo, requerendo autorização para venda de imóvel herdado de Elvira de Sousa Queiroz Meyer, sua esposa — Autorizado do produto da venda em títulos nominativos, inalienáveis, da Dívida Pública da União.

Despacho de 2 de janeiro de 1943

Felice Strada, solicitando reconsideração do despacho da extinta Comissão de Fundo de Indenizações, que indeferiu o seu pedido de licença para a venda de móveis de hotel de sua propriedade, afim de pagar dívidas — Mantenho o despacho da C. F. I., nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n. 4.166.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Atos:

Dia 29 de dezembro de 1942

Foram nomeados para o Curso Especial de Saúde, os seguintes oficiais:

Diretor do Curso: Ten. Col. médico Dr. Manoel Ferreira Mendes; Chefe de Ensino: cap. médico Dr. Waldemar Basgal; Instrutor Chefe do 1.º Grupo: Biologia aplicada e Instrutor de Fisiologia aplicada: cap. médico Dr. Waldemar Basgal; Instrutor de Psicologia aplicada: cap. médico Dr. Odalton Barros Smith; Instrutor de Oto-rino-laringologia aplicada: capitão médico Dr. Waldemir Salem; Instrutor de Oftalmologia aplicada: cap. médico doutor João Carlos Caggiano; Instrutor de Química

fisiológica aplicada: cap. médico Dr. Francisco Carlos Grele; Instrutor Chefe do 2.º Grupo: Fisiopatologia aplicada e Instrutor de Aviação Sanitária: major médico Dr. Eduino Tamarindo Carpenter; Instrutor de Higiene da Aeronáutica: cap. médico Dr. Antonio Melibeu da Silva; Instrutor de Socorros de Urgência: cap. médico Dr. Gustavo Adolfo Silva Rego; Auxiliar de Instrutor de Socorros de Urgência: cap. médico Dr. Clovis Cardoso de Maris; Instrutor de Fisiopatologia especial: capitão médico Dr. Thomas Girdwood; Instrutor Chefe do 3.º Grupo: Aplicação Militar e Instrutor do Serviço de Saúde da Aeronáutica, do Exército e da Armada, em tempo de paz e em tempo de guerra: major médico Dr. Orivaldo Benitez de Carvalho Lima e Instrutor de Legislação, Administração e Regulamentos Militares da Aeronáutica o 1.º tenente intendente da Aeronáutica Newton Cota França.

Foi designado para chefe interino da 1.ª Divisão do Estado Maior da Aeronáutica o tenente cel. av. Ary de Albuquerque Lima, conforme proposta do chefe do E.M. Ser.

Dia 31-12-42

Por portaria n. 197, de 31-12-42, foi designado para exercer a função de chefe da Divisão do Pessoal Civil (D.P.3) da Diretoria do Pessoal deste Ministério o oficial administrativo classe L, Angelo Lazary Guedes.

Por portarias ns. 198 e 199 de 31-12-42, foram admitidos para exercer as funções de Engenheiro-auxiliar, Helio Teixeira e João Augusto Pizzi.

Por portaria n. 201 de 31 de dezembro de 1942, foi declarado aspirante a oficial aviador para a 2.ª classe da Reserva da Aeronáutica o piloto civil Armando Mahler.

Por portaria n. 202, de 31 de dezembro de 1942, foi convocado para o serviço ativo da F. A.B., o aspirante a oficial aviador de 2.ª classe da Reserva da Aeronáutica Armando Mahler.

Requerimentos:

Dia 29 de dezembro de 1942

Coronel Ernani Augusto Corrêa pai de Cristiano Jorge Corrêa, piloto aviador civil, pedindo reconsideração do seu despacho anterior. —

Indeferido em face da informação do Serviço de Saúde da Aeronáutica.

Dia 31 37

José Raimundo do Carmo pedindo sua admissão como servente na Base Aérea de Belo Horizonte. — Indeferido em face do parecer da D.P.

Tenente coronel Archimedes Cordeiro, pedindo contagem de antiguidade de posto. — Indeferido em face do parecer da Comissão de Promoções.

José Joaquim de Alcantara Sobrinho, pedindo sua inscrição no concurso de admissão à matrícula no Curso Especial de Saúde. — Indeferido em face do parecer do Estado Maior da Aeronáutica.

Yvonne Braga Furtado, professora vítima de um acidente, pedindo auxílio para fazer face ao tratamento de que necessita. — Sele devidamente.

Panair do Brasil S.A., pedindo licença para importar material de Miami para Belém do Pará. — Autorizo.

Antonio Fernandes Machado Filho, arquivista classe E, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse. — Defiro em face do parecer da D.P.

Francisco Dias Pereira, escriturário classe E, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse. — Defiro em face do parecer da D.P.

Antonio Pinto Magalhães, 2.º sargento radiotelegrafista e Arthur Javoski, 1.º sargento radiotelegrafista, pedindo inscrição no concurso de admissão ao Curso de Oficial Mecânico de Rádio. — Sujeitem-se à prova de seleção para uma das vagas, em número de seis.

Ernesto José Tinoco de Souza 1S-Q-Av —

Nilton Borges da Silva 1.º sargento mecânico de avião e Benedito de Oliveira Ponce 1.º sargento mecânico de avião, pedindo inscrição no concurso de admissão ao Curso de Oficial Mecânico de Avião. — Sujeitem-se à prova de seleção para uma das vagas, em número de seis.

José Bergamo da Silva e Ambrosio Leilão da Cunha, solicitando subvenção para 50 horas de voo em treinamento avançado, no Aero Clube do Brasil, afim de poderem cursar o C.P.O. R. Aer. — Dirijam-se ao coronel diretor do C.P.O.R.Aer., da Base do Galeão. A instrução de que fala o aviso é a preliminar à pilotagem.

Dia 30-12-42

Alberto Otto propondo aceitação de um invento de sua autoria. — Sim, nos termos do parecer da Subdiretoria Técnica de Aeronáutica.

Ao Sr. chefe do Serviço de Fazenda da Aeronáutica:

Aviso n. 184 — Declaro-vos, que, para fins administrativos, a Base Aérea do Rio Grande está extinta a partir de 11-11-1942 (Aviso n. 149, da mesma data), devendo, não obstante, ser mantido na mesma o Intendente até a liquidação final da despesa já empenhada e consequente recolhimento a esse Serviço, dos saldos acaso verificados na data deste Aviso; e enquanto necessário à transferência do material para a Base de Porto Alegre, de conformidade com a escrita adotada na extinta Unidade, que por força do Aviso n. 109 de 24 de agosto último, deve ser a do Reg. n. 3 do Exército e atender o pagamento provisório do destacamento encarregado da guarda das instalações da extinta Base Aérea supra-mencionada.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — Salgado Filho.

Ao Sr. chefe do Serviço de Fazenda da Aeronáutica:

Aviso n. 185 — Para o 1.º Semestre do ano de 1943, são fixados os seguintes valores de rações e melhorias:

A) Unidades com rancho

a) Rações normais (arts. 33, 34 e 2.186 do C. V. V. M.Aer.)

Em Cr\$

Discriminação	Café	Almoço	Jantar	Ceia ou pequeno almoço	Completa
1.ª Zona Aérea Belém	0,50	2,30	1,90	0,50	5,20
2.ª Zona Aérea Recife	0,50	2,20	1,80	0,50	5,00
Fortaleza	0,50	2,10	1,70	0,50	4,80
Natal	0,50	2,10	1,80	0,50	4,90
Salvador	0,50	2,00	1,70	0,50	4,70
3.ª Zona Aérea Rio	0,40	1,80	1,40	0,30	3,90
Ilha do Ferro ..	0,50	2,20	1,80	0,50	5,00
Belo - Horizonte	0,30	1,80	1,40	0,30	3,80
4.ª Zona Aérea São Paulo	0,40	2,00	1,50	0,40	4,30
Santos	0,40	1,90	1,50	0,40	4,20
Campo Grande ...	0,40	1,80	1,40	0,40	4,00
5.ª Zona Aérea Porto Alegre ..	0,30	1,80	1,40	0,30	3,80
Curitiba	0,30	1,90	1,50	0,30	4,00
Florianópolis ..	0,30	1,90	1,40	0,30	3,90

b) Rações para bordo de aviões (art. 40 do C. V. V. M.Aer.)

1.ª e 2.ª Zonas Aéreas Cr\$ 7,00

3.ª, 4.ª e 5.ª Zonas Aéreas Cr\$ 6,00

c) Ração complementar (art. 198 do C. V. V. M.Aer.).

Em todo o território nacional Cr\$ 1,00

d) Diferença de rações (art. 33 do C. V. V. M.Aer.).

Em Cr\$

Discriminação	Café	Almoço	Jantar	Ceia ou pequeno almoço	Compl.
Oficiais	0,40	2,20	1,50	0,40	4,50
Cadetes da Escola de Aer.	0,30	1,60	1,10	0,30	3,30
Sub-Oficiais, sargentos e alunos dos C. P. O. R. Aer.	0,30	1,00	0,70	0,30	2,30
Quota adicional de leite para os navegantes					0,40

e) Melhorias (art. 38 do C. V. V. M.Aer.).

	Café	Almoço	Jantar	Ceia ou pequeno almoço	Completa
	0,20	0,40	0,40	0,20	1,20

f) Diferença para dietas nos Estabelecimentos

Hospitalares Cr\$ 3,00

B) Repartições que não possuem rancho organizado:

a) Almoço (Parágrafo único do art. 54 do C. V. V. M.Aer.).

Discriminação	Valor em Cr\$
Oficiais	12,00
Sub-Oficiais e sargentos	7,00

b) Merendas, inclusive bebidas aromáticas.

Discriminação	Valor em Cr\$
Oficiais Gerais, ou em função primitiva de Oficial General	10,00
Oficiais	2,00
Sub-Oficiais e sargentos	1,00
Demais praças	0,60

Observações:

I — O valor da ração normal se destina a:

- a) Viveres substanciais e condimentos de conservação fácil, integrantes da ração;
- b) Despesas de transporte, armazenamento, conservação e outras operações necessárias ou decorrentes da aquisição direta nas Zonas de produção;
- c) Viveres complementares e temperos, de conservação precária;
- d) Combustível para o preparo dos alimentos.

II — As despesas de conservação e renovação do material de rancho e outras correlatas são custeadas pela dotação orçamentária própria.

III — As diferenças de rações e de dietas se destinam a atender a maiores despesas com gêneros de substituição.

IV — A dotação Gêneros de Alimentação e de Dieta, etc. (S/C. n. 22 da Verba 2 do Orçamento de 1942) se destina às melhorias de rancho, rações para bordo de aviões, merendas inclusive bebidas aromáticas e rações complementares, dentro dos limites fixados por este aviso.

V — As rações normais (Aa), a diferença de rações (Ad), a diferença para dietas (Af) e os almoços (Ba) correm à conta da Verba de Rações (V.1 S/C n. 35 no corrente exercício).

VI — A partir de 1 de janeiro de 1943, deverão ter integral execução as Instruções para o Arraçoamento da Aeronáutica em Tempo de Paz, aprovadas pelo aviso n. 68, de 21 de abril do corrente ano; todos os Estabelecimentos, Escolas, Bases Aéreas e Corpos de Bases, cujos efetivos reais sejam superiores a 60 militares, deverão possuir seus ranchos organizados (em caráter definitivo ou de emergência); e devem estar habilitados a confeccionar as rações para bordo de avião.

VII — As rações para bordo de aviões do C. A. N. serão fornecidas pela Diretoria de Rotas Aéreas ou por ela indenizadas.

VIII — Na concessão de rações e melhorias deve ser observado o seguinte:

a) não poderão ser abonadas simultaneamente com as diárias de fora da sede, as rações e melhorias previstas em As, Ad, Ae, Af, Ba e Bd deste aviso;

b) os militares só percebem rações e melhorias pelas unidades por onde recebem os vencimentos; devem, por isso, indenizar as refeições feitas, em outras unidades, sempre que possível à vista, afim de evitar sobrecarga burocrática.

c) nas repartições que não possuem rancho organizado, o abono das rações previstas no art. 39 do C. V. V. M. Aer. exclue o de quaisquer outras rações ou melhorias;

d) nos destacamentos, o valor da ração dos cabos e soldados é igual ao da unidade mais próxima;

e) o desarranhamento constitui caso excepcional somente autorizado quando de todo seja impossível ao militar alimentar-se na própria ou em outra unidade da Aeronáutica; o desarranhado faz jus apenas à ração normal (Aa);

f) somente as rações normais (a) e os almoços (Ba) podem, nos casos previstos, ser pagos em dinheiro; os demais o serão sempre em espécie;

g) nas unidades com rancho organizado, para os oficiais, cadetes, sub-oficiais, sargentos e alunos do C. P. O. R. Aer., que estejam prontos, além das rações normais, são sacadas as diferenças (Ad), completas ou incompletas, conforme a legislação;

h) aos doentes hospitalizados é abonada a diferença para dieta (Af), concomitantemente com a ração normal;

i) a quota adicional de leite só é abonada para os navegantes prontos na unidade.

IX — O desdobramento das rações e melhorias em: café, almoço, jantar e ceia, pequeno almoço ou lunch, só tem por objetivo fixar o valor para o saque de rações incompletas.

X — As unidades administrativas enviarão, mensalmente, até o dia 12, à Diretoria do Material, uma via ou cópia autenticada de todos os documentos de despesa do mês anterior, referente às subconsignações citadas nas observações IV e V deste aviso e bem assim cópia dos respectivos movimentos de receita e despesa, constantes do balancete de material.

XI — Continuam vigentes todas as restrições e cláusulas relativas à concessão de rações e melhorias constantes de regulamentos e avisos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Aviso n. 186 — Para execução do Regulamento para o Serviço de Saúde da Aeronáutica, e até publicação das instruções reguladoras das inspeções de saúde são, desde já, adotadas as seguintes medidas:

1 — Continuam em vigor as disposições sobre inspeção de saúde a que se refere o Regulamento aprovado pelo decreto n. 361 de 3 de outubro de 1933.

2 — São mandadas organizar as seguintes Juntas de Inspeção de Saúde:

Junta especial de inspeção de saúde, sediada no Departamento de Seleção, Controle e Pesquisa;

Junta ordinária de inspeção de saúde da Chefia do Serviço de Saúde da Aeronáutica;

Junta ordinária de inspeção de saúde da 3.ª sediada no Hospital Central da Aeronáutica; zona aérea, sediada na Seção de Pronto Socorro dos Afonsos;

Junta ordinária da 1.ª, 2.ª, 4.ª, e 5.ª Zonas Aéreas, com sede nos Quartéis Gerais dos respectivos Comandos;

Junta ordinária de inspeção de saúde do Galeão, com sede na Seção de Pronto Socorro do Galeão.

3 — Qualquer dessas Juntas deverá atender às ordens de inspeção emanadas da Diretoria do Pessoal, a qual os respectivos presidentes remeterão os resultados, diretamente, em expediente de caráter urgente.

Outrossim, continuam os Comandantes de Corpos e Chefes de Estabelecimentos aquartelados no Campo dos Afonsos e no Galeão autorizados a requisitar diretamente às Juntas ordinárias que funcionam nesses locais, as inspeções normais da rotina da vida da tropa, devendo as cópias de atas ser encaminhadas diretamente às Unidades interessadas.

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1942. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Diretoria do Pessoal

D. P. 2

Requerimentos despachados

Dia 15 de dezembro de 1942

Edilon Escobar Juppen, pedindo promoção na reserva. — Indeferido.

Mario Rodrigues da Costa, pedindo transferência para a reserva da F. A. B. — Nada há que deferir visto já pertencer a reserva da F. A. B.

João Carlos Ozorio Pereira da Cunha, pedindo transferência para a reserva da F. A. B. — Indeferido, por falta de amparo legal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comissão de Eficiência

RESUMO DOS TRABALHOS REALIZADOS NO MÊS DE DEZEMBRO ÚLTIMO

Presididas pelo Dr. Luiz Guimarães Júnior e com o comparecimento do membro desta C. E., Dr. Ernesto Carneiro Santiago Júnior, foram realizadas duas sessões.

Durante o corrente mês continuou ausente, em viagem de inspeção às dependências do Ministério no norte do país, o membro desta C. E., Dr. Raimundo Fernandes e Silva.

A Comissão, pelo seu presidente, compareceu às reuniões semanais do D.A.S.P.

O Sr. presidente compareceu às reuniões com outras Comissões, para estudo de assuntos de administração.

Procedeu-se ainda a trabalhos comuns de rotina, pareceres etc.

C. E. A. — 5 de Janeiro de 1943. — Daniel Corrêa Trindade, secretário.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 4 — 5-1-43

O ministro do Estado, tendo em vista o emprego obrigatório de gasôgenos nos veículos

oficiais, resolve determinar aos diretores gerais dos Departamentos autônomos, que providenciem para que façam o curso de gasogenista todos os motoristas de automóveis, caminhões, caminhonetes e ônibus rurais, não devendo ser renovados os contratos dos extramurários que não apresentarem atestado de inscrição no mesmo. — Apollonio Salles.

S. C. 9-43.

PORTARIA N. 5 — 5-1-43

O ministro do Estado, resolve, tendo em vista o crédito de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado à aquisição de aparelhos de gasogênio e sua instalação em autocaminhões, caminhonetes e ônibus oficiais, a que se refere o artigo 3.º anexo n. 12, do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942, autorizar a Divisão de Material, do Departamento de Administração, a promover a execução dessa providência nos veículos mencionados das dependências deste Ministério no Distrito Federal, nos Estados e no Território do Acre. — Apollonio Salles.

S. C. 9-43.

PORTARIA N. 7 — 5-1-43

O ministro do Estado, atendendo ao que requer Victor de Souza Breves concessionário do serviço de fornecimento de energia elétrica na cidade de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro.

Resolve aprovar a lftulo precário, até a determinação do investimento, as tarifas abaixo especificadas, para o fornecimento de energia elétrica para fins industriais na cidade de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro.

I — Força em alta e baixa tensão com medidor:

Para os consumidores de força cujas cargas instaladas não ultrapassem de quatro (4) kilowatts, o fornecimento de energia será efetuado de acordo com os condições seguintes:

a) os motores até um (1) cavalo, inclusive, deverão ser monofásicos de 110 volts;

b) os motores acima de um (1), e, até cinco (5) cavalos, inclusive, deverão ser monofásicos de 110/220 volts;

c) os motores acima de cinco (5) cavalos, inclusive, deverão ser ligados à rede de alta tensão com emprego de transformador de capacidade adequada, fornecido pelo consumidor, que indenizará o concessionário pelas despesas de sua colocação. Nas mesmas condições, ficarão os consumidores cuja carga ligada excede a quatro (4) kw;

d) as tarifas para essas ligações serão: quinze cruzeiros (Cr\$ 15,00) por kw. para os primeiros dez (10) kilowatts de carga instalada, e oito cruzeiros (Cr\$ 8,00) por kw. de carga excedente, com direito ao consumo correspondente até trinta (30) horas de uso da carga estabelecida. Quarenta centavos (Cr\$ 0,40) por kw. para todo o consumo excedente ao de trinta (30) horas da carga estabelecida.

e) considera-se carga estabelecida, a correspondente a oitenta (80) por cento da carga instalada até dez (10) kw., e mais sessenta (60) por cento da que ultrapassar desse limite;

f) o prazo para as ligações da energia elétrica para força será de um (1) ano, no mínimo, sendo que, se o consumidor aumentar a instalação este aumento será computado para efeito dos cálculos das contas, para o período que resta para completar um (1) ano; havendo diminuição de um (1) kw., ou mais, o prazo acima fixado será reduzido a dez (10) meses;

g) não será efetuado fornecimento de energia elétrica, em baixa tensão, para instalações de uso provisório ou de emergência, por prazo inferior a um (1) mês; este prazo mínimo será, entretanto, de três (3) meses, se o fornecimento for feito em alta tensão;

h) no caso especial de ligações para festas, cuja duração seja de horas ou de poucos dias, o concessionário poderá acordar qualquer redução, com referência ao prazo mínimo, com o consumidor;

i) o consumo de energia será medido por aparelhos instalados — na alta ou baixa tensão — pelo concessionário e por conta dele.

II — Medidores:

Os medidores monofásicos, empregados na medição de energia elétrica para iluminação e para pequenos aparelhos de uso doméstico e comercial, serão de propriedade do concessionário, que cederá aos respectivos consumidores, sob responsabilidade dos mesmos, independentemente de cobrança de aluguel. No caso, porém, de se tratar de contador trifásico ou de grupo de contadores monofásicos, empregados na medição de energia para força, será cobrado o aluguel mensal de cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00), por medidor.

III — Medição de energia para iluminação, nos casos de ligação de força em alta tensão:

Salvo acordo em sentido contrário com o concessionário, nos casos de fornecimento em alta tensão com transformação, a energia fornecida para iluminação e usos domésticos será medida e cobrada de acordo com os tarifas previstas no contrato celebrado com a Prefeitura.

IV — Depósitos:

Para garantia das contas de consumo de energia elétrica o consumidor fica obrigado a depositar uma importância correspondente ao valor de um consumo equivalente a sessenta (60) dias de uso normal. Terminado o fornecimento, o depósito lhe será restituído, desde que esteja quites com o concessionário.

V — Ligações:

O concessionário fica obrigado, dentro de dez (10) dias, contados da data do pedido de nova ligação, a mandar examinar a instalação e a convidar o interessado a fazer o depósito correspondente, no caso em que a mesma esteja feita de acordo com as normas técnicas adotadas. A ligação será realizada dentro de vinte e quatro (24) horas depois de efetuado o depósito. Se as instalações não satisfizerem aos requisitos técnicos de segurança, a empresa deverá exigir as modificações necessárias. Uma vez satisfeitas as exigências, a ligação deverá ser feita pela maneira acima estabelecida, sem que a vistoria importe em responsabilidade do concessionário pelo trabalho inspecionado.

VI — Aferição de medidores:

Qualquer consumidor pode solicitar exame de seu medidor. Se for verificado erro superior a dois (2) por cento, quando o medidor for submetido a uma prova de plena carga, o concessionário ou o consumidor pagará à parte prejudicada, a diferença da conta do mês imediatamente anterior àquele em que o exame for feito. O exame será pago pelo consumidor, no caso em que o medidor não adiante mais de dois (2) por cento, e em caso contrário, o concessionário se obrigará a substituir o contador, por outro devidamente aferido, dentro do prazo de três (3) dias, sem nenhum onus para o consumidor.

VII — Reclamações:

As reclamações dos consumidores por falta de energia elétrica, devem ser prontamente atendidas pelo concessionário dentro de doze (12) horas.

VIII — Tarifas diversas:

Exame e aferição de medidor monofásico, a pedido do consumidor, cada — Cr\$ 5,00.

Exame e aferição de medidor polifásico, a pedido do consumidor, cada Cr\$ 10,00.

Vistoria de instalação para luz, aparelhos domésticos e comerciais e para força:

Por pendente ou tomada Cr\$ 1,00

Máximo de Cr\$ 5,00

Por aparelho ou motor até 4 kw. Cr\$ 1,00

Máximo de Cr\$ 10,00

Por aparelho ou motor de mais de 4 kw. Cr\$ 5,00

Máximo de Cr\$ 100,00

IX — "Forfait" — Iluminação doméstica:

É permitido o fornecimento "a forfait" para iluminação particular, à razão de doze centavos e meio (Cr\$ 0,125) o watt-mês até dois (2) pendentes, com lâmpadas de vinte e cinco (25) watts, no máximo, proibido o emprego de tomadas.

A infração por parte do consumidor, quer quanto ao aumento de potência das lâmpadas, quer quanto ao uso de tomadas, implica em autorizar a empresa a fazer o fornecimento por medidor, correndo as despesas por conta do infrator.

X — "Forfait" força:

A utilização da tabela "a forfait" para o fornecimento de energia elétrica para força será autorizado somente no caso de falta de medidores no mercado.

O kilowatt de carga ligada será cobrado à razão de trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 360,00) por kw ano.

XI — Contas de fornecimento:

As contas de fornecimento de energia elétrica serão pagas dentro de vinte (20) dias após à sua apresentação. Não sendo efetuado o pagamento, dentro desse prazo, o concessionário poderá interromper o fornecimento de energia elétrica.

A religação será feita mediante o pagamento da taxa de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00), no caso de luz, e de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), no caso de força, doze (12) horas depois de efetuado o pagamento da conta e da taxa de ligação.

XII — Substituição de fusíveis:

Os fusíveis externos, colocados pelo concessionário nas entradas das instalações dos consumidores, serão substituídos à custa destes quando inutilizados por defeito ou sobrecarga das instalações internas, e à razão de três cruzeiros (Cr\$ 3,00) cada fusível. — *Apolônio Salles.*

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de dezembro de 1942

N. 3.573-40 — Climerio Vieira. — Nego aprovação ao relatório, de acordo com o parecer.

Dia 21

N. 1.328-40 — Seraphim Silva Gomes. — De acordo. Concedo a renovação, devendo o interessado novo atestado de idoneidade financeira.

N. 4.182-42 — Leonardo Reinjak. — Conceda-se ao interessado novo prazo de sessenta (60) dias.

N. 8.679-42 — Joel José de Oliveira. — Aprovo o relatório, de acordo com o parecer.

N. 5.852-42 — Conceição Duque Feiler Schmaiz. — Aprovo o relatório, de acordo com o parecer.

N. 6.383-41 — Bernardo Antonio de Moraes. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N. 3.912-36 — Tito Bertarichi. — Concedo o registro, de acordo com o parecer, devendo, porém, o interessado, pagar antes o selo devido.

N. 3.151-36 — Belarmino Sotero Borges. — Faça-se o registro, pagando, porém, o interessado, antes, o selo devido.

N. 3.140-36 — Antonio Pedro Mendes. — Autorizo o registro, condicionando-o, porém, ao prévio pagamento do selo devido pelo interessado.

N. 3.101-35 — Joaquim Ramalho. — Registre-se, de acordo com o parecer.

N. 3.091-35 — Josias Batista Martins Soares. — Autorizo o registro, pagando, porém, antes, o interessado, o selo devido.

N. 11.269-42 — Florinda Rodrigues Jorge. — Autorizo a instalação solicitada.

N. 3.196-36 — José Martins Diniz. — Autorizo o registro em causa, que só deverá ser feito, porém, depois de pago o selo a que se refere o parecer.

N. 7.438-41 — Americindo Cipriano da Silva. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 2.858-42 — Monazila e Ilmenita do Brasil Ltda. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N. 2.699-42 — José Geraldo dos Santos. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 4.035-42 — Mineração Moçapir Ltda. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N. 6.511-42 — Aurino Ferreira. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N. 5.524-42 — Aurino Ferreira. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N. 6.297-42 — Júlio de Castilho Penafiel. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 4.839-41 — Empresa Luz e Força de Cabo Verde. — Aprovo as plantas em causa, de acordo com o parecer.

N. 1.158-37 — Raimundo Parente de Alencar e outros. — Defiro o requerimento, condicionando, porém, o registro do manifesto ao pagamento do selo a que se refere o parecer.

N. 1.603-37 — Duarte & Irmãos. — Autorizo registro do manifesto, nos termos do parecer.

N. 570-41 — Antonio Lino de Souza Matta. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

Dia 26

N. 2.808-42 — Acacio Corrêa Dolabela. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 5.270-42 — Romeu Scorza. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N. 6.052-42 — Mario Alberto Marchi. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N. 7.407-42 — Paula José do Queiroz Burle. — Ao coordenador só interessam as jazidas de Jacarepaguá. — Deferido, pois, do acordo com o parecer.

N. 7.597-42 — Afonso Leite. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N. 7.910-42 — Carmem da Silva Bastos. — Deferido, à vista do parecer.

N. 8.613-42 — Americindo Cipriano da Silva. — Intime-se o interessado pelo *Diário Oficial*, conforme os dispositivos em vigor. —

O despacho se refere à devolução da planta desenhada do processo para a satisfação de exigências.

N. 10.314-42 — Hercules J. Mosconi Bianchi. — Ao coordenador só interessam as jazidas de Jacarepaguá. — Deferido, pois, de acordo com o parecer.

N. 10.686-42 — Moçapir A. A. Norfini. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 9.707-42 — José Sampaio Leite. — Aprovo o relatório de pesquisa em causa, de acordo com o parecer.

N. 9.018-41 — Rui Canêdo. — Indeferido, uma vez que já foi concedido um prazo ao interessado, que do mesmo não se utilizou no sentido de satisfazer a exigência feita.

N. 1.100-40 — Empresa Continental de Minérios. — Aprovo o relatório de pesquisa em causa, de acordo com o parecer.

N. 1.552-38 — Sociedade Brasileira Carbonífera Visconde de Taunay Ltda. — Arquivar-se, de acordo com o parecer.

N. 10.985-42 — Carlos Monteiro de Barros. — Conceda-se o prazo indicado no parecer. (Trinta (30) dias).

N. 5.392-42 — Amyntas Jacques de Moraes. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 2.104-36 — Alexandre Gonçalves de Araújo. — Deferido, nos termos do parecer.

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados no dia 4 de janeiro de 1943.

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Local
Município — Estado

N. 25-43 — Bader Mattar, ouro, cassiterita e associados, Tapera, S. João del Rei, Minas Gerais.

N. 26-43 — Bader Mattar, quartzo, Prados, Minas Gerais.

N. 31-43 — Atilio Vivacqua, cassiterita e associados, Santa Rita, S. João del Rei, Minas Gerais.

N. 32-43 Atilio Vivacqua, cassiterita e associados, Rio das Mortes Pequeno, S. João del Rei, Minas Gerais.

N. 43-43 — Aldo Fracaroli, calcário e associados, Fazenda Pouso Alto e Borda, Itupeva, São Paulo.

N. 44-43 — Newton de Rezende, mica e associados, Carangola, Minas Gerais.

N. 46-43 — Jamil José Abjaude, dolomita, manganes e associados, Fazenda do Morro Gabriel, Ouro Preto, Minas Gerais.

N. 47-43 — José Abdo Filho, calcário, dolomita e associados, Fazenda do Socorro, Santa Bárbara, Minas Gerais.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

SECCÃO DE DEFESA AGRÍCOLA

Relação das portarias expedidas em 18 de dezembro de 1942, pelo Sr. diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, concedendo "Licença Provisória", nos termos do art. 53, § 2.º do Regulamento de D.S.V., aprovado pelo decreto n. 24.114, de 12-4-34, para serem vendidos ou expostos à venda até 31 de dezembro de 1943, os seguintes formicidas:

Portaria — Nome do produto — Fabricante, Importador ou Representante

N. 245-V — Formicida Cruzeiro — Frankenberg & Barbosa, Ltda., rua Alvaro Chaves n. 321 — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul.

N. 246-V — Formicida Camani-B — Edgard T. Ferreira, rua Voluntários n. 269 — Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul.

N. 247-V — Formicida Formigol — Frederico Linck & Cia., avenida Julio de Castilhos

n. 124 — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul.

N. 248-V — Formicida Guarany — C. T. Recasens, rua Dr. Siqueira Campos n. 77 — São Paulo.

N. 249-V — Formicida Marino-Super — Sucesion Miguel Angel Marino — Warnes 1926 — Buenos Aires — República Argentina.

N. 250-V — Formicida Agricultor — Carlos R. Machado & Cia., avenida Getulio Vargas n. 1.638 — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul.

N. 251-V — Formicida Piroforme — A. Leivas Leite, rua Benjamin Constant n. 353 — Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul.

N. 252-V — Formicida Carpena — José Miguel Carpena, rua Quinze de Novembro n. 110 — Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul.

Observação: Deverão exibir nos rótulos, etiquetas ou envólucros a seguinte declaração: "Indicado contra as formigas melíferas, quem-quens e cortadeiras de jardins. Não se aplica às formigas saúvas".

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1942. — Osmair Sampaio Pinto Galdão, auxiliar de escritório, IX. — Visto, 18 de dezembro de 1942. — Constantino do Valle Rego, chefe da Seção de Defesa Agrícola.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de janeiro de 1943

SFCF. 7.844-42 30-12-42 — Carta de Achilles Seára de Oliveira referindo-se ao officio n. 2.423 de 25-9-42 do Sr. Dr. juiz de direito da 7.ª Vara Criminal, endereçado ao Sr. diretor SFCF., etc. — Não tendo dado entrada no protocolo desta Diretoria o expediente mencionado pelo Dr. Achilles Seára de Oliveira, arquivar-se a inclusa carta".

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A diretoria da Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas, em geral, que deverão providenciar a reforma das suas assinaturas dos Órgãos Oficiais, até o dia 30 de março próximo, afim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

Portaria ministerial n. 332, de 30 de dezembro de 1942

RETIFICAÇÕES

O art. 1.º tem a redação seguinte:

"Art. 1.º Nas escolas industriais e nas escolas técnicas federais, equiparadas e reconhecidas, a inscrição, nos termos do art. 31 da lei orgânica do ensino industrial, para exames vestibulares de primeira época estará aberta a partir de 1 até 10 de dezembro, e para exames vestibulares de segunda época, a partir de 20 até 31 de janeiro".

O início do art. 3.º tem a seguinte redação:

"Art. 3.º Para o efeito de matrícula na primeira série de qualquer dos cursos industriais, o candidato apresentará ainda, com o referido requerimento, prova de ser maior de doze e menor de dezessete anos e de ter recebido conveniente educação primária".

O § 1.º do art. 3.º tem a redação seguinte:

"§ 1.º Ter-se-á como atendida a exigência da idade mínima de doze anos ou a relativa à idade máxima de dezessete anos, uma vez que o candidato complete a primeira até o dia inicial do período letivo, ou tenha atingido a segunda, até a data da abertura da inscrição para exames vestibulares de primeira época".

São arts. 13 e 14 os seguintes:

"Art. 13. A admissão à matrícula na segunda série de qualquer curso industrial, em virtude do disposto no art. 70 da lei orgânica do ensino industrial, reger-se-á pelas seguintes prescrições:

1. As épocas de inscrição e de exames vestibulares são as estabelecidas nos arts. 1.º e 6.º da presente portaria ministerial.

2. Com o requerimento de inscrição, o candidato apresentará prova de não ser portador de doença contagiosa e de estar vacinado, de ser, na data da abertura da inscrição para exames vestibulares de primeira época, menor de dezoito anos, e ainda certificado de conclusão de curso artesanal ou de curso de aprendizagem, nos termos do art. 70, da lei orgânica do ensino industrial.

3. Os exames vestibulares constarão de uma prova escrita de português, de uma prova escrita de matemática e de uma prova gráfica de desenho técnico, sendo os respectivos programas os da primeira série do curso industrial, em que o candidato pretenda ingressar.

4. Observar-se-á, nos exames vestibulares de que trata o presente artigo, o disposto no art. 8.º e na primeira parte do art. 9.º desta portaria ministerial.

5. São extensivas à admissão de que trata o presente artigo as disposições do § 2.º e § 3.º, do art. 31 da lei orgânica do ensino in-

dustrial, e bem assim, no que forem aplicáveis, as disposições dos arts. 11 e 12 da presente portaria ministerial".

"Art. 14. O Departamento Nacional de Educação, baixará as instruções complementares que se tornarem necessárias para a execução dos atos relativos à admissão aos cursos industriais, aos cursos de métrica, aos cursos técnicos e aos cursos pedagógicos, nas escolas industriais e nas escolas técnicas federais, equiparadas e reconhecidas".

Conselho Nacional de Educação

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Ed. "Ouvidor", sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Amílcar Osório, presentes os Srs. conselheiros Jônatas Serrano, Josué d'Afonseca, Isaias Alves, Paulo Lira, Leonel Franca, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Edgard Schneider, Benf Carvalho e Jurandir Lodi, realizou o Conselho Nacional de Educação a

3.ª SESSÃO DA 4.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Leitura de pareceres.

Ainda no Expediente, foi lido o seguinte officio da Presidência do Conselho, ao Sr. ministro da Educação e Saúde, e referente a uma ação de vistoria *ad perpetuam rei memoriam* movida pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Campinas:

"Acusando recebimento, ontem, 28, da cópia da contra-fé da inicial de uma ação de vistoria *ad perpetuam rei memoriam*, movida pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Campinas, contra o Conselho Nacional de Educação, e encaminhada a esse Ministério pelo 2.º procurador regional da República, em São Paulo, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, cumpre-me, com a devida vênia, informar a Vossa Excelência, que, não sendo o Conselho Nacional de Educação uma autoridade, nem uma pessoa jurídica contra a qual possa ser tentada ação judiciária, é evidente que não poderá prevalecer a medida requerida.

Com efeito, este Conselho é apenas um "órgão de colaboração do Poder Executivo no preparo de ante-projetos de lei e na aplicação de leis referentes ao ensino e consultivo dos poderes públicos federais e estaduais em matéria de educação e cultura", conforme prescreve o art. 1.º da lei n. 174, de 6 de janeiro

de 1936, não tendo, por isso mesmo, os seus atos eficiência, senão depois de devidamente homologados pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, que os manda executar pelos Órgãos do Departamento Nacional de Educação.

Parece claro que, não dimanando órgão qualquer ato de execução, perde a medida requirida, contra o mesmo, o seu efeito legal, em face do que dispõe o art. 15, do Código Civil.

A despeito dessas ponderações, que ficam sujeitas ao critério de Vossa Excelência, esta Presidência tem a satisfação de prestar, por intermédio de Vossa Excelência, ao eminente 2.º procurador regional da República, em São Paulo, as informações que poderão esclarecer a matéria *sub-judice*.

O Conselho Nacional de Educação, no parecer n. 180, relatado pelo eminente conselheiro professor Reinaldo Porchart, aprovado unanimemente e homologado pelo Exmo. Sr. ministro da Educação, confirmou integralmente a conclusão do parecer n. 71 que negou deferimento ao pedido de reconhecimento oficial feito pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Campinas, por não satisfazer o referido Instituto as exigências da lei.

Entre os requisitos exigidos pelo art. 4.º do decreto-lei n. 424, está o de possuírem as Faculdades Livres capacidade financeira para manter, de modo satisfatório, o seu integral funcionamento, e de disporem de edifícios e instalações apropriadas sob o ponto de vista pedagógico e higiênico ao ensino a ser ministrado.

Conforme ficou amplamente demonstrado nos dois supra citados pareceres, a Faculdade de Campinas perdeu a propriedade do único prédio que possuía, o da rua Luzitana, 1.526, como consta da escritura pública de fls. 33 do processo, e no qual funcionava.

Que a situação financeira da Faculdade era má, não existe dúvida a respeito, pois na própria escritura pública lavrada em 7 de novembro de 1940, está plenamente confessada a dificuldade de recurso em que ela se encontrava para manter-se.

Além do prédio em que vinha funcionando e que foi concedido por escritura pública a Luiz Procópio Assunção e Irene Massa Bastos da Silva, a Faculdade pagou a título de indenização aos mesmos a quantia de cem mil cruzeiros, importância esta correspondente a subvenção dada pelo Estado e pela Prefeitura local, como auxílio para pagamento das despesas feitas com a manutenção do estabelecimento e taxas de inspeção federal, conforme discriminação feita na mesma escritura (fls. 35).

Além dessa condição legal, reputada essencial para a concessão do reconhecimento oficial, não ter sido satisfeita, outras falhas existem, principalmente no tocante à constituição do corpo docente e admissão de alunos.

No parecer aprovado sobre o pedido de reconhecimento feito pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Campinas, o Conselho Nacional de Educação não violou o direito do referido instituto, nem contra ele executou qualquer medida, mas apenas opinou em avença com a lei vigente, no exercício do seu legítimo direito e dever de zelar pela moralidade e eficiência do ensino superior.

Para melhores esclarecimentos, vão anexadas ao presente cópias dos pareceres ns. 71 e 180, referentes ao assunto em causa.

Essas são as informações que julgo do meu dever apresentar ao espírito esclarecido do Integro 2.º procurador regional da República, se com elas estiver Vossa Excelência de acordo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os protestos da mais elevada estima e apreço. — *Cesário de Andrade*, vice-presidente em exercício.

Não havendo matéria para a Ordem do Dia, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para a próxima segunda-feira, dia 4 de janeiro, à hora regimental.

Aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade,

tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Leitão da Cunha, Leonel Franca, Josué d'Afonseca, Isaias Alves, Jônatas Serrano, Jurandir Lodi, Parreiras Horta, Oliveira Neto, Bené Carvalho, Edgard Schneider e Lourenço Filho, realizou o Conselho Nacional de Educação a

Primeira sessão da primeira reunião extraordinária do ano

Lida pelo Sr. secretário a ata da última sessão da quarta reunião extraordinária de 1942, foi a mesma, sem restrições, aprovada.

O expediente constou da leitura de pareceres.

Passando-se à ordem do dia, entrou em discussão o parecer n. 265, da Comissão de Ensino Superior, relator, o conselheiro Josué d'Afonseca, referente à situação da Faculdade de Direito do Espírito Santo, o qual concluiu por que fosse cassado o reconhecimento do referido estabelecimento; foi rejeitada uma proposta do conselheiro Edgard Schneider, para que o Governo do Estado do Espírito Santo fosse ouvido sobre a situação financeira da Faculdade, pelos votos dos conselheiros Cesário de Andrade, Leonel Franca, Leitão da Cunha, Lourenço Filho, Jurandir Lodi, Jônatas Serrano, Isaias Alves e Cesário de Andrade, tendo sido, a seguir, aprovada, contra os votos dos conselheiros Edgard Schneider e Parreiras Horta, uma proposta do conselheiro Cesário de Andrade para que o processo voltasse à Comissão para novo estudo.

Foi, a seguir, aprovado, contra o voto do conselheiro Leitão da Cunha, o parecer.

"PARECER N. 267

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

(Lido em 29-12-42).

I. Na discussão do parecer n. 58-40, que versa sobre um recurso contra a decisão de um concurso realizado no regime do decreto-lei n. 271, o Sr. conselheiro Leitão da Cunha leu um comentário divergente do mesmo parecer, e o Sr. conselheiro Paulo Lira propôs que se decidisse sobre o recurso, e a Comissão de Legislação tomasse a iniciativa de uma indicação no sentido das razões expendidas no comentário.

II. O Conselho aprovou essa proposta, e resolvendo sobre a matéria do recurso, adotou o parecer n. 58, com o qual deliberou em sentido oposto ao comentário, ficando, assim, prejudicado o projeto de indicação.

III. Quanto à matéria decidida, o parecer votado pelo Conselho conclui pela anulação do processo de julgamento do recurso, especificando como motivos da nulidade:

a) não terem assistido às provas didáticas os membros do Conselho Universitário, que julgaram o parecer dos examinadores;

b) não estar provada a presença de 2/3 desse colégio, na reunião em que se realizou o julgamento.

Compreende-se bem que, nesses fundamentos, se afirma como regras legais do processo de julgamento dos concursos em geral:

1.º não poderem os concursos ser julgados sem a participação de dois terços das congregações;

2.º não poderem julgar os professores que não assistam às provas orais;

3.º não poderem, por essa e aquela razão, ser realizados os exames orais, sem a assistência do *quorum* de dois terços.

IV. São esses os pontos que podiam interessar a qualquer indicação geral que devesse ser feita segundo a proposta prejudicada; isto é, com referência às razões do comentário oposto ao parecer 58.

Quanto a essas razões, sustentando o comentário não serem legais os fundamentos dados

ao parecer adotado na decisão deste Conselho, pretende que nenhum dispositivo legal proíba ao professor ausente de alguma prova, votar sobre o parecer dos examinadores, e que o art. 54 do decreto n. 19.851, regendo o julgamento dos concursos, não exige que dois terços das congregações assistam às provas.

E, concorrentemente com esses e outros argumentos, que não interessam à lei geral, o comentário observa textualmente:

"Exigir-se número legal, afim de que possam iniciar-se os trabalhos da Congregação em tais casos, prejudicaria os seguintes inconvenientes:

a) quanto à prova didática. É falta de número na hora legal para a sua realização; portanto no respectivo adiamento, o que poderia interessar a qualquer dos candidatos;

b) nas vezes em que as provas tenham lugar em mais de um dia, os professores presentes podem não ser os mesmos, embora atingido o número legal; e, nesse caso, não poderão estabelecer o confronto entre provas a que não assistiram;

c) quando, aberta a sessão em presença do número legal, alguns professores se retirarem, desfazendo esse número, a prova, em consequência disso, não será interrompida".

Nesta última consideração parece ter querido dizer o comentário que — a prova será interrompida, em a retirada que torne incompleto o *quorum* exigido.

V — Não tomamo parte na deliberação que adotou o parecer n. 58; mas os seus fundamentos não parecem bem definidos na lei em vigor; e, além disso, parecem-nos, também, salutares as exigências que deles resultam. Não é possível julgar sem conhecer. Como poderia pronunciar-se sobre o parecer da comissão examinadora, a congregação ou o Conselho Universitário, quando este funcione em lugar da Congregação, na hipótese do art. 1.º do decreto-lei n. 271, de 12 de fevereiro de 1933, se seus membros não assistiram às provas didáticas? Por isso, de que foi relator, se lê no parecer n. 58, de que foi relator o eminente jurista, Sr. conselheiro Reynaldo Porchart:

"Desde que a lei adotou o péssimo sistema de fazer julgar por um Conselho de professores não especialistas, o parecer de uma comissão de doutos especialistas, com 'conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso', é justo que, ao mesmo, esses julgadores assistam às provas didáticas, para verem como se portaram os candidatos em face dos seus examinadores".

VI — Quanto ao *quorum* necessário para o julgamento dos concursos, sem embargo do juízo emitido pelo comentário a respeito do art. 54 do decreto n. 19.851, parece-nos justa a exigência dos dois terços da congregação, quando se verifique a hipótese prevista na primeira parte do art. 54, § 2.º, do citado decreto.

VII. Quanto aos inconvenientes da exigência de número legal para a instalação ou funcionamento das congregações nos trabalhos de concurso, se é que a isso se pode dar esse nome — afigura-se-nos que o comentário prova demais, porque, sugerindo a dispensa daquele número, leva a admitir o funcionamento de uma congregação com qualquer número, até, mesmo, com um só professor — além dos cinco, componentes da comissão examinadora. Entretanto, a Congregação é que — não mais representada pela unidade — mas por dois terços de seus membros ou por sua maioria absoluta, conforme o parecer da comissão seja assinado unanimemente, por quatro de seus membros, ou, apenas, por três — é que irá pronunciar-se sobre o mesmo parecer aprovando-o, ou não, sem ter assistido às provas que o motivaram.

Cumpre considerar que, se, algumas vezes, conforme figura o comentário, podem realizar-se exames orais, sem que a Congregação tenha número legal para funcionar em tais casos, é corruptela que deve cessar por força da lei, sob pena de admitir-se o absurdo acima apontado.

Conclusão

VIII. Atentas as considerações expostas, é a Comissão de

Parecer

que, além de prejudicada a proposta apresentada, não há razão para reconsiderar a doutrina firmada no parecer n. 58, de 11 de abril de 1940.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1942. — *Beni Carvalho*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Edgard Schneider*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima sexta-feira, dia 10, às quatorze horas e trinta minutos.

Departamento de Administração**Serviço de Comunicações****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 4 de janeiro de 1943

Processo n. 23.111/42 — Instituto da Ilaculada — Solicitando pagamento da importância de Cr.\$ 24.650,00, correspondentes à mensalidade de 29 menores internados por conta deste Ministério. — Apresente prova de que, além dos 24 menores entregues ao Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil, foram mantidos no Instituto cinco outros menores, devendo, ainda, ser comprovado o período em que estiveram internados. — *Bittencourt de Sá*, diretor geral.

Departamento Nacional de Saúde**Serviço Federal de Águas e Esgotos****SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**
REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

N. 8.882/42 — Antonio Gonçalves Ferreira — Requeira previamente a situação do prédio n. 492.
N. 12.834/42 — Genezio Gouveia & Cia. Ltda. — Deferido.
N. 5.153/42 — Manoel Pereira Cardoso — Deferido de acordo com o informado.
N. 7.929/42 — Luiz de Almeida Claro — Deferido de acordo com o informado.
N. 11.261/42 — Iolanda Rodrigues Barreto — Deferido de acordo com o informado.
N. 12.047/42 — Gregorio Gomes de Aguiar — Deferido de acordo com o informado.
N. 11.532/42 — Lino José de Souza — Deferido de acordo com o informado.
N. 11.879/42 — Mario Amaral — Oportunamente será atendido.
N. 7.754/42 — João Martins de Castro — Compareça S. Lançamento.
N. 12.612/42 — Joaquim Pinto Canêdo Junior — Compareça S. Lançamento.
N. 11.459/42 — Benjamim Ferreira — Deferido de acordo com o informado.
N. 12.038/42 — José Martins Pereira Junior — Deferido.
N. 12.510/42 — Cid Marcondes do Amaral — Multe-se em Cr.\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).
N. 13.426/42 — Sylvio Fernando Meanda — Deferido.
N. 9.881/42 — Carolina Soares Pacheco — Deferido de acordo com o informado.
N. 11.724/42 — Santa Casa da Misericórdia — De acordo.
N. 13.481/42 — Elizabeth Ohlson — Compareça ao Serviço de Esgotos.
N. 9.317/42 — Nemesio Dutra, Dr. — Deferido.
N. 10.826/42 — Aulero Ferreira — Manutenção de despacho anterior.
N. 11.328/42 — Daniel Ferreira — Deferido.
N. 11.960/42 — Joaquim Gomes Tomé — Indeferido.
N. 13.011/42 — Dr. Moacyr Ribeiro da Luz — De acordo.
N. 8.244/42 — Antonio Barboza Grillo — Deferido de acordo com o informado.
N. 10.211/42 — Eduardo Barboza — Deferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA 3.ª DIVISÃO

N. 2.365-42 — Raymundo Bandeira Vaughan. — Deferido de acordo com o informado.
N. 4.016-42 — Antonio Thomaz. — Aguarde oportunidade.
N. 6.455-42 — Antonio Pecchio. — Deferido de acordo com o informado.
N. 7.344-42 — Artur Pereira Studart. — Idem.
N. 7.478-42 — José Guariente. — Idem.
N. 9.688-42 — João da Costa Pacheco. — Quanto ao pedido de substituição da pena d'água por hidrômetro, do prédio n. 182, requerido pelo processo n. 7.878-42, aguarde oportunidade, e requeira abastecimento separado para o prédio n. 188, juntando os documentos exigidos no § 2.º do art. 7.º do regulamento em vigor.
N. 7.954-42 — Cia. Brasileira de Terrenos. — Compareça à Secção de Contabilidade, para quitação do debito.
N. 8.357-42 — Geraldo Vicente — Aguarde oportunidade.
N. 8.661-42 — José Teixeira — Idem.
N. 8.806-42 — Belmiro Ramalho Brauns. — Deferido de acordo com o informado.
N. 9.135-42 — Francisco Antonio Serra. — Aguarde oportunidade.
N. 9.392-42 — Benedito Soares da Silva. — Aguarde oportunidade.
N. 9.692-42 — Izabel da Silva Santos. — Idem.
N. 10.972-42 — José Maria de Oliveira. — Aguarde o serviço de generalização de emprego de medidores.
N. 11.044-42 — Antonio Gonçalves — Aguarde oportunidade.
N. 11.171-42 — Carlos Evaristo. — Deferido de acordo com o informado.
N. 11.252-42 — Manoel Ferreira Gaspar. — Aguarde oportunidade.
N. 11.335-42 — Joaquim Leandro da Mota. — Providencie sobre a retificação por quem de direito, do documento de fls. 3, certidão de numeração, na parte relativa ao número anterior do imóvel, tendo em vista que o imposto territorial não indica o número 53 como sendo a designação do mesmo.
N. 11.406-42 — Isa Imóveis S. A. — Junte da S. de Expediente, documento que prove se a Isa Imóveis S. A., a atual proprietária do imóvel em apreço.
N. 11.582-42 — Vicente Marandino — Deferido de acordo com o informado.
N. 11.577-42 — Adelaudo Braga. — Aguarde oportunidade.
N. 11.665-42 — Marinho Monção. — Deferido de acordo com o informado.
N. 11.817-42 — Maria de Jesus Infante. — Compareça ao 2.º Distrito.
N. 11.818-42 — José Carlos de Souza. — Deferido de acordo com o informado.
N. 11.830-42 — Alfredo José Filho. — Aguarde oportunidade.
N. 11.870-42 — Joaquim Leandro da Mota. — Idem.
N. 12.037-42 — Max Cohen. — Deferido de acordo com o informado.
N. 12.097-42 — Odette de Lima Martins. — Idem.
N. 12.414-42 — Arlindo de Sá Linhares. — Idem.
N. 12.557-42 — Jorge Andrade Silveira. — Idem.
N. 12.569-42 — Manoel Capello Barrozo. — Idem.
N. 12.618-42 — Cesario F. Gomes Filho. — Idem.
N. 12.635-42 — Juracyr Cerqueira de Souza. — Idem.
N. 12.677-42 — Manoel Alvares Medina. — Idem.
N. 12.684-42 — Joaquim de Freitas Guimaraes. — Idem.
N. 12.711-42 — José Soares. — Idem.
N. 12.759-42 — João Baptista Fernandes. — Idem.
N. 12.781-42 — Narciso Pain M. Camara. — Idem.
N. 12.810-42 — Emilio Bartolomeu. — Idem.
N. 12.929-42 — Sergio Gujmarães Bonjean. — Idem.

N. 12.930-42 — Juyenal Gorgonio da Silva. — Idem.
N. 12.931-42 — Arthur Ribeiro de Faria. — Idem.
N. 12.932-42 — Raymundo Barbosa de Carvalho Neto. — Idem.
N. 12.970-42 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Idem.
N. 12.999-42 — José Augusto Patricio. — Idem.
N. 12.033-42 — Eduardo Guinle. — Idem.
N. 13.063-42 — Antonio Baptista e outra. — Idem.
N. 13.213-42 — Itagiba Lima. — Compareça a S. Contabilidade para o pagamento da despesa creada.
N. 2.764-42 — Sylla Ribeiro. — Deferido de acordo com o informado.
N. 6.535-42 — Cônego Clodoveu Cayres Pinto. — Idem.
N. 7.361-42 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro. — Idem.
N. 7.523-42 — Arnaldo de Barros. — Compareça ao 2.º Distrito.
N. 9.459-42 — Eugenia Cotinhóla. — Aguarde oportunidade.
N. 9.569-42 — Antonio M. J. Delmas. — Deferido de acordo com o informado.
N. 11.056-42 — José Bernardo Pereira. — Aguarde oportunidade.
N. 10.170-42 — Lydia Gomes Ribeiro. — Deferido de acordo com o informado.
N. 11.748-42 — Elias João Nahal e outro. — Idem.
N. 12.019-42 — José Rodrigues Dantas. — Idem.
N. 12.813-42 — José Maria Dias Lopes. — Idem.
N. 12.883-42 — Caio Ciriaco. — Compareça ao 2.º Distrito.
N. 12.937-42 — Cacilda de Souza Monteiro. — Idem.
N. 12.998-42 — I.P.A.S.E. — Deferido de acordo com o informado.
N. 13.030-42 — Sociedade Civil Villa Rio D'Ouro Ltda. — Deferido de acordo com o informado.
N. 13.171-42 — José Fernandes. — Deferido de acordo com o informado.
N. 13.171-42 — José Fernandes. — Deferido de acordo com o informado.
N. 15.843-42 — Carlos Kuenerz & Comp. Ltd. — Idem.
N. 6.558-42 — Manoel Garcia Eiras. — Deferido de acordo com o informado.
N. 7.453-42 — Alberto Augusto Pires. — Aguarde oportunidade.
N. 8.853-42 — Manoel Alves. — Deferido de acordo com o informado.
N. 9.421-42 — Benedito da Silva Serra. — Idem.
N. 11.277-42 — Otilina Nunes de Andrade. — Idem.
N. 11.334-42 — José da Cruz de Albuquerque. — Aguarde oportunidade.
N. 11.382-42 — Moniz & Comp. Ltda. — Compareça ao 3.º Distrito.
N. 11.877-42 — Rosalina da Silva Castro. — Deferido de acordo com o informado.
N. 13.040-42 — José Guarany Trindade da Silva. — Compareça ao 2.º Distrito.
N. 11.941-42 — José Augusto Carcau. — Deferido de acordo com o informado.
N. 12.166-42 — Antonio Alves da Costa. — Idem.
N. 12.184-42 — Agostinho da Conceição. — Idem.
N. 12.237-42 — João Proença Filho. — Idem.
N. 12.423-42 — João Bicego. — Idem.
N. 12.445-42 — Alfredo Correa da Silva. — Idem.
N. 12.697-42 — Atilio de Lucca. — Idem.
N. 5.840-42 — Joaquim Lopes. — Compareça ao 2.º Distrito.
N. 12.758-42 — Fausto Cardoso. — Deferido de acordo com o informado.
N. 12.761-42 — Jorge Ferreira Landim. — Idem.
N. 12.769-42 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Idem.
N. 12.809-42 — Antonio Mercadante. — Idem.

N. 12.811-42 — João Abreu. — Idem.
 N. 12.900-42 — Manoel Rodrigues Cruz. — Idem.
 N. 12.916-42 — José dos Santos Rocha. — Idem.
 N. 12.915-42 — Pedro Pacheco. — Idem.
 N. 13.025-42 — Leonila Xaxier Fernandes Gurjão. — Idem.
 N. 13.026-42 — Sul America Capitalização S.A. — Idem.
 N. 13.027-42 — Maria Rodrigues. — Idem.
 N. 13.088-42 — Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. — Compareça ao 6.º Distrito.
 N. 5.404-42 — Cezar Lopes. — Prove a propriedade.
 N. 13.265-42 — Antonio Pinto de Souza. — Compareça ao 3.º Distrito.
 N. 13.067-42 — José Joaquim Fernandes. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 13.068-42 — Laura de Assumpção. — Idem.
 N. 14.213-41 Maria J. M. da Rocha Fragoso. — Idem.
 N. 1.468-42 — Vicente Fernandes Lopes e outros. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 4.298-42 — Francisco Luiz Ferraz. — Idem.
 N. 9.971-42 — Francisco Moreira. — Aguarde oportunidade.
 N. 10.979-42 — Alfredo Leite de Freitas. — Idem.
 N. 11.479-42 — Alvaro Correia Bastos Junior. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 12.075-42 — Candica dos Prazeres Moraes. — Idem.
 N. 12.261-42 — Candido David Rodrigues da Cruz. — Idem.
 N. 12.352-42 — Archanjo A. M. da Silva e outros. — Idem.
 N. 12.710-42 — Freilas Bastos & Pires Rebello. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 12.996-42 — Raimundo Rodrigues M. Grillo. — Idem.
 N. 13.003-42 — Joaquim Rocha dos Santos. — Idem.
 N. 13.083-42 — Felipe Antonio Damazio. — Idem.
 N. 13.173-42 — Elviro Araujo Gamberoli. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 13.302-42 — Alvaro de Souza Leão. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 4.703-42 — Thereza de Jesus Gouvêa. — Deferido.
 N. 6.834-42 — Maria Sá e Silva. — Aguarde oportunidade.
 N. 9.610-42 — Maria Elisa de Oliveira. — Aguarde oportunidade.
 N. 9.888-42 — Adalberto Menezes de Oliveira. — Deferido.
 N. 9.984-42 — João Pereira da Silva. — Aguarde oportunidade.
 N. 10.750-42 — Fausto Rivera Cardoso. — Deferido.
 N. 11.018-42 — José Manoel da Silva Xavier. — Aguarde oportunidade.
 N. 11.058-42 — Arthur Ferreira. — Aguarde oportunidade.
 N. 11.450-42 — Casemiro Cardoso. — Aguarde oportunidade.
 N. 11.570-42 — José Eleutero Lucas. — Aguarde oportunidade.
 N. 11.740-42 — Alfredo Rodrigues Siqueira. — Deferido.
 N. 11.874-42 — Alvaro Dias de Mello. — Deferido.
 N. 12.681-42 — Agripino Thomé Teixeira. — Deferido.
 N. 12.976-42 — Emir Cavalcante Caldas. — Deferido.
 N. 13.038-42 — Diva de Souza Dantas. — Compareça ao 3.º Distrito.
 N. 13.078-42 — Maria dos Prazeres Pires. — Deferido.

N. 6.411-42 — José G. Leite Martins. — Junte na S. de Expediente, certificado de revisão de numeração.
 N. 6.747-42 — Cia. C. L. & F. do Rio de Janeiro. — Atendido.
 N. 6.748-42 — Cia. C. L. & F. do Rio de Janeiro. — Idem.
 N. 7.988-42 — Alberto Nunes da Silva. — Prove que paga imposto predial à Prefeitura.
 N. 8.255-42 — Olavo da Costa Ramos. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 8.428-42 — João Baptista Meirelles. — Idem.
 N. 8.503-42 — Guilherme Villela Vieira. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 10.219-42 — Alexandre Bravo. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 10.201-42 — Eloy Pinto de Andrade Filho. — Idem.
 N. 10.442-42 — Caixa de C. C. do Ministério da Guerra. — Idem.
 N. 11.002-42 — Daria Lavôr de Souza. — Idem.
 N. 11.403-42 — Companhia Cervejaria Brahma — Filial Hanseatica. — Atendido.
 N. 11.441-42 — Antonio M. M. Junior. — Aguarde oportunidade.
 N. 11.573-42 — Izabel Madeira. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 11.578-42 — Francisco Marques. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 11.789-42 — Antonio José de Carvalho. — Junte, na S. de Expediente, novo esboço que reproduza o que realmente existe no local, e providencie sobre o cumprimento das exigências do parecer, devendo o traçado da rede das instalações internas ser feito em condições aceitáveis.
 N. 11.834-42 — Joaquim França Amado. — Aguarde oportunidade quanto ao pedido de substituição da pena por hidrômetro.
 N. 11.876-42 — Angelica Lourenço Panchorra. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 12.034-42 — Cauby Corrêa Machado. — Idem.
 N. 12.120-42 — Ayres Marques de Carvalho. — Aguarde oportunidade.
 N. 12.121-42 — José Soares Romero. — Idem.
 N. 12.421-42 — Deferido de acordo com o informado.
 N. 12.623-42 — José Evangelista de Assis. — Idem.
 N. 12.652-42 — Antonio Monteiro Machado. — Idem.
 N. 12.968-42 — Ricardo Laert Actis. — Idem.
 N. 12.069-42 — Veridiano T. de Oliveira. — Idem.
 N. 12.151-42 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Idem.
 N. 13.152-42 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Idem.
 N. 13.166-42 — Waldemar Torres Braga. — Idem.
 N. 13.216-42 — Paulino Fonseca. — Prove na S. de Expediente, ser proprietário do imóvel de que trata a petição.
 N. 13.262-42 — Domingos Gaspar e outro. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 13.272-42 — Idalina Marques Matheus. — Idem.
 N. 13.273-42 — Belmiro dos Santos. — Idem.
 N. 13.275-42 — Oséas Pepe. — Idem.
 N. 13.328-42 — Genesis Gouveia & Cia. Ltda. — Prove ser o proprietário do imóvel ou que tem poderes para requerer.
 N. 13.352-42 — Alfredo José da Fonseca. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 13.423-42 — Manoel da Costa. — Idem.
 N. 13.443-42 — Rudolf Aschenberger. — Idem.
 N. 13.330-42 — Luiz da Mota Ribeiro. — Junte, na S. de Expediente, certificado de numeração do prédio.

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

DIPLOMAS REGISTRADOS DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 1942

Médicos:

Antenor Martins Neiva.
 Oséas Gonçalves de Sampaio.
 Alvaro d'Amorim Dubeux.
 José Braz Cesarino Netto.
 Helio Lima Santa Cecilia.
 Antonio Nery Filho.
 Americo Vieira Rabello Netto.
 Eugenio Vaz Sampaio.
 Josias Faria.
 Getulio de Mello e Silva.
 Celso Cunha Gama Malcker.
 José Adolfo de Bastos Lima.
 Fritz de Lauro.
 Affonso Mendonça Uchôa Filho.
 Francisco Theodulo Avelino.
 Evaldo Machado dos Santos.
 Eugenio Adams.
 Ruy José Rosario.
 Amadeu Rodrigues Antunes.
 Alegria Steinbruch Rabiwovich.
 Otavio Couto Barcellos.
 Oscar Vasconcellos Borges.
 Santo Bornéo.
 Vannius Genio Lubise.
 Fernando Genio Lubise.
 Fernando José de São Paulo.
 Renny Tenorio Maia.
 Cassio Moraes Alves.
 Samuel Tabacow.
 Edison Pereira da Rosa.
 Raul Malheiros.
 Nilo Emmanoel Barreto Lins.
 Aldemiro José Brochado.
 Flavour Wilson.
 Salomão Moysés Levy.
 Salomão José Zagury.
 Waldemar Penna.
 Manoel Garcia.
 José Raymundo Soares Silva.
 Maria José Aragão.
 José Araujo Barbosa.
 Francisco Pedreira Ribeiro.
 Emilio Gomes Fialho.
 Ernani Ribeiro da Costa.
 Agostinho da Silva Rego.
 Arsenio Moreira de Albuquerque.
 Danton Novais.
 José Goulart Penteado.
 Orlando José da Silva.
 Pedro Marcelllo Goldschmidt de Queiroz.
 Mario Ribeiro do Valle.
 Oswaldo Soares.
 Tito Oliveira Lima.
 Renato Alves de Oliveira.
 José Soares Vaz de Mello.
 Raul de Azevedo Barros.
 José Bartholomeu Greco.
 Thales Gonzaga de Barros.
 José Joaquim Correia de Almeida.
 Nodge Figueira.
 Bianon da Silva Theodosio.
 Antonio Helio Mourão Prado.

Farmacêuticos:

Ubaldo da Costa Drumond.
 Elisa Penna.
 Maria de Lourdes Arestrup Pimentel.
 Adalberto Moreira dos Santos Penna.
 Edson Ildefonso da Cunha.
 José Freire Gouveia.
 Ruth Lobo Nelson Ribeiro.
 Pedro d'Alcantara Candiota da Rosa.
 Chafir Farah.

Cirurgiões dentistas:

Joviniano Rocha.
 Abério Cezar Buscacio.
 Pedro Jorge.
 Geraldo Gonçalves Chaves.
 José Fiuza Campos.
 Alvaro Mariano Mascarenhas Martins.
 Aluisio Nicodemos da Silva.
 Othon Barros de Carvalho.
 Washington Wolff Mendes.
 Hermes Ferreira Bemvindo.
 Julio Borges.

Emílio Borges.
Paul Iounis Shamyeh.
Hugo Frota de Magalhães Porto.
Maurício Vieira de Figueiredo.
José Luiz Marques Alvares da Silva.
Celio da Fonseca Doria.
Lauro de Sampaio Vianna.
Antonio Netto de Souza Martins.
Luiz Bezerra Rios.
Suren Garabedian.
Manoel Vargnes Mattozo.

Médicos veterinários:

Brasiliano Candido Alves.
Ernani Pedro do Valle Zobbi.
Eurides Esteves dos Reis.

Enfermeiras diplomadas:
Luzia Azevedo Gomes.
Gregoria Leite.
Thereza Gioconda Bria Barbosa.
Maria Magdalena da Costa.
Edda Arraes Coelho.
Edeusdith Maia.
Raquel Chraer.
Hilda Rodrigues Bittencourt.
Carmelia Farias.
Catharina Calomino.
Roselys Rabello.
Enfermeiros práticos inscritos:
Ely Rodrigues Coelho.
Orlando Pereira da Silva.
João Pedro dos Santos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de janeiro

Instruções para a exportação ou reexportação de matérias primas e artigos semi-manufaturados ou manufaturados, sujeitos ao regime de licença prévia.

O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de conformidade com o disposto nos arts. 2.º, dos decretos-leis ns. 3.032, de 7-2 de 1942, 4.129, de 25-2-42 e 4.273, de 17-4-42, e com o objetivo de disciplinar o expediente relativo à exportação ou reexportação de matérias primas e artigos semi-manufaturados ou manufaturados sujeitos ao regime de licença prévia, resolve baixar as seguintes instruções:

I

A exportação ou reexportação para o estrangeiro de matérias primas e artigos semi-manufaturados ou manufaturados, sujeitos ao regime de licença prévia, fica subordinada à obtenção de "Certificado de Conferência" expedido pela Confederação Nacional da Indústria — na forma estabelecida nas Instruções baixadas para cumprimento do decreto-lei número 3.032, de 7-2-41, e publicadas no *Diário Oficial* de 4-3-41 — e de "Licença de Exportação" a ser fornecida pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil.

II

Somente à vista do "Certificado de Conferência" e da "Licença de Exportação" expedirá a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, a competente "Guia de Embarque".

III

Em consequência do disposto no item anterior, o "Certificado de Conferência", a "Licença de Exportação" e a "Guia de Embarque" farão parte integrante do jogo de documentos necessários aos despachos alfandegários.

IV

Por força da expedição do "Certificado de Conferência" assumirá a Confederação Nacional da Indústria, diretamente ou através de suas filiais e delegações, a responsabilidade de apuração da veracidade das declarações que hajam feito os interessados no verso desse documento, no que tange à indicação da espécie, origem e quantidade das matérias primas utilizadas na composição das mercadorias por ele cobertas.

V

Ao expedir o "Certificado de Conferência", a Confederação Nacional da Indústria, suas filiais e delegações, deverão levar em consideração, igualmente, a situação do mercado interno e os estoques existentes no país.

VI

De posse do "Certificado de Conferência" os interessados pleitearão da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil a "Licença de Exportação", dirigindo-se, para isso, à sede respectiva, nesta Capital, quando estabelecidos no Rio de Janeiro, e às agências mais

próximas, quando estabelecidos no interior do país.

VII

Os pedidos de "Licença de Exportação" deverão abranger somente uma espécie de material ou produto, cabendo aos interessados prestar à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, obrigatoriamente, além de outras que lhes sejam solicitadas, as seguintes informações:

- a) nome e endereço do importador estrangeiro;
- b) nome e endereço do fabricante nacional (caso não seja o próprio exportador);
- c) quantidades a serem exportadas, por espécie;
- d) peso, por espécie e total;
- e) valor da encomenda em moeda estrangeira e o seu equivalente em cruzeiros;
- f) indicação das matérias primas utilizadas na composição dos produtos e artigos semi-manufaturados, ou manufaturados, especificando:
 - 1 — país de origem;
 - 2 — quantidades compreendidas no total da encomenda;
 - 3 — possibilidades de reposição dos estoques;
 - 4 — indicação do tempo durante o qual os estoques existentes em poder do fabricante poderão atender ao consumo interno e externo, tomando como base o movimento de vendas anteriores;
- g) declaração de que as matérias primas, produtos e manufaturas a exportar poderão, ou não, ser normalmente vendidos no mercado interno, consideradas as especificações técnicas e características respectivas.

VIII

Entregue o pedido, cumprirá à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil examiná-lo convenientemente, competindo-lhe conceder, ou não, a "Licença de Exportação" solicitada, considerando principalmente:

- a) a exportação dos artigos semi-manufaturados ou manufaturados de procedência estrangeira, não deverá ser permitida, salvo casos excepcionais, de abundância de estoques no país ou quando as especificações técnicas ou características respectivas impedirem a sua colocação no mercado interno, desde que, em qualquer caso, não esteja a sua exportação vedada em virtude de acordo internacional;
- b) a exportação dos artigos semi-manufaturados ou manufaturados em que haja predominância de matérias primas de origem estrangeira só deverá ser permitida uma vez verificada a existência de estoques dessas matérias primas, no país que garanta o normal abastecimento dos mercados internos, por prazos compatíveis com o consumo conhecido e com as dificuldades das respectivas importações;
- c) a exportação de matérias primas nacionais e de produtos com elas exclusivamente fabricados ou que as contenham em alta percentagem, poderá ser facilitada, desde que asseguradas, pela produção conhecida, as necessidades do consumo interno;
- d) a exportação de matérias primas, artigos semi-manufaturados e manufaturados que interessem à defesa nacional e sobre os quais tenham prioridade de aquisição os Ministérios da

Guerre, da Marinha e da Aeronáutica, continuará sujeita à obtenção do pronunciamento dos órgãos técnicos incumbidos de seu controle.

IX

Para a completa e eficiente execução de suas atribuições no tocante a tais encargos, poderá a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, promover amplos inquéritos, determinar diligências para a apuração das informações prestadas, solicitar o concurso de órgãos técnicos oficiais, associações de classe, sindicais ou não, e de particulares, tudo com o fim de obter os elementos indispensáveis ao conhecimento das necessidades nacionais, ao levantamento dos estoques e ao mais adequado julgamento dos pedidos de "Licença de Exportação" submetidos ao seu exame. — A. de Souza Costa.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho:

No processo n. 100.215-42, em que Silvia Bressan Moisés pede a dispensa do seu marido, oficial administrativo classe I, do Q. P. Carlos Franklin Moisés, da função de assistente da Delegação do Tribunal de Contas, no Estado de Mato Grosso, e o Sr. ministro esclareceu que trata-se de ato da competência do presidente do referido Instituto, o qual informou que o pedido contraria aos interesses do serviço, opinando assim, pelo arquivamento do processo o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho. — Sim. G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despacho:

No processo n. 94.718-42, referente a aposentadoria de José Ari Cruz, no cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo do Q. P. deste Ministério, o Sr. diretor do Serviço do Pessoal deu o seguinte despacho. — Convide-se o interessado a apresentar suas certidões de tempo de serviço público e vem assim, requerer o que julgar a bem de seus direitos, para os fins declarados no decreto n. 24.174 de 25-4-934.

No processo n. 74.991-42, referente a admissão de Léa da Costa Martins como extranumerário mensalista deste Ministério, o Sr. diretor do Serviço do Pessoal deu o seguinte despacho. — Não sendo possível a admissão de Léa da Costa Martins, a título excepcional, convide-se a interessada a apresentar-se à S. A. deste Serviço, afim de lhe serem entregues, mediante recibo, os documentos inclusos.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 31 de dezembro de 1942:

N. 133 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo crédito para pagamento a Luiz Gonzaga Menezes, auxiliar de escritório, referência VII, da Delegacia Regional do Ministério do trabalho, Indústria e Comércio.

N. 157 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo crédito para pagamento a José Cabral de Almeida.

N. 160 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo crédito para pagamento a Satiro José dos Santos.

N. 476 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo crédito para pagamento a Walfrido Severiano Nogueira.

N. 1.374 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo crédito para pagamento a Joaquim Vaz Machado.

A Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 184 — Concedendo crédito para pagamento a Rezende Manoel de Oliveira.

N. 185 — Concedendo crédito para pagamento a Simplicio Rubim de Pinho.

— A Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 188 — Concedendo crédito para pagamento a Bertoldo Gurgel.

N. 189 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel de Souza Lima.
 N. 190 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Conceição Farias.
 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:
 N. 839 — Concedendo crédito para pagamento a José Domingos Alvares da Silva Campos.
 N. 840 — Concedendo crédito para pagamento a João Luciano Pereira da Silva.
 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:
 N. 940 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Raul de Menezes.
 N. 943 — Concedendo crédito para pagamento a Euclides Fernandes Monteiro.
 — A Delegacia Fiscal na Paraíba:
 N. 260 — Concedendo crédito para pagamento a Maria das Dores de Siqueira.
 N. 261 — Concedendo crédito para pagamento a Gilberto da Cunha Pinheiro.
 N. 262 — Concedendo crédito para pagamento a Clarice Rosas.
 N. 263 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Vitorino de Araujo.
 N. 264 — Concedendo crédito para pagamento a Irene Silva.
 N. 265 — Concedendo crédito para pagamento a Lúcia Silva.
 N. 266 — Concedendo crédito para pagamento a Francisca Corrêa Costa.
 N. 267 — Concedendo crédito para pagamento a Elvira Freire de Sá.
 N. 268 — Concedendo crédito para pagamento a Lucinda Ramalho.
 N. 269 — Concedendo crédito para pagamento a Maria Augusta Camara.
 N. 270 — Concedendo crédito para pagamento a Maria do Carmo Brito.
 N. 271 — Concedendo crédito para pagamento a Crispim Sizenando Coelho.
 N. 272 — Concedendo crédito para pagamento a Francisca Alice Calafange.
 N. 273 — Concedendo crédito para pagamento a Francisca Felix.
 N. 274 — Concedendo crédito para pagamento a Maria Eulalia Gomes.
 N. 275 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Quirino de Medeiros.
 N. 276 — Concedendo crédito para pagamento a Lidia da Mota Silveira.
 N. 277 — Concedendo crédito para pagamento a Maria Madalena Monteiro.
 N. 278 — Concedendo crédito para pagamento a Newton Pordeus Seixas.
 N. 279 — Concedendo crédito para pagamento a Maria Amelia de Freitas.
 N. 280 — Concedendo crédito para pagamento a Mariana Oliveira Sena.
 N. 281 — Concedendo crédito para pagamento a Palmira Barbosa.
 N. 282 — Concedendo crédito para pagamento a Izabel de Vasconcelos Costa.
 N. 283 — Concedendo crédito para pagamento a Abigail de Amorim Santiago.
 N. 284 — Concedendo crédito para pagamento a Pedro Aires Dantas.
 N. 285 — Concedendo crédito para pagamento a Miguel Pereira de Moraes.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 31 de dezembro de 1942.

De aposentadoria:

Processos:

N. 19.280-42 — Americo Justino.
 N. 88.693-42 — José Rainha da Costa.
 N. 104.870-42 — Rodolpho Albuquerque.
 N. 67.505-42 — Breno Alves da Motta.
 N. 106.593-42 — Bernardino Augusto.
 N. 103.635-42 — João Bomfim Salgueiro.
 N. 25.514-42 — Ignacio Renovato Gomes.
 N. 107.373-42 — Joaquim Tertuliano de Assis.
 N. 24.089-42 — João Malta de Menezes.
 N. 52.286-42 — Gumercindo José Corrêa.
 N. 5.399-39 — José Prates.
 N. 27.256-42 — Floberto Ferreira Pinto.
 N. 108.591-42 — Marçal Lara de Albuquerque.

Montepio Militar:

N. 71.318-41 — Irya Dias dos Santos.
 N. 102.771-42 — Nadege Cardoso de Paiva.
 N. 80.492-38 — Zaide Hasselmann da Silva e outra.

N. 77.858-42 — Maria Torres de Oliveira.
 N. 93.390-42 — José Carlos Ribeiro de Abreu.
 N. 105.610-42 — Deolinda Walser da Silva.
 De montepio civil:
 N. 25.078-42 — Maria Eugenia da Fonseca das Neves.
 N. 99.196-42 — Valentina Figueiró Rangel.
 N. 73.939-42 — Sophia Leuschner Bompeixe.
 N. 83.570-42 — Julieta Drumonde Cunha.
 Apostilas feitas na mesma data:
 De melhoria de pensão:
 N. 48.089-38 — Neuza José Feliciano.
 De retificação de título:
 N. 51.867-41 — Wassiman Gonçalves Pereira.
 De aposentadoria:
 N. 42.404-42 — Waldemar Rodrigues Alves.
 N. 47.896-42 — Raul Saturnino Pimentel.
 N. 71.260-41 — José de Castro Queiroz.
 N. 69.535-41 — Raymundo Baptista da Silva.
 De montepio Militar:
 N. 101.364-42 — Palmira Chaves de Barros.
 N. 78.460-39 — Esther Macedo Pacheco.
 N. 76.732-40 — Ana Vieira de Castro e outra.
 Apostila feitas na mesma data:
 De redução de pensão:
 N. 78.460-39 — Esther Macedo Pacheco.

Diretoria do Domínio da União DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 18 de dezembro de 1942

N. 63.201-39 — Requerimento em que Jayme Almeida Rabello pede aforamento de parte da ilha da Boa Viagem. — Arquite-se, de acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 26 de dezembro de 1942

N. 27.730-42 — Remessa n. 161, do Serviço Regional na Paraíba, em que é interessado Francisco Ribeiro de Mendonça. — Restituído o processo para os fins indicados. — A. C. Marchand.

N. 85.673-38 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, em que requer Francisco de Arruda Beiró. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional em Pernambuco para satisfazer a exigências. — A. C. Marchand.

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

N. 109.202-42 — Emilio Eduardo Schaeffer, requer prorrogação de prazo para recolher a quantia de Cr\$ 9.840.000,00 e assinar escritura de alienação de terrenos de acrescidos de marinha situados nas quadras 6 e 6-A da Esplanada do Castelo. — Indeferido por falta de apoio legal.

N. 109.115-42 — Antônio Gonçalves Ferreira, comunica haver o Sr. Arthur Guilherme de Oliveira desocupado o imóvel n. 112, casa

XX, da rua Ricardo Machado. — De acordo com o parecer supra, recindo a locação de que se trata.

N. 88.872-42 — Maria Coelho Rodrigues, requer sejam transferidos para o seu nome o domínio útil do terreno e prédio situados na praia José Bonifácio n. 7, ilha de Paquetá. — Satisfaça à exigência.

N. 99.904-42 — Julia Fernandes de Carvalho, requer certidão relativa aos imóveis números 99 n. 107, da rua João Caetano. — Satisfaça à exigência da S.E.O.

N. 88.802-42 — Paulino José Crissóstomo, requer aforamento do terreno n. 15 da rua Bondes de Sepetiba, Santa Cruz. — Indeferido.

N. 89.510-42 — Hercules da Silva Ribas e outro, requerem dispensa de exigências feitas no processo n. 86.492-41. — Completem os selos nos documentos de fls. 5-8.

N. 96.574-42 — Ernesto Garside Fontes, requer regularização do imóvel n. 622 da avenida Atlântica. — Declaro o aforamento em causa. De acordo com o decreto n. 3.438, de 17-7-41, o interessado nos 90 dias seguintes à publicação deste ato, poderá recorrer da decisão ou requerer revogação do aforamento.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 1

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 80.738, de 1942, autoriza João Luiz, residente em Ipameri, Estado de Goiás, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 27 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio de ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1943. — Hortencio de Alcantara Filho.

N. 66 — 7-1-43 — Cr\$ 22,40

ATO N. 284

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 104.096, de 1942, autoriza Francisco Oliveira, residente em Gentil do Ouro, município de Santo Inácio, comarca de Chique-Chique, Estado da Bafa, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 27 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1943. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 175—6-1-43—Cr\$ 25,43)

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATISTICA

Em 5 de janeiro de 1943

Nas portarias ns. 11, de 19-9-40 e 20, de 21 de julho de 1941, foram feitas as apostilas que autorizam a firma — Borrelli & Cia. Limitada, à venda de estampilhas no recinto do Instituto Felix Pacheco.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de janeiro de 1943

Avisos:

N. 26 — É mandado dar efetivo ao 3.º R.A. D.C., com sede em Bagé.

N. 27 — O I-3R.A.D.C. (Bagé) e o II-3.º R.A.DrC. (S. Gabriel), são mandados incorporar ao respectivo Regimento, com sede em Bagé.

N. 28 — As promoções de sargento devem ser reguladas da seguinte maneira:

1) — a 1.º sargento, de acordo com os avisos ns. 1.777 e 1.854, de 7 e 16 de julho de 1942, respectivamente;

2) — a 2.º sargento, mediante notificação do número de vagas pela D.A., de acordo com o aviso n. 162-Prom. 2, de 21-1-1942;

3) — as de 2.º sargento decorrentes da criação de novas unidades, pelos Cmts. de Regiões, de acordo com o aviso n. 162 acima citado, ficando também autorizados a promover, com transferência, soldados a cabos e cabo a 3.º sargento, tendo em vista a atual legislação;

4) — as de cabo a 3.º sargento, pelos comandantes de Corpos, de acordo com o aviso número 153-Prom. 3, de 29 de janeiro de 1942.

Despachos:

— É classificado, por necessidade do serviço, no Quadro Suplementar Geral o capitão de Infantaria Urbano Pinto de Abreu.

É exonerado, a pedido, das funções de auxiliar da 24.ª Circunscrição de Recrutamento o 2.º sargento da Reserva, remunerada, João Fialho de Araújo.

É exonerado das funções de Adjunto da 2.ª C.R. e designado para servir no Depósito Central do Material Bélico o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, Hector Rodrigues dos Santos.

São transferidos, por necessidade do serviço — do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário — os capitães Omar Guimarães Omena e Paulo de Almeida Magalhães, classificados, respectivamente, no 15.º Batalhão, de Caçadores e 5.º Regimento de Infantaria; do 11.º Batalhão de Caçadores para o 11.º Batalhão de Caçadores o capitão Augusto Borges Nogueira; do 26.º Batalhão de Caçadores (Belem) para comandante da Companhia de Metralhadoras Anti-aérea (Belem) o capitão Janari Gentil Nunes; do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário — sendo classificado no 6.º R.I. (Caçapava) o capitão Celso Lobo de Oliveira e do 5.º B.C. para auxiliar de adjunto do S.S. da 2.ª R.M. o capitão médico, Dr. Tito Ascoli de Oliveira Maia.

São designados, por necessidade do serviço, os capitães Benedito Dutra de Menezes e Olavo Duarte Mendes (do 2.º Esq. Trem e C.P.O. R. de Campo Grande, respectivamente), para servirem na Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

PORTARIAS

De 2 de janeiro de 1943

O Ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o Decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar, com as Portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes Oficiais e Aspirantes a Oficial da Reserva:

N. 4.152 — Aspirantes a Oficial da Reserva de 2.ª classe — Arma de Artilharia — Paulo Briggman Barbosa, Nelson Macedo Justus e Newton Briggman.

N. 4.153 — Oficiais da Reserva de 2.ª classe — Arma de Infantaria — Primeiro tenente Djalmani Callafange Castelo Branco e segundos tenentes Aldo Passarelli, Alvaro de Oliveira Passos, Armando Guerrazzi, Glauco de Castro e Silva, Hugo Xavier Pinto Homem, Joaquim Carlos Paiva de Menezes, João Maximiano Ferreira, João dos Santos Lima, José Juarez Bastos Pinheiro, Manoel Conde Sangeanis, Nanzipzeno Henriques Barata, Paulo de Moraes Sarmiento, Paulo Scatena e Silvestre Gallo.

N. 4.154 — Aspirante a Oficial — da Reserva de 2.ª classe — Arma de Artilharia — Sílvia Carneiro de Rezende.

De 4 de janeiro de 1943

N. 4.155 — Segundo tenente da Reserva de 2.ª classe — Arma de Infantaria — Antonio Raimundo da Costa.

N. 4.156 — Primeiro tenente da Reserva de 2.ª classe — Arma de Infantaria — Acacio Fernandes Martins Corrêa Junior.

N. 4.157 — Aspirantes a Oficial da Reserva de 2.ª classe — Arma de Infantaria — Romulo Remo Nappo, José Pinto Colen, Polibio Mourão Costa, Waldemar Soares Carneiro, Sílvia Augusto de Bastos Meira, Raul Monteiro Vales, Alfredo Gomes Ferreira, Renato Travassos Rabelo, Oswaldo Francisco da Silva, Otavio Mendonça, Herald Tabb de Moraes, Humberto Garibaldi Parente, Aurelio Osmar Cardoso de Oliveira, João Guilherme Lameira Bitencourt, Alberto de Vasconcelos Dantis Cavaleanti, Luiz Tito de Castro Leão, Alberto Guadagnini Zaire, Amir Rocha Franco, Alcino Pereira Neves, Alberto Gomes Ferreira, Steio José dos Santos Lobato, José dos Santos Fonseca e Hugo Pereira do Vale.

N. 4.158 — Segundo tenente da Reserva de 1.ª classe — Arma de Cavalaria — Humberto Gonçalves Moreira.

N. 4.159 — Aspirante a Oficial da Reserva de 2.ª classe — Arma de Artilharia — Rolf Reinhold Max Becker.

N. 4.161 — Primeiros tenentes da Reserva de 2.ª classe — Médicos — João Paulo Vinelli de Moraes e do Exército de 2.ª Linha — Angelo Pinheiro Machado.

N. 4.162 — Segundo tenente do Exército de 2.ª Linha — Arma de Infantaria — Amílcar da Costa Rubim.

N. 4.163 — Segundo tenente da Reserva de 2.ª classe — Médico — Dr. Carlos Francisco de Queiroz Albuquerque.

N. 4.166 — Aspirante a Oficial da Reserva de 2.ª classe — Arma de Cavalaria — Hamilton Nogarole Viana.

N. 4.167 — Aspirante a Oficial da Reserva de 2.ª classe — Arma de Infantaria — Aloisio Almeida.

De 5 de janeiro de 1943

N. 4.174 — O ministro de Estado da Guerra, atendendo aos bons serviços prestados ao seu gabinete pelo major Orlando Gomes Ramagem, resolve, ao desligá-lo das funções que vem exercendo, em virtude de sua recente promoção, elogiar esse prezado camarada pela dedicação e competência que sempre demonstrou no trato das questões do seu cargo.

Oficial de futuro, ao major Ramagem, deseja — no seu novo posto — muita felicidade.

N. 4.175 — O ministro de Estado da Guerra resolve adiar a incorporação do 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, Carlos Viana Guilhon, visto exercer função técnica que interessa diretamente à Defesa Nacional.

De 6 de janeiro de 1943

N. 4.176 — O ministro de Estado da Guerra resolve adiar a incorporação do 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, convocado, José do Patrocínio Mota, visto exercer função técnica que interessa diretamente à Defesa Nacional.

N. 4.177 — O ministro de Estado da Guerra resolve adiar a incorporação do 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, convocado, Francisco Nelson Chaves, visto exercer função técnica que interessa diretamente à Defesa Nacional.

O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 4.178 — 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe — Arma de Cavalaria — Carlos Otavio Michelet de Oliveira.

N. 4.179 — 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe — Arma de Infantaria — Arnaldo Grossman.

N. 4.180 — O ministro de Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a portaria número 3.843, de 15 de outubro do corrente ano, na parte que convoca para o serviço ativo do Exército o tenente coronel da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Artilharia, Emanuel Kant Torres Homem, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

N. 4.181 — O ministro de Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a portaria número 3.843, de 15 de outubro do corrente ano, na parte que convoca para o serviço ativo do Exército o tenente coronel da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Artilharia, Edgardo Fontoura de Barros, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército.

N. 4.182 — O ministro de Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a portaria n. 3.543, de 6 de agosto do corrente ano, na parte que convoca para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente intendente do Exército, da Reserva de 1.ª Classe, Alvaro Ferreira Chaves, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Requerimentos:

Alfredo Rodolfo Lautert — Major I.E. — pedindo que a licença de 90 dias que lhe foi concedida para tratamento de saúde, seja de acordo com o art. 30, letra a, do C.V.V.M.E. — Concedo de acordo com o art. 30, alínea a, do C.V.V.M.E.

All America Cables and Rádio, Inc. — pedindo o adiamento de incorporação de Cid Lopes Linhares que foi convocado para o serviço ativo do Exército e incorporado ao III Grupo do 5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria. — Indeferido.

Aluisio da Silva Diniz — ex-1.º cabo — pedindo reconsideração do ato que indeferiu seu requerimento em que pleiteia reinclusão no Exército, com o posto de 3.º sargento. — Mantenho o despacho anterior à vista da informação da Chefia de Polícia do D.F.

mação da Chefia de Polícia do D.F.

Antonio Pereira da Silva, 2.º tenente I.E., convocado, pedindo que sua convocação seja contada da data de seu licenciamento. — Conte-se como tempo de convocado o transcorrido entre a publicação do licenciamento do requerente e a de sua convocação.

Yvone Cortes — 3.º sargento manipulador de radiologia — do Destacamento Misto de Fernando de Noronha — pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, em face do que dispõe a letra b do aviso n. 2.316-Ajude.2, de 27-8-940.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Antônio Pedro de Lima, servente da classe D, do Quadro Suplementar, lotado no Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, pedindo melhoria de remuneração. — Arquite-se, como propõe a S. G. M. G. (D-4 P. 11.156-39, 13.558-41 e 33.687-42);

José Conceição Leite Ribeiro, nomeado para exercer o cargo de escriturário da classe E, deste Ministério, pede prorrogação de prazo para posse. — Concedo a prorrogação (D-4 — Processo 35.078-42);

Maria da Silva Branco, viúva do escrevente deste Ministério, João Francisco da Silva Branco, pedindo abono familiar. — A interessada não tem direito ao abono familiar, instituído pelo decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941. Deverá se dirigir ao Ministério da Educação, no tocante às matrículas gratuitas, para os filhos (D-4 P. 32.768-42).

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Licenças concedidas:

Por esta secretaria:

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Quinze dias a Alvaro Dias de Oliveira, servente da classe B, do Quadro Suplementar, lotado na Polícia Militar, a partir de 25 de novembro até 9 de dezembro de 1942 (D-4 — P. 34.506-42);

Seis dias a Amauri da Fonseca Doria, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 7 até 12 de dezembro de 1942 (D-4 — P. 35.183-42);

Dez dias a Dório Cândido de Oliveira, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, lotado no Serviço Central de Transportes, a partir de 2 até 11 de dezembro de 1942 (D-4 — Processo 35.232-42);

Sessenta dias a João Couto, escrevente da classe E, do Quadro Suplementar, lotado na Fábrica do Realengo, a partir de 11 de outubro até 12 de dezembro de 1942 (D-4 — Processo 34.905-42);

Quatorze dias a Manuel Pereira da Rocha, patrão da classe F, do Quadro Suplementar, lotado no 4.º G. A. C. e Forte da Lage, a partir de 2 até 15 de setembro de 1942 (D-4 — Processo 35.009-42).

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dez dias a Antônio Afonso Martins, foguista da classe E, do Quadro Suplementar, lotado no Serviço Central de Transportes, a partir de 1 até 10 de novembro de 1942 (anteriormente 10 dias — D-4 — P. 32.082-42);

Vinte dias a Antônio de Andrade Belo, servente da classe E, do Quadro Suplementar, lotado na Fábrica do Realengo, a partir de 23 de novembro até 12 de dezembro de 1942 (anteriormente 20 dias — D-4 — P. 34.720-42);

Trinta dias a Fernando de Souza, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 2 até 31 de dezembro de 1942 (anteriormente 120 dias — D-4 — Processo 35.022-42);

Trinta dias a José Quintais Guimarães, escriturário da classe E, do Quadro Permanente, lotado na Diretoria de Infantaria, a partir de 21 de novembro até 20 de dezembro de 1942 (anteriormente 30 dias — D-4 — Processo 34.461-42);

Oito dias a Lício Martins de Sousa, oficial administrativo da classe J, do Quadro Permanente, lotado nesta Secretaria, a partir de 4 até 11 de dezembro de 1942 (anteriormente 150 dias — D-4 — P. 34.523-42).

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, devendo ser observado no caso o art. 1.º do decreto-lei n. 4.693, de 16 de setembro de 1942:

Três dias a Antônio Fernandes, artífice da classe G, do Quadro Suplementar, lotado no Serviço Central de Transportes, a partir de 15 até 17 de novembro de 1942 (anteriormente 240 dias — D-4 — P. 34.619-42);

Vinte e oito dias a José Francisco Filho, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 26 de novembro até 23 de dezembro de 1942 (anteriormente 630 dias — D-4 — P. 35.236, de 1942).

— Enquanto durar a sua convocação como 2.º tenente da reserva de 2.ª classe do Exército, a Nelson Mateus da Rocha, escriturário da classe F, do Quadro Permanente, lotado na Escola de Educação Física do Exército, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 2.750, de 6 de novembro de 1940, a partir de 2 de novembro de 1941 (D-4 — P. 33.063-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Dez dias a Antônio de Souza Gomes, auxiliar de escritório, referência X, da Diretoria do Material Bélico, a partir de 7 até 16 de dezembro de 1942 (D-4 — P. 34.597-42).

Sessenta dias a Antônio Tavares, escriturário referência XIV, da Diretoria do Material Bélico, a partir de 4 de dezembro de 1942 até 1 de fevereiro de 1943 (D-4 — P. 34.505-42);

Trinta dias a Odyméa Nevares Fontenelle, auxiliar de escritório, referência IX, da Diretoria de Engenharia, a partir de 27 de novembro até 26 de dezembro de 1942 (D-4 — Processo 34.256-42);

Quarenta e cinco dias a Otaviano Severino de Araújo, artífice, referência IX, da Fábrica do Andaraí, a partir de 28 de novembro de 1942 até 9 de janeiro de 1943 (D-4 — Processo 33.590-42).

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Sessenta dias a Francisca Hortência de Castro Duarte, auxiliar de escritório, referência X, da Diretoria do Material Bélico, a partir de 30 de outubro até 28 de dezembro de 1942 (anteriormente 60 dias — D-4 — P. 39.922-42);

Sessenta dias a João Neves Aurora Terra, mestre especializado, referência XVIII, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 20 de novembro de 1942 até 17 de fevereiro de 1943 (anteriormente 30 dias — D-4 — P. 34.902-42);

Trinta dias a Jorge Delduque, mestre, referência XV, da Fábrica do Andaraí, a partir de 9 de dezembro de 1942, até 7 de janeiro de 1943 (anteriormente 60 dias — D-4 — P. 34.508, de 1942);

Noventa dias a José Silverio da Silva, artífice, referência IX, da Fábrica do Andaraí, a partir de 4 de novembro de 1942 até 1 de fevereiro de 1943 (anteriormente 90 dias — D-4 — P. 34.756-42);

Sessenta dias a Mário Vilela de Almeida, mestre, referência XV, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 8 de novembro de 1942 até 6 de janeiro de 1943 (anteriormente 60 dias — D-4 — P. 35.220-42);

Cinco dias a Plutarco Jaguaribe, auxiliar de escritório, referência X, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 3 até 7 de dezembro de 1942 (anteriormente 15 dias — D-4 — P. 34.593-42).

— Quinze dias a Antônio Borges, mestre, referência XIII, da Fábrica de Bonsucesso, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938; a partir de 25 de novembro até 9 de dezembro de 1942 (D-4 — P. 34.923, de 1942).

— Trinta dias a Pedro Verelilio, inspetor, referência XV, do Estado Maior do Exército, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei

n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 2 até 31 de dezembro de 1942 (anteriormente 210 dias — D-4 — P. 35.401-42).

Retificação:

A licença de sessenta dias concedida a Lúcia Munhoz de Albuquerque, laboratorista auxiliar, referência VII, do Laboratório Químico Farmacêutico Militar, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, é a partir de 28 de setembro até 26 de novembro de 1942, e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 16-10-42 (D-4 — P. 31.861-42).

Apostila:

No decreto de 11 de dezembro de 1942, apresentando Alexandre Roberto Hesketh, no cargo de auditor de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão M, do Quadro Permanente, foi lavrada a seguinte:

“O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Roberto Alexandre Hesketh, e não como está mencionado”.

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Dia 28 de dezembro de 1942

Promovendo a terceiros sargentos enfermeiros-veterinários e a terceiros sargentos mestres-ferradores, os seguintes cabos:

Enfermeiros-veterinários: — Orlando de Souza Tavares, José Anijar e José do Patrocínio Kaheí, todos da E. V. E.; Nicanor Pereira dos Santos, da Cia. Escola de Engenharia; Rosendo Paim Gonçalves, da Coudelaria de Rincão; Antônio Vitor dos Reis, do 12.º R. C. I.; Manoel Borges Bolico, do 6.º R. A. M.; João Domingos, do 4.º R. I.; Lucio Moreira Leite, do 5.º R. C. I.; Waldeck Pinheiro de Vasconcellos, do 12.º R. C. I.; Adelfo Ferreira Mendes, do 2.º R. C. I. e Danilo Santana, do 3.º G. O.

Mestres-ferradores; José Rabelo da Silva, do 3.º R. I.; João Gomes da Silva, do 1.º Batalhão de Pontoneiros; Pedro Antonio de Oliveira, da Cia. Escola de Engenharia; Paulo Elição Vieira, do 1.º R. C. D.; Pedro Ambrosio, do 3.º R. A. M.; Sabado Amato, do 2.º G. A. Do.; Raimundo Nonato da Rocha, do III/2.º R. A. Mx.; Candido Nunes Gomes, do 1.º G. A. Do.; Antonio dos Santos, do C. P. O. R. do Rio de Janeiro e Philomeno Pereira da Costa, do 1.º R. I.

Dia 30

Transferindo, por necessidade do serviço e em consequência de suas promoções, os seguintes sargentos enfermeiros-veterinários:

2.º sargento Augusto Lourenço Bittencourt, do 8.º R. C. I. para esta Sub-Diretoria, com função no Posto de Reprodutores em Trânsito; 3.º sargento Orlando de Souza Tavares, da E. V. E. para o 8.º R. C. I.;

3.º sargento Nicanor Pereira dos Santos, da Cia. Escola de Engenharia para o 5.º B. E.;

3.º sargento Rosendo Paim Gonçalves, da Coudelaria de Rincão para a Cia. M. Transmissões;

3.º sargento Antonio Vitor dos Reis, do 12.º R. C. I. para o II/3.º R. A. D. C.;

3.º sargento José Anijar, da E. V. E. para a 1.ª Divisão de Levantamento;

3.º sargento Manoel Borges Bolico, do 6.º R. A. M. para o II/4.º R. A. D. C.;

3.º sargento João Domingos, do 4.º R. I. para o 5.º R. C. I.;

3.º sargento Lucio Moreira Leite, do 5.º R. C. I. para o 7.º R. C. I.;

3.º sargento Waldeck Pinheiro de Vasconcellos, do 12.º R. C. I. para o 2.º Btl. Pont.;

3.º sargento José do Patrocínio Kaheí, da E. V. E. para o 4.º R. C. I.;

3.º sargento Adelfo Ferreira Mendes, do 2.º R. C. I. para o I/1.º R. A. D. C. e;

3.º sargento Danilo Santana, do 3.º G. O. para o I/2.º R. A. D. C.;

Promovendo, de acordo com autorização do Sr. ministro, a 1.º sargento enfermeiro-veterinário, o 2.º dito Marlim Rodrigues da Silva, do 3.º R. A. M.;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 28-12-42.

Senhor presidente:

I — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Ministério a exposição feita pelo Sr. coordenador da Mobilização Econômica, em que este, dando notícia das dúvidas suscitadas quanto à sua competência para fixar preços de alugueres de imóveis, solicita de Vossa Excelência seja dado o verdadeiro sentido dos dispositivos legais reguladores de suas atribuições.

Na aludida exposição, o senhor coordenador sustenta que o inciso VII do art. 3.º do decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, lhe deu poderes para

— “fixar os preços máximos, mínimos e básicos ou os limites de preço pelos quais as mercadorias ou materiais devem ser vendidos ou os serviços devem ser cobrados” —

e que a expressão “serviços” abrange não somente prestações de natureza pessoal, como também a serventia de bens moveis e imóveis. Por esse motivo é que, pensando estar agindo dentro dos limites da delegação que lhe fora conferida pelo aludido decreto-lei n. 4.750, o mesmo senhor coordenador baixou a Portaria n. 12, de 31 de outubro de 1942. (*Diário Oficial* de 5-11-42), pela qual

— estendeu “a todos os escritórios, salas, lojas, trapiches, armazens e outros locais destinados a fins comerciais, industriais

e uso das profissões liberais, as disposições do decreto-lei n. 4.598, de 20 de agosto de 1942.”

O juiz de Direito da Sétima Vara Cível do Distrito Federal, porém, em sentença que foi publicada no *Diário da Justiça* de 25 de novembro deste ano, recusou-se a cumprir a determinação contida na dita Portaria, sob o fundamento de que ao coordenador falece competência, apesar dos extensos poderes que lhe foram conferidos, para derogar ou revogar qualquer lei, e que, estando a matéria da locação de imóveis regulada pelo decreto n. 24.150, de 1934 (lei de luvas), e pelo decreto-lei n. 4.598, de 1942 (lei de inquilinato), cabia ao mesmo coordenador, tão somente

— “estudar e propor qualquer medida tendente a assegurar a defesa da economia da Nação.”

A aludida exposição só se refere à opinião desse magistrado, exposta na decisão mencionada. Este Ministério porém, tem conhecimento de que sobre o assunto já se manifestaram mais quatro juizes desta Capital, sendo que os da 1.ª e 13.ª Varas Cíveis para concordar com a decisão acima citada (*Diário da Justiça* de 22 e 15-12-42), e os das 5.ª e 9.ª Varas para divergirem dessas opiniões, pois ambos sustentam não ser possível apreciar o valor da aludida Portaria, em virtude do disposto no artigo 170 da Constituição que subtraiu do conhecimento dos juizes e tribunais a validade dos atos praticados em virtude do estado de guerra (*Diário Oficial* de 12 e 17-12-42).

Este último aspecto da questão, parece-me que não interessa à consulta feita pelo Sr. coordenador da Mobilização Econômica, pois

nesta não se indagou se a Portaria n. 12 podia, ou não, ser apreciada pelo Poder Judiciário, mas, apenas, se a mesma foi, ou não, baixada de conformidade com as atribuições conferidas àquele pelo decreto-lei n. 4.750.

Sobre esse ponto, portanto, e exclusivamente sobre ele, versará o parecer deste Ministério.

II — A lei de introdução do Código Civil Brasileiro (decreto-lei n. 4.657, de 4-9-42), que entrou em vigor no dia 24 de outubro do corrente ano (decreto-lei n. 4.707, de 17-9 de 1942), dispôs em seu art. 2.º:

"Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue."

É a reprodução, por outras palavras, do artigo 1.º da antiga lei de introdução do Código Civil, que rezava:

"A lei só se revoga, ou derroga por outra lei."

O art. 524 do Código Civil assegura ao proprietário o direito de "usar, gozar e dispor de seus bens". Esse direito, entretanto, sempre se considerou subordinado às limitações que a lei estabelecesse ou viesse a estabelecer, no interesse coletivo. Há mais de meio século Lafayette (Dir. Cousas, § 24, ed. 1922), ensinava:

"Todavia é ele suscetível de limites e restrições que lhe pode impor ou a lei ou a vontade do senhor (dominus)."

Igual é a opinião de Sá Pereira (Man. Cod. Civ., VIII, pág. 21, ed. 1924) e Clovis Beviláqua (Cód. Civil, III, pág. 56, ed. 1930 — Dir. Cousas, p. 157, ed. 1941).

A Constituição de 1937, no inciso 14 do artigo 122, incluiu, entre os direitos e garantias individuais, o "direito de propriedade", o que fez pelas seguintes palavras:

"O direito de propriedade, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia. O seu conteúdo e os seus limites serão os definidos nas leis que lhe regularem o exercício."

O decreto n. 10.358, de 31-8-42, que declarou o estado de guerra em todo o território nacional, suspendeu a vigência, entre outros, do dispositivo constitucional acima transcrito. Isso, porém, conforme já tem sido inúmeras vezes esclarecido, não importou na revogação da norma, mas, tão somente, tirou-lhe a característica de garantia constitucional, investindo o Presidente da República, e só ele, pessoalmente ou por delegação expressa, da faculdade de praticar qualquer ato contrário à referida norma.

III — Antes de declarado o estado de guerra, foi baixado o decreto-lei n. 4.598, de 20-8 de 1942, que dispôs sobre os "aluguéis de residência", determinando que, a partir do dia 1 de setembro deste ano, não poderia vigorar em todo o território nacional, aluguel "de residência de qualquer natureza" superior ao cobrado a 31 de dezembro de 1941. Tratava-se de uma restrição à faculdade de "dispor da coisa", decorrente do direito de propriedade e assegurada pelo citado art. 524 do Código Civil. Era, porém, um ato inatacável, sob o ponto de vista constitucional e legal, pois a Constituição previra a limitação do direito de propriedade por meio de leis e nada impediu fosse o Código Civil parcialmente modificado por outra lei ordinária.

Medida de igual natureza, isto é, igualmente restritiva da faculdade de dispor da coisa por parte do proprietário, fora o decreto n. 24.150, de 1934, mais conhecido como "lei de luvas", que assegurou aos locatários dos imóveis utilizados para fins industriais e comerciais, a renovação do contrato de locação, pelo valor locativo real do imóvel, desde que preenchidas determinadas condições.

Depois de declarado o estado de guerra, porém, foi baixado o decreto-lei n. 4.750, de 28-9-42, que "mobilizou, a serviço do Brasil, todas as utilidades e recursos econômicos existentes no território nacional, seja qual for

a sua origem, caráter, propriedade ou vínculo de subordinação", determinando que a "orientação" da dita coordenação ficaria a cargo de um coordenador da Mobilização Econômica, diretamente subordinado ao Presidente da República, ao qual foram dadas, pelo mesmo decreto-lei, as seguintes atribuições:

I — Orientar a mineração, a agricultura, a pecuária e a indústria em geral, no sentido de habilitá-las a produzir, com a máxima eficiência, os materiais e produtos mais necessários e urgentes;

II — Controlar, através da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, a importação e a exportação de matérias primas, produtos semi-manufaturados e manufaturados, atendendo às conveniências e necessidades das forças armadas do serviço público e do povo em geral;

III — Coordenar os transportes no território nacional e para o exterior;

IV — Planejar, dirigir e fiscalizar o racionamento de combustíveis e energia;

V — Intervir no mercado do trabalho, determinando a utilização da mão de obra, no tempo e lugar próprios;

VI — Investigar o custo, os preços e os lucros das mercadorias, materiais e serviços;

VII — Fixar os preços máximos, mínimos e básicos, ou os limites de preço pelos quais as mercadorias ou materiais devem ser vendidos ou os serviços devem ser cobrados;

VIII — Proibir a compra, venda ou fornecimento em base diferente dos preços fixados;

IX — Determinar as condições de venda de mercadorias;

X — exigir dos produtores, fabricantes e demais negociantes e fornecedores de mercadorias as licenças que se fizerem necessárias;

XI — fixar ou limitar a quantidade de qualquer mercadoria a ser vendida, fornecida ou distribuída ao consumo público, bem como dos serviços a serem prestados;

XII — levantar e coordenar dados estatísticos relativos a preços, custos e stocks de mercadorias;

XIII — estudar e propor qualquer medida tendente a assegurar a defesa da economia da Nação.

E, para o desempenho dessas atribuições, ficou o Coordenador autorizado a:

I — baixar normas para o exercício das atividades da administração pública ou das entidades privadas, assumindo a direção destas, quando necessário;

II — promover a aquisição, empréstimo ou locação de materiais e equipamentos necessários à instalação de novas indústrias ou à manutenção e expansão das atuais;

III — requisitar mercadorias e serviços, promovendo a distribuição daquelas pelos centros de consumo ou retendo-as para formação de stocks;

IV — promover a mais estrita colaboração entre os órgãos da administração pública, inclusive paraestatais e autárquicos, federais, estaduais e municipais, bem como desses com as organizações privadas;

V — executar todos os atos necessários e próprios à salvaguarda de interesses populares e ao maior entendimento das utilidades e recursos econômicos.

IV — Como se verifica da leitura das atribuições do coordenador da Mobilização Econômica, estas são muito amplas e a lei lhes conferiu força excepcional punindo com a "pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa até Cr\$ 100.000,00", todo aquele "que se opuser à execução das ordens" do mesmo Coordenador. Não obstante, verifica-se do dispositivo

legal acima transcrito que ao dito coordenador

— não foram conferidos poderes para *revogar ou derrogar qualquer lei*, mas, apenas, para "propor qualquer medida" à autoridade competente.

Dir-se-á, entretanto, que, nesse caso, a ação do coordenador ficaria dificultada pelas leis que já existem dispondo sobre o trabalho, os transportes, o fabrico de certos produtos e muitos outros, a que se refere a enumeração acima transcrita. Tal, porém, não acontece. Todas as leis em vigor na data em que entrou em execução o decreto-lei n. 4.750 e que dispunham sobre assunto que passou a ser da competência expressa do Coordenador foram derrogadas por este decreto-lei, que mandou substituir as normas até então vigentes pelas que fossem ditadas pelo Coordenador.

Assim, por exemplo, se houvesse uma lei proibindo a plantação de determinado vegetal, o coordenador poderia ordenar o seu plantio sem revogar essa lei, porque a mesma já estaria revogada pelo decreto-lei número 4.750, que deu, expressamente, ao Coordenador atribuições para dispor sobre esse assunto e que, portanto, implicitamente, mandou substituir a norma fixada na lei anterior pela que fosse fixada por determinada entidade.

Onde, porém, o decreto-lei n. 4.750 não tiver sido *expresso* dando ao Coordenador determinada atribuição, esta não pode ser considerada *implícita* nem *deduzida por analogia*, pela própria natureza excepcional da dita lei, que não permite interpretação dessa ordem.

E tanto assim é que o item XIII, acima transcrito, prevê a hipótese de precisar o coordenador *propor a outra autoridade "qualquer medida tendente a assegurar a defesa da economia da Nação"*. Se ele tivesse *todos os poderes* no campo econômico, evidentemente, não precisaria "propor" medidas a outras autoridades, sobretudo quando o decreto-lei número 4.750 lhe deu atribuições para exercer sua ação, em todo o território nacional, através de todos os órgãos de "administração federal, estadual ou municipal".

Assim, todas as vezes que o coordenador verificar que se torna necessária alguma *medida legislativa* que seja útil à economia nacional, deverá propô-la ao Sr. Presidente da República, que é a autoridade competente *ex vi* do art. 180 da Constituição de 1937.

Essa, aliás, parece ser a inteligência que V. Ex. vem dando aos dispositivos do decreto-lei n. 4.750, que dispôs sobre as atribuições do coordenador da Mobilização Econômica, como se verifica de inúmeros atos legislativos que tem sido baixados sobre assuntos não só de competência implícita como expressa do referido coordenador. Entre outros podem ser citados os decretos-leis de ns. 5.030, 5.031, 5.032 e 5.044, todos de 4 do corrente mês, os quais criaram, respectivamente

— A Comissão Executiva da Pesca;

— A Comissão Executiva para controlar a produção, o comércio e a exportação dos produtos da mandioca;

— A Comissão Executiva para controlar a produção o comércio e a exportação dos produtos da mandioca; a Comissão Executiva para controlar a produção, do comércio e a exportação de frutas do país e

— A Superintendência de Abastecimentos do Vale Amazônico.

V — Como se verifica do n. I desta exposição, o Sr. coordenador sustenta que a expressão "serviços" compreende também a "serventia de bens móveis e imóveis" e que, portanto, na faculdade que lhe foi dada para "fixar preços pelos quais os serviços devem ser cobrados", está contido o poder de fixar preços aos "aluguéis de imóveis".

Na opinião deste Ministério, porém, a aludida compreensão da palavra "serviço" não é a que corresponde ao significado corrente da mesma na língua brasileira e, sobretudo, na nossa literatura jurídica.

É certo que Candido de Figueiredo inclue entre outros significados daquele vocábulo o de — "utilidade ou préstimo de alguma coisa".

e Caldas Aulette declara que ele pode significar

— "uso, utilidade ou préstimo que se tira de certas coisas, proveito",

mas não se pode deixar de reconhecer que, tanto em um como em outro desses dicionários, o aludido significado, aliás, pouco claro para poder ser entendido como equivalente a "locação de coisas", encontra-se perdido no meio de mais cinquenta outros que, todos, consideram a expressão "serviço" como sinónimo de "trabalho".

Na literatura jurídica, porém, há mesmo uma completa oposição entre o "serviço" e a "locação de coisas", tanto assim que o Código Civil distingue, expressamente, entre os contratos de "locação", o de "locação de coisas" e o de "locação de serviços".

Clovis Bevilacqua (Cód. Civ., vol. III, pg. 410, ed. 1930), referindo-se a estes últimos, assim se exprime:

— "Sob a denominação genérica de *locação de serviços* (*locatio operarum*), compreende o Código Civil uma grande variedade de prestação de trabalho humano.

E, no Direito Português, que não incluiu o "contrato de prestação de serviços" no conceito da "locação", Cunha Gonçalves (tratado do Dir. Civ., vol. VII, pág. 539, ed. 1933) assim o define:

— "Contrato de prestação de serviços é aquele em que uma das partes se obriga a fazer algum trabalho físico ou intelectual, ou executar algum serviço pedido por outra, mediante certa remuneração."

Por esses motivos, não parece a este ministério que a expressão "serviço" comporte, normalmente, a "locação de coisas", sobretudo quando, no Direito brasileiro, as expressões "de serviços" e "de coisas" são opostas ao vocábulo "locação" precisamente para distinguir dois contratos diferentes. Assim, de acordo com a técnica do nosso Código Civil, a expressão "locação de coisas" exclue desde logo a "locação de serviços", do mesmo modo que esta exclue aquela modalidade de locação.

Considerar, portanto, a "locação de coisas" incluída na expressão "serviços", importará, na opinião deste Ministério, em dar a este vocábulo uma compreensão em total desacordo com o significado do mesmo na linguagem comum e, com especialidade, na linguagem jurídica.

VI — Uma completa apreciação sobre o assunto, todavia, exige que se examine a possibilidade de ter sido adotada pelo decreto-lei n. 4.750 uma técnica diferente, pela qual seria dada à expressão "serviço" uma significação diversa da que sempre teve na linguagem comum e na técnica jurídica.

A leitura atenta do referido decreto-lei, porém, convence de que foi, realmente, o "trabalho humano" o que se teve em vista ao empregar a expressão "serviços" no referido inciso VII do art. 3.º do dito decreto-lei. Basta que se leia o art. 1.º desse decreto-lei, que declara:

— "Ficam mobilizados, a serviço do Brasil, todas as utilidades e recursos econômicos existentes no território nacional, seja qual for a sua origem, caráter, propriedade ou vínculo de subordinação"

e o parágrafo único do mesmo, que acrescenta:

"Inclue-se na mobilização o trabalho humano"

para que, desde logo, se verifique que as expressões "serviços que devem ser cobrados", usadas no fim do inciso VII do art. 3.º do mesmo modo que as expressões "serviços a serem prestados", empregadas também no fim do inciso II do mesmo artigo, tiverem, realmente, por objeto o "trabalho humano" a que se refere o parágrafo único do art. 1.º.

O decreto-lei n. 4.750, portanto, empregando a palavra "serviço" não lhe quis dar signifi-

ficado diferente do que lhe deu o Código Civil e do que sempre lhe foi dado na terminologia jurídica, mas, pelo contrário, utilizou-se desta, empregando a dita expressão como sinónimo de "trabalho humano".

VII — As razões acima expostas, Sr. presidente, levam-me à conclusão de que o ato do Sr. Coordenador, estendendo a todos os escritórios, salas, lojas, trapiches, armazéns e outros locais destinados a fins comerciais, industriais e uso de profissões liberais, as disposições do decreto-lei n. 4.598, de 29 de agosto de 1942, não encontra fundamento no decreto-lei n. 4.750, que lhe fixou as atribuições.

Todavia, levando em consideração os altos propósitos que animaram o Sr. Coordenador ao baixar aquele ato, parece-me que seria de conveniência que o assunto fosse regulado por meio de decreto-lei, no qual seria estabelecido o que determinou a referida portaria, adaptando-se o texto do decreto-lei n. 4.598 de modo a não colidir com o disposto no decreto n. 24.150 (lei de lutas).

No projeto que este acompanha e que foi redigido com a finalidade acima exposta, procurei, também, esclarecer alguns pontos que haviam ficado obscuros na lei anterior, tais como a conceituação de reforma substancial, a cobrança de impostos e taxas e a proibição da cobrança de alugueres adiantados.

VIII — Foram essas, Sr. Presidente, as considerações que julguei oportuno fazer sobre a aludida exposição do Sr. Coordenador da Mobilização Econômica, cujo expediente tomou na Secretaria da Presidência da República o n. P.R. 33.778, e que ora tenho a honra de restituir a V. Excia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do mais profundo respeito. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Aprovado. — Em 4-1-43. — G. VARGAS.

Dia 3 de janeiro de 1943

Requerimentos despachados:

Armand Henri Moritz, francês, residente em São Paulo, pedindo autorização de permanência. — Indeferido.

David Jordan Wilson, norte-americano, residente nesta capital, pedindo autorização de permanência. — Deferido.

Desiderius Esmeriek Szilagyi, norte-americano, residente no Estado do Pará, pedindo autorização de permanência. — Deferido.

Edward Robertson, norte-americano, e Ellis Grace Robertson, de nacionalidade britânica, residentes nesta capital, pedindo autorização de permanência. — Deferido.

Estevão Torok, húngaro, pedindo entrega temporária de um documento. — Atenda-se.

Guy de Pina e Pereira, português, residente nesta capital, pedindo autorização de permanência. — Deferido.

Hans Beerli, suíço, residente nesta capital, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou autorização de permanência. — Mantenho o despacho anterior.

Johanna Christina Erni, suíça, residente nesta capital, pedindo autorização de permanência. — Deferido.

Lev Klinenberger e Margit Klinenberger, checos, residentes nesta capital, pedindo autorização de permanência. — Indeferido.

Miguel Angel Ferreyra e Nella Mazzi de Ferreyra, argentinos, residentes nesta capital, pedindo prorrogação de permanência. — Concedo por seis meses.

Moisés Ernesto de Lopez e Maria Virginia Chilli de Lopez, argentinos, residentes nesta capital, pedindo reconsideração do despacho que lhes negou prorrogação de permanência. — Mantenho o despacho anterior.

Raquel Trüger Pereira Pinto, polonesa, residente nesta capital, pedindo autorização de permanência. — Pagas as multas devidas, autorizo a permanência, mediante a taxa legal.

Ruth Fisher Fisher, norte-americana, residente nesta capital, pedindo prorrogação de permanência. — Deferido.

Sven Gustav Viktor Ijunguerger, sueco, residente no Estado do Paraná, pedindo prorrogação de permanência. — Deferido por seis meses.

Valeria Ferrero, italiana, residente no Estado de São Paulo, pedindo autorização de permanência. — Deferido.

Virginio Duran Perdiz, espanhol, residente no Estado da Bahia, pedindo autorização para levar à Espanha três filhos menores de nacionalidade brasileira. — Arquite-se, por não ser matéria da atribuição deste ministério.

Examinando o pedido de título declaratório de Benjamin Sanchez Ribadulla, o ministro da Justiça, em recente despacho, salientou que as condições previstas no art. 69, n. 3, da Constituição de 1891, deviam se achar preenchidas, na vigência do referido diploma legal, isto é, que o estrangeiro, além de um filho brasileiro possuir, a essa época, um imóvel no Brasil, aqui residisse e não houvesse manifestado a intenção de conservar a nacionalidade originária.

O requerente, entretanto, ao nascer o filho brasileiro, deixara de possuir um imóvel e depois não adquiriu outro.

Outro motivo, aliás, haveria para o indeferimento: o requerente se tornou nocivo ao interesse nacional pela prática do crime de *lenocínio*, pelo qual foi condenado por sentença definitiva, e já cumpriu a pena imposta. A sua atividade perniciosa foi vivamente ressaltada no veredicto acordado do Tribunal de Apelação deste Distrito (fls. 22) e portaria do chefe de Polícia mandando instaurar inquérito para a expulsão do requerente (folhas 7), a qual só não se efetivou em virtude da existência de filho brasileiro. E' fora de dúvida que a prática do *lenocínio* constitui "atividade política ou social nociva ao interesse nacional", e é motivo de revogação da naturalização (art. 24, decreto-lei n. 389). Também indubitável que tanto a naturalização expressa, quanto a tácita, podem ser revogadas nos termos desse artigo 24, como expressamente dispunha o artigo da lei n. 38, de 1936. O próprio decreto-lei n. 389, no parágrafo 1.º do artigo 25, determina que "na concessão do título declaratório serão observadas, no que lhe for aplicável as disposições quanto à naturalização". Se, portanto, a naturalização tácita, ainda que já reconhecida, poderia ser revogada em virtude da atividade perniciosa do requerente, a *fortiori* poderá ser negado o título declaratório da nacionalidade brasileira.

Deferindo o pedido de título declaratório da cidadania brasileira de Carmella Ferrari Gambino, natural da Itália, residente no Brasil há cerca de 40 anos, o ministro da Justiça acen-

Escolas Preparatórias de Cadetes

REGULAMENTO

Divulgação n. 174

Preço: . . . Cr\$ 2,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

tuou, em seu despacho, entre outras circunstâncias, que a requerente é casada com cidadão brasileiro e este, na constância do matrimônio, adquiriu bem imóvel, o qual caiu no regime da comunhão, de vez que a lei brasileira, aplicável na hipótese por ser brasileiro um dos cônjuges e não tendo havido pacto antenupcial, assim a prescreve. Levou ainda, em conta, aquele titular, o fato de residir a petição no Brasil há cerca de 40 anos e, nas duas vezes em que se ausentou do país haver se utilizado de passaporte brasileiro, prova evidente de que não mais desejava a nacionalidade de origem. Nesse passaporte, ademais, declarou-se ela brasileira.

Diretoria da Justiça e do Interior

SEGUNDA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JANEIRO DE 1943

Processos de título declaratório de cidadania brasileira na conformidade do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, remetidos ao Gabinete do Sr. ministro, nos termos do item A, n. VI, da portaria Ministerial n. 6.002, de 21 de agosto de 1942.

N. 329 — 10.697-41 — Zeferino José da Costa.
N. 330 — 10.699-41 — Salomão Fayad.
N. 331 — 10.810-41 — Antonio Lyra.
N. 332 — 10.843-41 — Jorge Chami.
N. 333 — 10.854-41 — Sebastião Pereira.
N. 334 — 10.927-41 — Ricardo Abrantes.
N. 335 — 11.005-41 — Tito de Faria.
N. 336 — 11.021-41 — Alberto Dias Allão.
N. 337 — 11.152-41 — Manoel de Oliveira.
N. 338 — 11.266-41 — Alfredo Antonio Fernandes.

N. 339 — 11.515-41 — Antonio da Costa Grillo Sobrinho.
N. 340 — 11.568-41 — Heitor Sanches.
N. 341 — 11.661-41 — Emygdio Barbosa

Ribeiro.
N. 342 — 12.032-41 — Firmino de Souza.
N. 343 — 12.047-41 — Eduardo Figueiredo

Sucena.
N. 344 — 12.151-41 — Antonio Augusto Martins.

N. 345 — 12.222-41 — Domingos Ferreira Pinto.

N. 346 — 12.309-41 — Maria dos Santos.
N. 347 — 12.344-41 — Jean Lecocq.

N. 348 — 12.315-41 — Istelio João Baptista Portieri.

N. 349 — 12.338-41 — Maria Umbelina da Silva Antunes.

N. 350 — 12.348-41 — Alexandrino de Oliveira Gogulho.

N. 351 — 12.381-41 — Adolpho José dos Santos Ribeiro Marques.

N. 352 — 12.434-41 — Daniel Peixe Caldas.
N. 353 — 12.485-41 — Manoel da Silva Cunha.

N. 354 — 12.492-41 — Francisco Rubira Ferreira.

N. 355 — 12.521-41 — Laura Serra Tavares.
N. 356 — 12.521-41 — Manoel Malvar Soares.

N. 357 — 12.597-41 — Reyes Maldonado.
N. 358 — 12.782-41 — Manoel Carrasqueira

Cejas.
N. 359 — 12.798-41 — Sebastião Medina.
N. 360 — 13.012-41 — José Pereira de Carvalho.

N. 361 — 13.013-41 — Joaquim José Francisco dos Santos.

N. 362 — 13.045-41 — João Calisto Merheb.
N. 363 — 13.155-41 — Antonio Lopes Campos.

N. 364 — 13.545-41 — Julien Jacques Fauvel.
N. 365 — 13.347-41 — Sami Michel Ghaleb Bogossian.

N. 366 — 13.444-41 — José Jorge Primo.
N. 367 — 13.621-41 — José dos Reis Pontes.

N. 368 — 13.699-41 — Maria Gracia Cervantes.

N. 369 — 13.700-41 — Sebastião Affonso Ferreira

N. 370 — 13.703-41 — Farid Bacarat.
N. 371 — 13.920-41 — João Lopes da Silva.

N. 372 — 13.938-41 — Laura Rego Pontes.
N. 373 — 13.939-41 — Manoel Fontes.
N. 374 — 14.037-41 — Angela Haddad Bogossian.

N. 375 — 14.104-41 — Elisabeth Jeanne Sahores Paranhos.

N. 376 — 14.247-41 — Carlos Baier.
N. 377 — 14.262-41 — Cezar Gaudenzi.
N. 378 — 14.378-41 — Gentil Campos.
N. 379 — 14.491-41 — Antonio Fernandes.
N. 380 — 14.636-41 — José Pereira Lopes.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Por portarias de 31 de dezembro último:

Foi exonerado, João Moreira Padrão, da função de auxiliar administrativo de 1.ª classe, da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — 2.ª Divisão; e

Foi nomeado, João Moreira Padrão, para exercer a função de oficial administrativo da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — 2.ª Divisão.

Foram confirmados pelo Sr. ministro de Estado, em data de 24 de dezembro próximo

findo, na classe J da carreira de Diplomata, os seguintes funcionários:

Mario Borges da Fonseca.

Paulo Teixeira Beavista.

Jorge de Carvalho e Silva.

Carlos Jacintho de Barros.

Helio Burgos Cabal.

Apostila:

Foi apostilado o decreto de nomeação do Sr. José de Mendonça Lima, que passará a exercer em caráter efetivo, o cargo de Consul Privativo em Santa-Cruz, de la Sierra, padrão M, do Quadro Permanente, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei n. 5.018, de 2 de dezembro de 1942.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de dezembro de 1942

Processo despachado:

Cori Peixoto, ex-vogal, representante dos empregados, na 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, solicitando nomeação para cargo de confiança e pagamento de gratificação que deixou de receber, de novembro de 1939, a fevereiro de 1940. — Como parece ao D.A. (O.D.A. foi de parecer que, quanto à solicitação de nomeação para cargo de confiança, não cabe ao interessado pedir, sendo indicação da autoridade competente. E quanto ao pagamento das gratificações opinou pelo pagamento da importância de Cr\$ 1.000,00, correspondente aos meses de novembro e dezembro de 1939 e de Cr\$ 1.000,00, correspondente aos meses de janeiro e fevereiro de 1940). (MTIC 26.569-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de dezembro de 1942

Processo despachado:

Ormy Ribeiro de Castro, nomeada para o cargo de escriturário, classe E, do Quadro único, deste Ministério, solicitando prorrogação, por 30 dias, do prazo para tomar posse do referido cargo. — Concedo a prorrogação de trinta dias. (MTIC 41.781-42).

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 9 — DNSPC N. 4.622-42 —

Supressão de taxa adicional de seguros

O diretor do Departamento Nacional de Seguros privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Resolve suprimir a taxa adicional de seguros a que se refere a letra b das Condições Ge-

rais das Tarifas Marítimas e Fluviais do Brasil, para os portos de Maceió e Ilhéus.

A supressão constante da presente portaria começará a vigorar a partir de 0 hora do dia 15 de dezembro próximo vindouro. — Edmundo Perry, diretor.

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1942

DNSPC. 1.180-40 — Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres "Aliança do Pará", solicitando aprovação da tabela de limite de retenção de responsabilidade de seguros contra riscos de fogo. — Tendo em vista os pareceres, aprovo as tabelas de retenção de fls. 30 a 39, com vigência de 1 de novembro de 1941 a 15 de agosto de 1942.

DNSPC. 8.344-42 — Sul América Capitalização, solicitando autorização para adquirir títulos. — Tendo em vista o parecer da S. C., defiro o pedido de fls. 2.

Dia 23

DNSPC. 9.122-41 — Cia. de Seguros "Sagres", solicitando aprovação de modelo de apólice e proposta de seguro de transporte terrestre. — Tendo em vista os pareceres, defiro, a petição de fls. 22 e assim aprovo os montes de transporte terrestre, devendo, entretanto, a Companhia retificar as indicações quanto ao capital, de modo a serem feitas em a nova moeda do país.

Dia 26

DNSPC. 8.300-42 — Prptetora — Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho, solicitando aprovação dos novos estatutos. — Pague o selo devido.

RETIFICAÇÃO

Na publicação constante do *Diário Oficial* de 8 de dezembro de 1942, pág. 17.848, 1.ª coluna, 14.ª linha — Onde se lê: alteração — Leia-se: inclusão. — 12.ª linha — Onde se lê: DNSPC. 675-42 — Leia-se: DNSPC. 6.751 de 1942. — 2.ª coluna, 56.ª linha — Onde se lê: 1 de outubro de 1942 — Leia-se: 1 de janeiro de 1943. — 3.ª coluna, 6.ª, 11.ª e 12.ª linhas — Onde se lê: 1 de outubro de 1942 — Leia-se: 1 de janeiro de 1943. — 20.ª linha — Onde se lê: DNSPC. 675-42 — Leia-se: 6.751-42.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Secção de Segurança Nacional

PORTARIA N. 3-SSNV DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas

Considerando a necessidade de, nas circunstâncias atuais, acentuar a coordenação das atividades dos diferentes órgãos do Ministério da Viação para o cumprimento das atribuições conferidas à Secção de Segurança Nacional da Viação pelo decreto-lei n. 4.783, de 5 de outubro p. passado e pelo decreto n. 4.696, de 22 de setembro de 1939;

Considerando o disposto nos arts. 10 e 11 do regulamento aprovado pelo decreto n. 4.696, de 22 de setembro de 1939;

Considerando a conveniência de evitar alongas e salvaguardar o caráter reservado ou secreto de informações e deliberações, difícil de conseguir nos trâmites burocráticos normais;

Resolve:

Organização:

1.º Criar o Conselho Consultivo (C. C.) deste Ministério para colaborar com a Secção de Segurança Nacional da Viação em assuntos atinentes ao esforço de guerra.

2.º O C. C. será constituído, mediante designação do ministro, pelos diretores, inspetores e presidentes ou superintendentes das diversas repartições e órgãos autárquicos subordinados ao Ministério, e por outras pessoas ou representantes de entidades escolhidas pelo Ministro da Viação.

3.º O C. C. será constituído por três comissões destinadas, respectivamente, ao estudo das questões de transportes, comunicações e Obras Públicas.

FUNCIONAMENTO:

4.º O C. C. reunir-se-á, mediante convocação e sob a presidência do diretor da S. S. N. V.

5.º Os assuntos submetidos ao C. C. serão relatados por membros das comissões previamente designados pelo seu presidente, o qual marcará a data para as reuniões nas quais aqueles assuntos serão debatidos.

6.º Os membros do C. C. deverão apresentar a estudo quaisquer questões que interessem o esforço de guerra dentro das atividades do Ministério da Viação, bem como solicitar da S. S. N. V. os entendimentos que se tornarem necessários com a Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, o Estado Maior do Exército, ou com outros Ministérios em tudo o que se relacionar com o esforço de guerra.

7.º O presidente do C. C. convocará os membros das comissões que julgar necessários ao estudo e esclarecimento dos assuntos em apreço.

8.º A S. S. N. V. compete orientar e acompanhar a execução das resoluções aprovadas.

9.º Os chefes de serviço designados para o C. C. nos seus impedimentos serão substituídos pelos seus substitutos legais.

10.º As funções exercidas, em caráter permanente ou transitório na Secção de Segurança Nacional, constituem título especial de merecimento para aqueles que as desempenharem satisfatoriamente, a juízo do ministro da Viação e Obras Públicas. — *João de Mendonça Lima.*

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATO DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 4, DE 6 DE JANEIRO DE 1943

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 31.701, de 1942, do Departamento de Administração, resolve suprimir a primeira Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, sediada em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, subordinando os seus encargos ao 1.º Distrito do mesmo Departamento, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, em 6 de janeiro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

Serviço de Comunicações

ATO DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 4-1-43

N. 33.837-42 — No requerimento em que José Rodrigues Lago, auxiliar de escritório XI, extranumerário mensalista do D.N.E.F., recorreu do ato do diretor daquele Departamento que o suspendeu por 30 dias. O Sr. consultor jurídico manifestou-se contrário ao pedido do requerente conforme o parecer n. 3.020, de 31 de dezembro de 1942. Foi o seguinte o despacho do Sr. ministro. — De acordo. Indeferido o pedido de fls. 229.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de janeiro de 1942

Removendo, por permuta, o telegrafista da classe G, Olavo Affonso Witt Berquó, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro para a de Minas Gerais e desta para aquela o telegrafista da classe G, Ney Jansen Ferreira. (Portaria n. 1.234 de 30-12-42).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-2

Dispensando o auxiliar de escritório VI, Alberto dos Santos, por estar faltando ao serviço por mais de 30 dias, sem causa justificada. (Portaria n. 6 de 2-1-43).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 5 de janeiro de 1943

Requerimento despachado

Tuffy N. Habib, comerciante, estabelecido à rua da Alfândega n. 297-299, pede autorização para imprimir formulas para telegramas. — Deferido, à vista da informação prestada pelo CHT. (61.652-42).

Serviço Regional do Pessoal-2.

Retificação de nome de funcionário, publicado erradamente.

Na relação que, em virtude do decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940, foi publicado no suplemento de 29 de janeiro de 1941, consta, por engano, a página n. 129, no terceiro lugar da parte relativa aos serventes, então da classe B, que pertenciam ao extinto Quadro XX, deste Departamento, o nome de Armando Freire Pinheiro, que deve ser retificado para Amando Freire Pinheiro, nome exato do funcionário de que se trata. — *Antonio Cavalcanti Vieira da Cunha, chefe do Pessoal.*

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Divisão do Pessoal

Termo de contrato entre a União e Manoel Emilio Pereira Guilhon.

Representante do Governo, no ato, ministro Carlos Alves de Souza Filho, chefe da Divisão do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Contratado, Manoel Emilio Pereira Guilhon, brasileiro.

Função e verba — O contratado desempenhará na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, as funções de técnico especializado em administração de pessoal, com o salário mensal de mil e trezentos cruzeiros, correndo a despesa no corrente exercício à conta da verba I Pessoal — consignação 2 — Pessoal extranumerário subconsignação 04 — Contratados, do Orçamento para o Ministério das Relações Exteriores, e nos exercícios vindouros, a conta da dotação que for prevista para esse fim.

Data e duração — O contrato foi firmado em dois de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, começando a vigorar a partir de 1 de janeiro deste ano e terminando em 31 de dezembro de 1945.

Divisão do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores em 2 de janeiro de 1943. — *Cloris Moreira Martins Ferreira, escriturário classe E.* — Visto, *Carlos Alves de Souza Filho, chefe da Divisão do Pessoal.*

Termo de contrato entre a União e Elvira Viviani Teles Nobre.

Representante do Governo, no ato, ministro Carlos Alves de Souza Filho, chefe da Divisão do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Contratado, Elvira Viviani Teles Nobre, brasileira.

Função e verba — O contratado desempenhará na Divisão do Material do Departamento de Administração, as funções de técnico especializado em administração de material com o salário mensal de mil e trezentos cruzeiros, correndo a despesa no corrente exercício à conta da verba I Pessoal — consignação 2 — Pessoal extranumerário, subconsignação 04 — Contratados, do Orçamento para o Ministério das Relações Exteriores, e nos exercícios vindouros, a conta da dotação que for prevista para esse fim.

Data e duração — O contrato foi firmado em dois de janeiro, começando a vigorar a partir de 1 de janeiro deste ano e terminando em 31 de dezembro de 1945.

Divisão do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, em dois de janeiro de mil novecentos e quarenta e três. — *Cloris Moreira Martins Ferreira, escriturário classe E.* — Visto, *Carlos Alves de Souza Filho, chefe da Divisão do Pessoal.*

BOLSA DE VALORES

(Dec.-lei n. 1.344 — 13-6-39)

DIVULGAÇÃO N. 35

PREÇO: Cr\$ 0,60

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 4 DE JANEIRO DE 1943

Preços	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres — Libras AREA	—	79,58 9/16	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 5/16	0,90 13/16
Suica	—	4,63	—
Nova York	16,58	19,64	20,50
Uruguai	—	10,44 3/16	10,81
Argentina	—	4,64 7/8	5,03
Chile	—	0,63 3/8	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres — Libras AREA	—	78,88 9/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 5 DE
JANEIRO DE 1943

Apólices e Obrigações	Cr\$
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5 %	850,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	855,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	845,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cautelas.	830,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. ...	862,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1930)	1.067,00
Empréstimo Municipal de 1904, port.	595,00
Empréstimo Municipal de 1914, port.	190,00
Empréstimo Municipal de 1917, port.	189,00
Empréstimo Municipal de 1920, port.	189,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	230,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.622)	200,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	200,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	200,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	935,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	675,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	965,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1. ^a série	194,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 2. ^a série	194,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 3. ^a série	194,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	96,50
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	623,00
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de Cr\$ 1.000,00, 8 %, portador	1.070,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	238,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.159,00
Ações de Companhias	
Internacional de Seguros, c/40 %	750,00
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	165,00
Carbonífera Minas de Butiá	149,00
Ferro Brasileiro (dividendos incompletos)	600,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	615,00
Debêntures	
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	225,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 5 DE
JANEIRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União:		
11	Uniformizadas	850,00
57	Diversas Emissões, nom.	855,00
1	Idem, port.	835,00
11	Idem	836,00
129	Idem	845,00
20	Idem	850,00
68	Idem, cautelas, c/juros	855,00
50	Reajustamento	862,00
24	Idem	863,00
Obrigações:		
21	Tesouro de 1930	1.065,00
10	Idem	1.070,00
Municipais:		
4	Empréstimo de 1904, port.	595,00
140	Idem de 1914	190,00
50	Idem de 1917	189,00
150	Idem de 1920	189,00
204	Idem de 1931, ex/juros	230,00
25	Decreto n. 1.622	200,00
362	Idem de 1.948	200,00
370	Idem de 3.264	200,00
Prefeituras:		
3	Belo Horizonte, 7 %	933,00
150	Idem	935,00
20	Idem	937,00
Estaduais:		
1	Minas, 5 %, port.	675,00
25	Idem, 7 %	965,00
100	Idem, 1934, 1. ^a série, c/juros	194,00
150	Idem, 2. ^a série	194,00
263	Idem	194,50
393	Idem, 3. ^a série	194,00
20	Idem	193,50
58	Pernambuco	96,50
270	Rodoviárias do Estado do Rio	623,00
84	Idem	624,00
80	Idem do Rio Grande do Sul, c/juros ...	1.070,00
36	São Paulo	238,00
18	Idem Uniformizadas	1.160,00
18	Idem, c/juros	1.164,00
3	Idem	1.165,00
Ações de Companhias:		
64	Internacional de Seguros, c/40 %	750,00
300	São Jerônimo, ord.	165,00
600	Butiá	149,00
50	Ferro Brasileiro (dividendos incompletos) ..	600,00
5	Belgo-Mineira, port.	615,00
Debêntures:		
130	Banco "Lar Brasileiro", c/juros	225,00

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, aprovando a proposta do Sr. corretor Henrique Guedes de Mello, resolveu nomear o Sr. Octavio Clemente de Souza Dantas preposto do mesmo corretor.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil ant-aérea

A VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$2,00 cada

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, nos concursos e provas de habilitação promovidos por este Departamento, os candidatos habilitados serão nomeados ou admitidos para qualquer ponto do território nacional, como convier à Administração.

Segundo — Os candidatos inscritos deverão comunicar, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção (D. S.) e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal (D. F.) deste Departamento, qualquer mudança de residência.

Terceiro — As determinações acima serão igualmente aplicáveis a s concursos e provas cujas inscrições já foram abertas ou encerradas.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de janeiro de 1943. — (Astério Dardeau Vieira) — Diretor Substituto da Divisão.

Exame de sanidade e capacidade física para Inspetor do Ensino Secundário (P. H. 133).

Os candidatos abaixo relacionados estão convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.; rua Sacadura Cabral 178, afim de se submeterem ao exame de sanidade e capacidade física.

Dia 11 do corrente às 11 horas: — 4 — José da Mota de Azevedo Corrêa Filho; 9 — Arthur Machado Ponperio; 10 — Galba Octaviano da Silva; 17 — Walnio Villela Corrêa; 19 — Victor Vasques Nobrega.

Dia 11 do corrente às 13 horas: — 14 — Eulina Fontoura Carvalho; 21 — Maria Aparecida Carvalho do Valle Pereira; 54 — Olivia Blasi da Silveira Barbosa; 61 — Maria Alice Fonseca de Moura; 64 — Nelly do Nascimento Silva; 77 — Maria Cristina de Souza Machado; 81 — Ilygia Lins e Silva; 101 — Leda Maria de Albuquerque; 113 — Maria do Carmo Valpe de Freitas; 129 — Maria Pereira Manhães; 139 — Leda Isabias; 144 — Elsa Vianna Wisbart; 158 — Maria Yolanda Muller de Mello Nogueira; 166 — Ivonne Barros Seccadio; 173 — Gilda de Barros Barreto; 204 — Elza Ferreira Pinto Milward; 207 — Membla Soares Pinheiro Chagas; 208 — Myrthes de Luca Wenzel; 209 — Adelaide Vaccani Levy; 219 — Nícia Vera de Alvarenga Ribeiro; 222 — Elza Sobral Teixeira Braga; 233 — Cleofe Person de Mattos; 234 — Ruth Person de Mattos; 247 — Nazareth Sutinga; 302 — Giselia Jezler Favilla Marques.

Dia 12 do corrente às 11 horas: — 22 — Antonio Carlos Reis Hungria; 23 — Luciano de Faria Martins; 26 — Paulo Fonseca; 29 — José Tavares de Lacerda Sobrinho; 31 — Pedro Ezriel Cylleno; 34 — João Claudino de Oliveira e Cruz; 35 — Samuel de Souza do O'; 39 — Geraldo Bastos Silva; 63 — Celso Silva;

Dia 12 do corrente às 13 horas: — 73 — Nilo Alves de Moraes; 83 — Luiz Baptista; 91 — Nelson França da Silva; 98 — Heitor Lima Rocha; 99 — Karlucio Romualdo Pesce Primo; 126 — Walter Toledo de Menezes; 137 — Orlando Santa Ritta; 155 — Fernando de Souza Pessanha; 162 — Manoel Miguel da Silva; 163 — Julio de Miranda Bastos; 164 — Lincoln Pinto dos Santos; 168 — Adhemar de Freitas Macedo.

Dia 13 do corrente às 11 horas: — 306 — Nylza Burlamaqui Stallone; 307 — Nylce Burlamaqui Stallone; 465 — Zoi Georgina Naylor; 479 — Maria Candida Chagas Lessa.

Dia 13 do corrente às 13 horas: — 53 — José Fernandes Monteiro; 178 — Virgilio Medeiros de Carvalho; 184 — Iberê de Souza Cardoso; 189 — Fernando Pio de Villeuor Amaral; 218 — Lydio Monteiro Guedes; 232 — Geraldo da Mota Barcellos; 256 — Vicente de Paula Umbelino de Sousa; 264 — Anibal Cavalcanti Caruso; 273 — Frutuoso Santos; 282 — Carlos Emery Trindade; 296 — Fausto Moreira Lamyn.

Dia 14 do corrente às 11 horas — 313 — Salvador Alberto Scarombone; 353 — Raimundo Bittencourt Machado; 362 — Djalma Vasconcellos de Sant'Anna; 426 — Antonio Arantes; 447 — Eduardo Martins Ribeiro de Carvalho Filho; 467 — Benjamin do Rego Monteiro Neto; 493 — Leonel Bogéa Nogueira da Cruz.

Deverão comparecer com urgência à Divisão de Seleção, para se submeterem ao exame de sanidade, os candidatos dos Estados que lograram habilitação e que se encontrem no momento no Distrito Federal.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de janeiro de 1943. — (Astério Dardeau Vieira) — Diretor

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório.

P. H. — 168-7

Estão convidados a comparecer ao Externato do Colégio Pedro II (Avenida Marechal Floriano n. 68), no dia 10 do corrente, às 8 horas, os candidatos de inscrições compreendidas entre os números 4.051 e 4.325, inclusive, afim de submeterem à parte 1 da prova acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de janeiro de 1943. — Tolstoi de Paula Ferreira, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil — Laboratorista IX.

P. H. — 181

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, aprovei, nesta data, o resultado final da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de janeiro de 1943 — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Armazenista.

P. H. — 226

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I (Português e Aritmética) da prova acima referida será realizada no dia 11 do corrente, às 19.30 horas no edificio auxiliar da Faculdade Nacional de Filosofia (largo do Machado).

D. S. do D. A. S. P., em 5 de janeiro de 1943. — Tolstoi de Paula Ferreira, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Laboratório Químico Farmacêutico Militar e do Instituto Militar de Biologia, do Ministério da Guerra — Laboratorista.

P. H. — 242

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista, do Laboratório Químico Farmacêutico Militar e do Instituto Militar de Biologia, do Ministério da Guerra — Laboratorista.

2. A inscrição ficará aberta durante 30 dias, a partir de 9 do corrente e se encerrará às 17 horas do dia 8 de fevereiro próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos maiores de 18 anos e menores de 40.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Âncora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato

deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar e seis cópias de fotografia, de 3x4 cm., tirada de frente e sem chapéu.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os campos ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 40 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Os candidatos inscritos deverão comunicar, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento, qualquer mudança de residência.

14. Anulada a falsidade ou inexistência das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

15. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

16. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

17. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

18. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

19. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

20. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de janeiro de 1943. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova constará de:

Parte I — escrita, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Balanças — Métodos de pesagem.

2 — Densidade dos líquidos — definição e meios de avaliá-la.

3 — Medição de volume.

4 — Água destilada e bidestilada — definição, preparo e uso.

5 — Noções elementares sobre ácidos, bases e sais.

6 — Limpeza e conservação de utensílios e aparelhos de laboratório.

Parte II — prático-oral, compreendendo:

a) execução de trabalhos práticos sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Nomenclatura da aparelhagem de laboratório.

2 — Vidraria de laboratório — reconhecimento lavagem, secagem, preparação para esterilizar.

3 — Filtração em laboratório — uso do papel de filtro, preparo de vidraria.

4 — Centrifugação.

5 — Pesada de medicamentos.

6 — Embalagem de material de penso (curativos individuais, pacotes de gase, etc.).

7 — Embalagem dos diferentes produtos farmacêuticos.

8 — Preparação de produtos injetáveis (enchimento, fechamento, escolha de empolas).

b) arguição a respeito dos trabalhos executados.

Gradação

Será observada a seguinte distribuição de pontos, para efeito de correção e julgamento da prova:

Parte I:

Questões objetivas, até 100 pontos
Mínimo de habilitação 40 pontos

Parte II:

Execução de trabalhos, até 60 pontos
Arguição, até 40 pontos
Mínimo de habilitação 50 pontos

Nota final

A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas duas partes da prova, adotados os seguintes pesos:

Parte I — 1
Parte II — 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta (60) pontos.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista, do Serviço Técnico de Aeronáutica, da Escola de Aeronáutica e da Escola de Especialistas de Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica — Desenhista.

P.H. 243

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Serviço Técnico de Aeronáutica, da Escola de Aeronáutica e da Escola de Especialistas de Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica — Desenhista.

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias, a partir de 11 de janeiro corrente e se encerrará às 14 horas do dia 30 do mesmo mês.

3. Poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos e menores de 38.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Aécio).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar e seis cópias de fotografia, de 3 x 4 cm., tirada de frente e sem chapéu.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova, deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de

três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 38 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Os candidatos inscritos deverão comunicar, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento, qualquer mudança de residência.

14. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

15. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

16. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

17. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

18. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

19. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

20. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de janeiro de 1943.
— *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova constará de:

Parte I — Matemática — nível da 2.ª série do curso ginasial, compreendendo:

a) resolução de dez questões objetivas sobre:

Operações fundamentais (números inteiros e fracionários). Quadrado e raiz quadrada de números inteiros. Conversão de frações ordinárias em decimais e vice-versa. Sistema legal de unidades de medida: — medidas de comprimento, superfície, volume e capacidade (decreto n. 4.257, de 15-6-39). Conversão de medidas do sistema inglês para o sistema métrico e vice-versa.

b) resolução de dois problemas sobre áreas das figuras planas;

c) dois exercícios simples sobre escala.

Esta parte valerá até cem pontos, que serão distribuídos do seguinte modo:

a) resolução de questões objetivas, até 60
b) resolução de problemas, até 20
c) exercícios sobre escala, até 20

Parte II — (Desenho) constante de:

a) execução de um ou mais trabalhos, de acordo com o seguinte programa:

1. Croquis de uma válvula, de uma empenagem ou de um conjunto de bequilha.

2. Desenho de um êmbolo em três vistas, mediante croquis.

3. Esquema do circuito de óleo dum avião.

4. Ampliação em determinada escala de um desenho dado.

b) execução de um ou mais trabalhos, de acordo com o seguinte programa:

1. Desenho de gráficos estatísticos.

2. Desenho de letras e números a mão livre.

3. Cópia de um desenho a nankim.

Esta parte valerá até 100 pontos, 50 para a alínea a e 50 para a alínea b.

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta pontos.

Nota final: A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas duas partes, adotados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Mínimo final de habilitação: sessenta pontos.

Prova para Redator XIV — D.I.P.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 2 de janeiro corrente, página 51, na 1.ª coluna onde se lê:

1. Oswaldo Nery de Sá 63,5

73. José Leão Padilha 73,8

Leia-se:

1. Oswaldo Nery de Sá 60,5

73. José Leão Padilha 73,5

D.S. do D.A.S.P., em 5 de janeiro de 1943.
— *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova para Desenhista

RETIFICAÇÃO

P.H. — 209

No *Diário Oficial* de 31 de dezembro p.p., página 18.915, na coluna do centro, onde se lê:

36. Abeilard de Bittencourt Amarante .. 78,6

Leia-se:

36. Abeilard de Bittencourt Amarante .. 74,6

D.S. do D.A.S.P., em 4 de janeiro de 1943.
— *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Escola de Aeronáutica

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do Sr. tenente coronel aviador Comandante, faço público para conhecimento dos interessados que a partir desta data até o dia 14 do corrente acha-se aberta a inscrição de concorrentes para instalação, em dependência desta Escola, de um Armazem Reembolsável.

II — A inscrição será feita mediante requerimento ao Sr. tenente coronel aviador Comandante, acompanhado dos documentos de idoneidade.

III — As propostas em duas vias, a primeira selada, serão recebidas e abertas às 11 horas do dia 20 do corrente, com presença dos interessados ou de seus representantes legais.

IV — Para inscrição o concorrente deverá fazer prova de que possui o capital social realizado, mínimo, de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

V — Os detalhes e outros esclarecimentos sobre esta concorrência serão fornecidos no Almoxarifado da Escola.

Quartel no Campo dos Afonsos, 6 de Janeiro de 1943. — *Carlos Schmitz de Campos*, 1.º tenente I. Ae. Almo. — Visto: *Helio Bruhmann da Luz*, major aviador Fiscal Adm.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****Escola Nacional de Agronomia**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de habilitação publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, à página 54.

Departamento Nacional da Produção Mineral**Divisão de Fomento da Produção Mineral**

O engenheiro de Minas e Civil Antonio José Alves de Souza, Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, tendo em vista o que dispõe o art. 49 do decreto-lei n. 1.985, de 29-1-40, convida a todos os titulares de autorização de pesquisa e de lavra, bem como aos manifestantes de jazidas minerais, a remeterem, dentro do prazo de 30 dias à Divisão do Fomento da Produção Mineral, os seus endereços exatos.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1942. — Antonio José Alves de Souza, diretor geral.

O engenheiro de Minas e Civil Antonio José Alves de Souza, diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, tendo em vista o que dispõe o art. 49 do decreto-lei n. 1.985, de 29-1-40, convida os abaixo assinados a remeterem à Divisão de Fomento da Produção Mineral, com urgência, os seus endereços exatos e completos, visto terem sido devolvi-

dos os officios que lhes foram endereçados de acordo com as notas constantes do Fichário deste Departamento:

Maria Teresa Becker, Francisco Cirilo Blanco, Dioclecio Barbosa Borges, Leonardo Christino, Cia. Brasileira de Mineração S. A., Cia. de Mineração Guaiçú, Cia. Mineração e Metalurgia Brasil, Cia. Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná, Cia. Mineração Santa Luzia, Cia. Mineração Sete Lagoas, José Joaquim da Silva Costa, Odilon Loureiro da Cunha, D' Andretta & Cia. Limitada, Lindolfo Pio da Silva Dias, Ricardo Martins do Nascimento, José Pacifico Homem, Elpidio Domingues Lima, Minas de Ferro S. A., Esther Cerqueira Carvalho Neto, Salvador Priolle Junior, Joaquim Santa Cecilia, Antonio da Silva Cardoso, José Joaquim de Oliveira Souza, Eletro-Química Brasileira S. A., Amílcar Furtado de Vasconcelos, José Zuquim de Figueiredo Neves, João Almeida, José Pacifico Homem e Antonio Pacifico Homem, Mario Carlo Pareto, Jovelina Fernandes, Agenor Antonio de Faria, Giacomo & Cia. Ltda., Soc. Irmãos Haybeche Ltda., Usina Capiruzinho, João Muller & Filhos Ltd., Antonio Notini Junior, Octavio Soares Ferreira, Mineração Geral do Brasil Ltda., Minérios Brasileiros Ltda., Diatomita Industrial Ltda., Julio de Moura Monteiro, Mineração Rio Doce Ltda., João Rodrigues de Almeida, José Rodrigues Campos, Cia. Minas da Jangada S. A., Otoni Alves Costa, Conde Alexandre Siciliano Junior, João Napoleão de Andrade, Rodolvin Andrade, Angelo Constantino Delfino, Indústrias Votarantim, Augusto de Andrade Ribas, Soc. Carbonífera Próspera S. A., Soc. Comercial de Mineração Ltda., Joaquim Octavio de Andrade-Imovel "Quirinos", Jaime Carneiro Leão de Vasconcelos, José Henrique Nunes.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1942. — Antonio José Alves de Souza, diretor geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento de Administração****Divisão de Orçamento**

Parecer da Comissão Julgadora das propostas apresentadas à concorrência pública para adjudicação dos serviços de águas do Distrito Federal a empresa particular, publicado no Suplemento ao n. 302 do *Diário Oficial* de 30-12-1942:

RETIFICAÇÕES

Página	Coluna	Linha	Onde se lê	Leia-se
1	2	22	metro cúbico	metro cúbico
2	1	40	adutora	Adutora
6	2	38	1.044 cruzeiros	1.044 mil cruzeiros
7	2	2	Cr\$ 7.500,00	Cr\$ 7.500.000,00
8	2	18	atingiram	atingiram
10	Quadros	11	E. B. E.	E. B. A.
10	2	15	45,06 centavos	45,6 centavos
11	1	10	Cr\$ 3.993.006,00	Cr\$ 3.993.066,00.
11	1	24	200.000 contos	200.000 contos

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Departamento Federal de Compras****CHEQUES EMITIDOS EM 4-1-43****À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS****Cheques — Firmas**

N. 25.803-B — Armando Coelho & Cia. Ltda.
 N. 25.804-B — A. Pinho & Cia.
 N. 25.805-B — Antonio Miceli.
 N. 25.806-B — Albino Castro & Cia.
 N. 25.807-B — Adolpho Botelho.
 N. 25.808-B — Armando Busseli & Cia.
 N. 25.809-B — Augusto Marques.
 N. 25.810-B — A. Ramada & Cia. Ltda.
 N. 25.811-B — Alberto Martins & Cia.
 N. 25.812-B — Byington & Cia.
 N. 25.813-B — Bausch & Lomb do Brasil Ltda.
 N. 25.814-B — Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.
 N. 25.815-B — Cia. Usinas Nacionais.
 N. 25.816-B — Cia. Aga do Brasil de Gás Acumulado.

N. 25.817-B — Casa Souza Baptista Ltda.
 N. 25.818-B — Com. e Representações Mesbina S. A.
 N. 25.819-B — Charron Auto-Peças Ltda.
 N. 25.820-B — Cardoso Costa & Cia. Ltda.
 N. 25.821-B — Cia. Usinas de Sergipe.
 N. 25.822-B — Cardinale & Cia.
 N. 25.823-B — Carmo & Figueiredo.
 N. 25.824-B — Cia. Química "Merek" do Brasil S. A.
 N. 25.826-B — Cia. Metalúrgica Barbará.
 N. 25.827-B — Dias & Irmãos.
 N. 25.829-B — D. R. Moura & Cia.
 N. 25.830-B — Divisão do Material do Ministério da Agricultura.
 N. 25.831-B — Daniel Corrêa & Cia.
 N. 25.832-B — D. Cerqueira & Cia.
 N. 25.833-B — Dias Garcia & Cia. Ltda.
 N. 25.834-B — Erich Eichner & Cia. Ltda.
 N. 25.835-B — Eugenio Fiorencio & Cia.
 N. 25.836-B — Empresa Promotora de Vendas Ltda.
 N. 25.837-B — Empresa Progresso Ltda.
 N. 25.838-B — E. A. Costa.
 N. 25.839-B — Editora Civilização Brasileira S. A.

N. 25.840-B — Farmaco Ltda.
 N. 25.841-B — Freitas Couto & Cia. Ltda.
 N. 25.842-B — Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.
 N. 25.843-B — Ferreira Passarello & Cia. Ltda.
 N. 25.844-B — Ferreira Filho & Cia.
 N. 25.845-B — Ferreira Agostinho & Cia.
 N. 25.846-B — Festas & Ferreira.
 N. 25.847-B — Gonçalves Fonseca & Cia.
 N. 25.848-B — Homero & Cia. Ltda.
 N. 25.849-B — Instituto Vital Brasil.
 N. 25.850-B — Instituto do Açúcar e do Alcool.
 N. 25.851-B — Irmãos Spina.
 N. 25.852-B — Jorge Pereira & Cia. Ltda.
 N. 25.853-B — J. C. Mendonça.
 N. 25.854-B — J. Soares Ferreira & Cia.
 N. 25.855-B — João de Oliveira & Irmão.
 N. 25.856-B — J. R. Pires & Cia. Ltda.
 N. 25.857-B — J. Mendes Oliveira & Cia.
 N. 25.859-B — John Roger.
 N. 25.860-B — José Silva & Cia. Ltda.
 N. 25.861-B — J. Araújo & Cia.
 N. 25.862-B — Laboratório Lysoform S. A.
 N. 25.863-B — L. J. Costa & Cia.
 N. 25.864-B — Luik & Kleiner Ltda.
 N. 25.865-B — Laboratório Raul Leite S. A.
 N. 25.866-B — Lutz, Ferrando & Cia. Limitada.
 N. 25.867-B — Material Hospitalar S. A.
 N. 25.868-B — Mattos Rocha & Cia.
 N. 25.869-B — M. Almeida.
 N. 25.870-B — Moraes Alves & Cia.
 N. 25.871-B — M. A. Cunha.
 N. 25.872-B — Magalhães Cunha & Cia.
 N. 25.873-B — Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
 N. 25.874-B — Magalhães Sucupira & Cia. Ltda.
 N. 25.875-B — Murray Simonsen & Cia. Ltda.
 N. 25.876-B — Oliveira & Rodrigues Ltda.
 N. 25.877-B — Pereira Junior & Cia.
 N. 25.878-B — Pedro de Menezes.
 N. 25.879-B — Pio Miranda & Cia. Ltda.
 N. 25.880-B — Paulo Basilio.
 N. 25.881-B — Paul J. Christoph Co.
 N. 25.882-B — P. Kastrop & Cia.
 N. 25.883-B — Renato Alves de Sá.
 N. 25.884-B — Roberto Kronig & Cia. Ltda.
 N. 25.885-B — Roberto Pereira & Cia. Ltda.
 N. 25.886-B — R. Veiga & Cia. Ltda.
 N. 25.887-B — Rinder & Cia. Ltda.
 N. 25.888-B — S. A. Marvin.
 N. 25.889-B — S. Dias & Cia. Ltda.
 N. 25.890-B — Santos Martins & Cia.
 N. 25.891-B — Standard Oil Co. of Brazil.
 N. 25.892-B — S. S. White Dental Mfg. Co. of Brazil.
 N. 25.893-B — S. A. Produtos Textis "Sapt".
 N. 25.894-B — S. I. M. D. L. Soc. Industrial de Numeradores e Datadores Ltd.
 N. 25.895-B — Santos Seabra & Cia. Limitada.
 N. 25.896-B — Sulzer Freres S. A.
 N. 25.897-B — Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.
 N. 25.898-B — Sociedade Citrus Ltda.
 N. 25.899-B — Sociedade Farmacêutica Silva Araújo Ltda.
 N. 25.900-B — Santos & Ventura Ltda.
 N. 25.901-B — Tesoureiro da Imprensa Nacional.
 N. 25.902-B — The Caloric Co.
 N. 25.903-B — Thornycroft Mecânica e Importadora S. A.
 N. 25.904-G — Villas Boas & Cia.
 N. 25.905-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.
 N. 25.906-B — Walter Neustadt.
 N. 25.907-B — David Fernandes Antunes.
 N. 25.908-B — J. Pinho & Moraes Ltda.
 Cheques emitidos nesta data: 103, correspondentes a 290 faturas, no valor de Cr\$ 2.172.072,00. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

CHEQUES EMITIDOS EM 5-1-43 À DISPOSIÇÃO
DAS SEQUENTES FIRMAS

Cheques números — Firmas

25909-B — Antonini Rubino Ltda.
 25910-B — Albino, Castro & Cia.
 25911-B — Antonio José de Carvalho.
 25912-B — Alencar & Reis Ltda.
 25913-B — A. Martino & Cia.
 25914-B — AEG Cia. Sul Americana de Eletricidade.
 25915-B — A. Casanova & Cia. Ltda.
 25916-B — A. Rodrigues Costa & Cia.
 25917-B — Auto-Asbestos S/A.
 N. 25918-B — A. Ramada & Cia. Ltda.
 25919-B — B. Herzog & Cia.
 25920-B — Cia. Usinas Nacionais.
 25921-B — Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha.
 25922-B — Cia. Fornecedora de Materiais.
 25923-B — Charron Auto-Peças Ltda.
 25924-B — Curt Stida.
 25925-B — Cardoso Costa & Cia. Ltda.
 25926-B — Cia. Usinas de Sergipe.
 25927-B — Com. e Representações Mesbla S/A.
 25928-B — Casa Lohner S/A. Médico Técnica.
 25931-B — Dias Garcia & Cia. Ltda.
 25932-B — Daniel Corrêa & Cia.

25933-B — Eduardo Haerdy & Cia. Ltda.
 25934-B — E. A. Costa.
 25935-B — Erich Eichner & Cia. Ltda.
 25936-B — Editorial Labor do Brasil S/A.
 25937-B — Fernando Hackradt & Cia.
 25938-B — Fred Figner & Cia. Ltda.
 25939-B — Ferreira Passarello & Cia. Ltda.
 25940-B — Fernando Magalhães & Cia.
 25941-B — Fernando Moreira & Cia. Ltda.
 25942-B — Gonçalves Saraiva & Cia.
 25943-B — Hamilton Mello & Cia.
 25944-B — Instrumental Ótico Ltda.
 25945-B — Irmãos Andrade & Cia. Ltda.
 25929-B — David Fernandes Antunes.
 25930-B — Divisão do Material do Ministério da Agricultura.
 25946-B — Instituto Científico São Jorge S/A.
 25947-B — Indústria de Pneumáticos Firestone S/A.
 25948-B — J. Soares Ferreira & Cia.
 25949-B — J. L. Araújo & Cia. Ltda.
 25950-B — Jeronymo Martins dos Santos.
 25978-B — J. Torquato & Cia. Ltda.
 25952-B — J. Mendes Oliveira & Cia.
 25953-B — J. C. Mendonça.
 25954-B — L. J. Costa & Cia.
 25955-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
 25956-B — Luik & Kleiner Ltda.
 25957-B — M. A. Cunha.
 25958-B — Mattos Rocha & Cia.

25959-B — Martins Junior & Cia.
 25960-B — Montes Cruz & Cia. Ltda.
 25961-B — Martins Rabello.
 25962-B — Moreno Borlido & Cia.
 25963-B — Paulo Basilio.
 25964-B — Pereira Junior & Cia.
 25965-B — P. Kastrup & Cia.
 25966-B — Sociedade Farmacêutica Silva Araujo Ltda.
 25967-B — S. S. White Dental Mfg Co of Brazil.
 25968-B — Sociedade Citrus Ltda.
 25969-B — S/A. Casa Pratt.
 25970-B — Sociedade Avícola Brasileira Ltda.
 25971-B — Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.
 25972-B — Santos Martins & Cia.
 25973-B — The Texas Co. South America Ltda.
 25974-B — Thomaz C. Teixeira Gomes & Cia.
 25975-B — Tesoureiro da Imprensa Nacional.
 25976-B — Walter Heustadt.
 25977-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.

Cheques emitidos nesta data "69" correspondentes a "152" faturas no valor de Cr\$ 293.518,10. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

MULTA

(PROPOSTA PELA D.C.)

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1910, à firma mencionada no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
José da Silva & Comp.	252.063	15.036	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado. Cancelamento do empenho n. 15.036.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Serviço do Pessoal

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União ficam os guarda-livros da classe E, do Q. P. deste Ministério, lotados na Contadoria Geral da República, Geraldo Maglioli e Harrison Porto Viana, intimados a, dentro do prazo de (8) oito dias, contados da data desta publicação apresentar defesa, explicando o motivo por que até a presente data não assumiram o exercício das suas funções, estando assim, passíveis da pena de demissão, na conformidade da Exposição de Motivos n. 1.362, de 28-8-40, do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada pelo Sr. Presidente da República. Proc. n. 112.622-42.

Os interessados poderão ter vistas do referido processo, com o chefe da Seção Administrativa do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Serviço do Pessoal, em 6-1-43. — Lauro Boamorte, diretor do Serviço do Pessoal.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

Primeira Circunscrição de Recrutamento
JUNTA DE ALISTAMENTO DO 1.º DISTRITO
CANDELÁRIA

Quartel General da 1.ª C. R.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO

O bacharel Luiz Antonio Nogueira, presidente desta Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca todos os jovens que, no corrente ano completarem ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo) e são domiciliados neste Distrito, a vi-

rem se alistar até o dia 30 do mês de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não o tenham feito, como determina o regulamento do Serviço Militar.

Convoca todos os cidadãos naturalizados brasileiros e residentes no Distrito Federal, os quais ainda não estejam alistados.

Aquele que deixar de cumprir, até 30 de abril, o referido dever cívico, ficará sujeito à multa prevista no Regulamento do Serviço Militar.

Convoca todos os interessados, a apresentarem esclarecimentos ou reclamação, a bem de seus direitos, afim de que esta junta bem orientada possa certificar-se da verdade, dando informações precisas e esclarecendo o juízo da Junta de Remissão que tem de apurar o presente alistamento.

E, para conhecimento de todos, lavrei este edital, que será afixado à porta desta Junta e publicado no *Diário Oficial*, após por mim assinado.

Distrito Federal, 2 de janeiro de 1943. — Luiz Antonio Nogueira, presidente.

JUNTA DO 18.º DISTRITO MILITAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ALISTAMENTO

O bacharel em direito Tito de Mello Carvalho, presidente — Faz saber a todos quantos lerem este edital ou dele tiverem conhecimento, que os trabalhos de alistamento militar foram instalados no dia primeiro do corrente e durarão até o dia 30 de abril do corrente ano. Assim, convoca a todos os jovens residentes na jurisdição desta Junta ou a ela subordinados, bem como todo cidadão de 18 a 44 anos de idade, a comparecer na sede desta Junta à rua Joaquim Meier n. 3, sobrado, espontaneamente, para se alistar ou receberem as instruções que competir, diariamente, até às 17 horas, tudo

como determina a lei e instruções em vigor sob as penas da lei.

E, para conhecimento de todos o presente edital vai publicado no *Diário Oficial* e afixado na sede desta Junta.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1943. — Tito de Mello Carvalho, presidente.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6.º
DISTRITO — SANTA TERESA

Rua Camerino n. 9

Edital de convocação para o alistamento de 1943

Carlos Luiz Villon, presidente da Junta de Alistamento Militar do 6.º Distrito, Santa Teresa:

Faz saber aos que ao presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta, e portanto, convoca todos os jovens que, no corrente ano, completarem ou já completaram 21 anos de idade, (e os maiores de 17 anos), e são domiciliados neste Distrito, a vi-rem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e, bem assim, todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o Regulamento para execução do Serviço Militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão e Sorteio, que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da Lei do Sorteio Militar:

"Art. 76. Para o serviço normal de alistamento, as respectivas Juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril de cada ano.

§ 1.º No dia imediato ao da reunião, o presidente da Junta mandará afixar editais nos lugares mais públicos do Distrito, na imprensa oficial do Estado, a que pertencer o Município e se possível for na imprensa local, anunciando a abertura do alistamento, duração do mesmo, sede da Junta, horas do expediente e lugar onde serão afixadas as listas.

§ 4.º Todo aquele que até a presente data não estiver alistado, deverá fazê-lo, desde que seja maior de 21 anos e menor de 45.

Art. 7.º Não serão alistados:

- a) os cidadãos incorporados no Exército ativo, à Marinha de Guerra, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;
- b) aqueles que pertencem às forças policiais dos Estados, organizadas nos termos do art. 7 da Lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;
- c) os reservistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias que apresentem as respectivas cadernetas.

De acordo com as Instruções para o Alistamento de 1943, todo cidadão até a idade de 19 anos e 8 meses, embora alistado à revelia, está obrigado ao alistamento espontâneo.

A Junta expedirá certificado de alistamento espontâneo somente aos nascidos de 1923 a 1925 e aos de 1926 como obediência ao art. 50 do R. S. M.

A Junta funcionará todos os dias úteis no local supra citado, de 11 às 14 horas e encerrará seus trabalhos às 17 horas, terminando o alistamento no dia 30 de abril do corrente ano.

E para que chegue ao conhecimento de todos, eu presidente desta Junta, por não ter a mesma secretária, lavro o presente edital, que, depois de assinado, será afixado na porta principal desta Junta, à rua Camerino n. 9, (Delegacia de Inflamáveis) e publicado no *Diário Oficial*.

Junta de Alistamento Militar do 6.º Distrito, Santa Teresa, Capital Federal, 2 de janeiro de 1943. — *Carlos Luiz Villon*, presidente.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12.º DISTRITO — ESPÍRITO SANTO

RUA CAMERINO N. 9

Edital de convocação para o alistamento de 1943

Guilherme Alves da Costa, presidente da Junta de Alistamento Militar do 12.º Distrito, Espírito Santo:

Faz saber aos que ao presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca todos os jovens que, no corrente ano, completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos), e são domiciliados neste Distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e, bem assim, todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o Regulamento para execução do Serviço Militar.

Convoca, também, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão e Sorteio, que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da Lei do Sorteio Militar:

"Art. 76. Para o serviço normal de alistamento, as respectivas Juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril de cada ano.

§ 1.º No dia imediato ao da reunião, o presidente da Junta mandará afixar editais nos lugares mais públicos do Distrito, na imprensa oficial do Estado a que pertencer o Município e, se possível for, na imprensa local, anunciando a abertura do alistamento, duração do mesmo, sede da Junta, horas do expediente e lugar onde serão afixadas as listas.

§ 4.º Todo aquele que até a presente data não estiver alistado, deverá fazê-lo, desde que seja maior de 21 anos e menor de 45.

Art. 7.º Não serão alistados:

- a) os cidadãos incorporados no Exército ativo, à Marinha de Guerra, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;
- b) aqueles que pertencem às forças policiais dos Estados, organizadas nos termos do artigo 7.º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;
- c) os reservistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias que apresentem as respectivas cadernetas.

De acordo com as instruções para o alistamento de 1943, todo o cidadão até a idade de 19 anos e 8 meses, embora alistado à revelia, está obrigado ao alistamento espontâneo.

A Junta expedirá certificado de alistamento espontâneo somente aos nascidos de 1923 a 1925 e os de 1926 como obediência ao artigo 50 do R. S. M.

A Junta funcionará todos os dias úteis no local supra citado, de 11 às 14 horas e encerrará seus trabalhos às 17 horas, terminando o alistamento no dia 30 de abril do corrente ano.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, presidente desta Junta, por não ter a mesma secretária, lavro o presente edital, que, depois de assinado, será afixado na porta principal desta Junta, à rua Camerino n. 9 (Delegacia de Inflamáveis) e publicado no *Diário Oficial*.

Junta de Alistamento Militar do 12.º Distrito — Espírito Santo, Capital Federal, 2 de janeiro de 1943. — *Guilherme Alves da Costa*, presidente.

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13.º DISTRITO DE S. CRISTÓVÃO — 10.ª ZONA.

Sede — Rua General Bruce n. 325 — São Cristóvão

Edital de Convocação para o alistamento do corrente ano

Lycurgo Martins Pereira, presidente da Junta, etc:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que nesta data foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano, completam ou já completaram 20 anos de idade (e os maiores de 17 anos querendo) e são domiciliados neste Distrito a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, como determina o Regulamento para execução do Sorteio Militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão e Sorteio que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 65. Para o serviço normal do alistamento as Juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril de cada ano (na Capital Federal).

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos 4 primeiros meses do ano civil em que completar 21 anos de idade; podendo também fazê-lo desde a idade de 18 anos.

Para se alistar deve o interessado comparecer à Junta munido de sua certidão de nascimento.

E para conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será afixado na sede desta Junta e mandado publicar no *Diário Oficial*, por mim feito e assinado.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1943. *Lycurgo Martins Pereira*, presidente da Junta.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 22.º DISTRITO (CAMPO GRANDE)

Sede — Rua Coronel Agostinho n. 80 — sobrado — Campo Grande.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO DE 1943

O Dr. Salathiel de Paiva Filho, presidente da Junta de Alistamento Militar do 22.º Distrito (Campo Grande):

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente ano completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo), domiciliados neste Distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim a todos aqueles que, tendo mais de 21 anos, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do serviço militar.

Para se alistar deve o interessado comparecer munido de sua certidão de nascimento.

Convoca, também, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão e Sorteio, que terá de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias úteis no edifício da Agência Fiscal da Prefeitura do Distrito Federal, em Campo Grande, à rua Coronel Agostinho n. 80, sobrado, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do ano em curso.

E, para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que assino, o qual será afixado na porta da Junta, no local supra-indicado, bem como na estação de Campo Grande, da E. F. Central do Brasil, e mandado publicar no *Diário Oficial*.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1943. — *Dr. Salathiel de Paiva Filho*, presidente.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23.º DISTRITO (GUARATIBA)

Sede — Rua Coronel Agostinho n. 80 — sobrado — Campo Grande.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO DE 1943

Fernando de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar do 23.º Distrito (Guaratiba):

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano, completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo), domiciliados neste Distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim a todos aqueles que, tendo mais de 21 anos, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do serviço militar.

Para se alistar deve o interessado comparecer munido de sua certidão de nascimento.

Convoca, também, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão e Sorteio, que terá de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias úteis no edifício da Agência Fiscal da Prefeitura do Distrito Federal, em Campo Grande, à rua Coronel Agostinho n. 80, sobrado, encerrando

seus trabalhos no dia 30 de abril do ano em curso.

F. para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que assino, o qual será afixado na porta da Junta, no local supra-indicado, bem como na estação de Campo Grande, da E. F. Central do Brasil, e mandado publicar no *Diário Oficial*.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1943. — *Fernando Carcelho*, presidente.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25.º DISTRITO (2.ª ZONA)

Sede: rua Augusto Severo n. 4

Edital de Convocação para Alistamento

Ranulpho Pacheco Dantas, presidente da Junta de Alistamento Militar do 25.º Distrito.

Faz saber aos que o presente edital virem, lerem ou dele tiverem notícia ou conhecimento que, nesta data foram instalados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca todos os jovens, que, no corrente ano, completam ou já completaram 18 anos de idade e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim a todos aqueles que, tendo mais de 18 anos, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o Regulamento para a execução do Sorteio Militar.

Convoca também os interessados a apresentarem esclarecimento ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar informações precisas para esclarecer o Juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este Alistamento.

Esta Junta para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do Sorteio.

Art. 65. Parágrafos seguintes: Para o serviço normal do Alistamento as respectivas Juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril de cada ano. O Alistamento Militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda, por meio de comunicação escrita.

A Junta funcionará todos os dias úteis à rua Augusto Severo n. 4, Edifício do Silogeu Brasileiro, sala da Liga da Defesa Nacional, das 11 às 17 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente ano.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será afixado na porta principal desta Junta, publicado também no *Diário Oficial*, lido e assinado por mim.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1943. — *Ranulpho Pacheco Dantas*.

Diretoria do Material Bélico do Exército

Fábrica de Itajubá

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de bandeiras para mosquetão publicado no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1942, à página 18.917.

Chama-se a atenção dos interessados para a ata de julgamento das propostas para fornecimento de bainhas para sabres publicado no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1942, à página 18.918.

Diretoria de Saúde do Exército

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

De ordem do Sr. diretor de Saúde do Exército, faço saber aos interessados, que a data para apresentação das propostas de que trata o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 11 de dezembro p. findo, foi transferida para o dia 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1942. — *Antônio Mendes*, cap. I. E., almoxarife.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 59-42, PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE ESGOTOS SECUNDÁRIOS NOS PAVILHÕES EM CONSTRUÇÃO PARA OS PRESÍDIOS DO DISTRITO FEDERAL.

Comunica-se aos interessados nos trabalhos constantes da concorrência n. 59, publicada no *Diário Oficial* n. 1, de 2 de janeiro de 1943, à pág. 58, que o dia da apresentação das propostas passará para o dia 15 de janeiro de 1943, e não a 11 como está publicado.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 6 de janeiro de 1943. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 58-42, PARA FORNECIMENTO DE GRADES, CAIXILHOS E PORTÕES DE FERRO, NOS PAVILHÕES EM CONSTRUÇÃO PARA OS PRESÍDIOS DO DISTRITO FEDERAL.

Comunica-se aos interessados nos trabalhos constantes da concorrência n. 58, publicada no *Diário Oficial* n. 1, de 2 de janeiro de 1943, à página 57, que o dia da apresentação das propostas passará para o dia 15 de janeiro de 1943, e não a 11 como está publicado.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 6 de janeiro de 1943. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 2 do corrente.

P. Francisco Corrêa da Costa, Manoel Corrêa de Araujo, Emigdio Nicolaum, José Duque Lima, Joaquim Vieira Accacio.

Aviso:

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 6 de janeiro de 1943. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Imprensa Nacional

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que será dilatado o prazo, até o dia 8 do corrente, da inscrição para a compra durante o ano de 1943, do material inservível desta Repartição, conforme edital publicado no *Diário Oficial* de 29 de dezembro do ano findo, às páginas 18.810 e 18.811 devendo, desse modo as propostas serem apresentadas, em envelopes devidamente lacrados até às 17 horas do dia 15 do corrente na Secção do Material, sita no 3.º andar do Edifício da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1.

Aos interessados serão prestados esclarecimentos nos dias úteis, das 8 às 17 horas, na Secção do Material.

Secção do Material, 5 de janeiro de 1942. — *Walter da Silva Aragão*, chefe da S. M.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal da Armada

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

Em nome do Exmo. Sr. diretor geral do Pessoal da Armada, fica citado, pelo presente

edital, de acordo com o parágrafo único do artigo 254 do Estatuto dos Funcionários, Hermínio de Assis Santos Silva, operário de arsenal classe B, do Quadro Suplementar deste Ministério, a, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da primeira publicação deste, apresentar defesa no processo administrativo a que responde, instaurado na Diretoria do Pessoal da Armada (D.P.7), no qual é acusado de abandono de cargo.

Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1943. — *Carlos Cardoso de Paiva*, chefe da Divisão.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério, se faz público que, em 30 de dezembro último, foi concedido "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Sr. Forrest Nelson Daggett para o cargo de vice-cônsul dos Estados Unidos da América nesta capital.

Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, em 5 de janeiro de 1943. — *P. Leão Velloso*, secretário geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Secção de Multas

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar, do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de dois (2) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei número 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 1 — Ferreira Soares & Lima Ltda.
- N. 2 — Belmiro Macedo da Costa.
- N. 3 — Pinheiro & Gomes.
- N. 4 — Antonio Lopes & Irmão.
- N. 4.534 — Joaquim Alves Pinto.
- N. 4.535 — M. J. Teixeira & Ribeiro.
- N. 4.536 — Irene Esnster.
- N. 4.537 — Panificadora Andaraí Ltda.
- N. 4.538 — Antonio Joaquim Ferreira.
- N. 4.539 — Rocha & Irmão.
- N. 4.540 — G. da Cruz & Ferreira Ltda.
- N. 4.541 — Christiano Rocha.
- N. 4.542 — Ano Bom Mendes & Christino.
- N. 4.543 — Rezende & Garcia.
- N. 4.544 — Leiteira Pirajá Ltda.
- N. 4.545 — Corrêa & Pais.
- N. 4.546 — Albino Marques de Oliveira.
- N. 4.547 — J. R. da Paz.
- N. 4.548 — Maria Ferreira Nery Caulino.
- N. 4.549 — Confeitaria Alvear Ltda.
- N. 4.550 — Café e Bar Futurista Ltda.
- N. 4.551 — J. Oliveira & Almeida.
- N. 4.552 — Ch. Ruthenberg & Comp.
- N. 4.553 — Gonçalves da Silva & Comp. Ltda.
- N. 4.554 — Gomes & Eliecowich.
- N. 4.555 — J. Neto & Costa Ltda.
- N. 4.556 — Delfim Dias Vieira.
- N. 4.557 — Restaurantes do Turismo Internacional.
- N. 4.558 — J. R. Paz.
- N. 4.559 — Abilio Alves da Fonseca.
- N. 4.560 — Manoel Carlos.
- N. 4.561 — Manoel Joaquim Areias.
- N. 4.562 — Fab. Escola Cândido Testes.
- N. 4.563 — Aldo Rosso.
- N. 4.564 — A. F. Faria & Comp. Ltda.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943. — Dr. *Decio Parreiras*, respondendo pelo expediente.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar, do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de

dois (2) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei número 2.308, de 13-6-40, a seguinte firma:

Auto n. 4.539 — Aiolo Vairo.
Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1943. —
Dr. Decio Parreiras, respondendo pelo expediente.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar, do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de dois (2) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei número 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 11 — Cartonagem Maracanã Ltda.
- N. 12 — A. C. de Barros Filho.
- N. 13 — G. Corrêa & Adão.
- N. 14 — Feliciano Duarte & Comp.
- N. 15 — Teixeira Magalhães & Comp.
- N. 16 — Feliciano Duarte & Comp.
- N. 17 — José Diacovo.
- N. 18 — David da Costa Oliveira.
- N. 19 — Godofredo Gomes de Araujo.
- N. 20 — Carlos Kuernerz & Comp. Ltda.
- N. 42 — Cassino Atlântico S. A.
- N. 51 — Antonio da Silva.
- N. 52 — Francisco Domingues de Souza.
- N. 53 — Manoel de Oliveira Terceiro.

N. 54 — Romar & Villar.

N. 55 — Floriano Carlos de Moraes.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1943. —
Dr. Decio Parreiras, respondendo pelo expediente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Escola de Aperfeiçoamento

EDITAL N. 1

1 — De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º da portaria n. 140, de 20 de fevereiro de 1942, do Sr. diretor geral, o diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faz saber aos interessados que a inscrição para os exames de radiotelegrafia está aberta na secretaria da mesma Escola, desta data a 15 do corrente.

2 — Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao diretor da Escola, deverão ser entregues ao Serviço de Comunicações (protocolo geral do D.C.T., à praça 15 de Novembro), até aquela data.

3 — Não serão chamados às provas os interessados que não tiverem regularizado sua inscrição até às 16 horas do dia 21 do corrente.

4 — Quaisquer outras informações serão prestadas pela secretaria da Escola, sita à rua Cônde de Bonfim, 290 — Tijuca.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1943. — João Pinto Pessoa, D.E.A.

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS EMPRE- GADOS EM TRANSPOR- TES E CARGAS

AUTO DE INFRAÇÃO

Acórdão de 20-11-42, autuado: João Moreira de Azambuja — Débito: contribuições Cr\$ 172,80; juros Cr\$ 9,50; multa Cr\$ 150,00.

O recolhimento das referidas importâncias deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, da data desta publicação, sob pena de cobrança judicial. — Fernando Lobato de Faria, delegado.

(N. 147-6-1-42—Cr\$ 22,40)

Série I. N. — Divulgação n. 116

DECRETO-LEI N. 4.178 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança de Fiscalização do

Imposto de Renda

com

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Cr \$2,00

Cr\$ 2,00

A venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

SOCIEDADES

COMPANHIA INTERNACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1942

As quatorze horas do dia dezoito de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Companhia Internacional de Capitalização, à rua 1.º de Março n. 6, 2.º andar, achando-se presentes 62 acionistas representando, pessoalmente ou por procurações, 2.266 ações, com direito a 2.266 votos, conforme consta do Livro de Presença, o Sr. presidente, Dr. João Daudt D'Oliveira, comunica que, tendo sido a Assembléia Geral Extraordinária, convocada em terceira reunião, pôde a mesma funcionar, conforme a lei, com qualquer número de acionistas presentes, e assim pede aos Srs. acionistas que façam a indicação de um acionista, para presidir os trabalhos da mesma. Indicado o acionista Dr. Olavo Bilac Pinto, que aprovado por unanimidade, ao assumir a presidência da Mesa, agradece a indicação, convidando os Srs. acionistas Sr. Mario de Mattos Pimenta e Dr. Ignacio Loyola da Costa, para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, que ocupam os seus lugares na Mesa, em seguida, pediu a este último que procedesse à leitura da ata da Assembléia Geral realizada em 20 de maio de 1941 que tratou da reforma dos Estatutos, que não foram aprovados pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, bem como à leitura dos anúncios das convocações da presente Assembléia.

Em seguida o secretário procedeu à leitura dos novos Estatutos da Companhia, já modificados de acordo com as exigências legais e com a orientação seguida pelo Departamento, publicado no *Diário Oficial* de 28 de setembro de 1942, que são do seguinte teor:

Estatutos da Companhia Internacional de Capitalização

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Internacional de Capitalização, que poderá ser abreviadamente denominada de "INTERCAP", constituiu-se nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, onde tem sua sede, uma sociedade anônima cujo ano social coincidirá com o ano civil, que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

FINS

Art. 2.º A Sociedade, fundada para estimular a economia, terá por objeto a capitalização das entradas efetuadas pelos seus aderentes e a constituição de um capital pagavel em vencimentos fixos, nos termos dos contratos respectivos ou mediante reembolso antecipado por meio de sorteios, e reger-se-á nos precisos termos das leis e regulamentos vigentes, e os que em futuro forem promulgados, sobre tais operações.

Art. 3.º Os títulos de capitalização emitidos pela Sociedade terão como limite máximo Cr\$ 100.000,00.

Art. 4.º A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, abrir agências ou sucursais em qualquer localidade do território nacional ou no estrangeiro. Neste último caso, fará proceder a resolução de licença do Governo Federal.

CAPÍTULO III

DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 5.º A duração da Sociedade será de 39 anos, podendo, esse prazo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral. A dissolução e a liquidação da Sociedade verificar-se-ão de acordo com as disposições que vigorarem a respeito.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL, AÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Art. 6.º O capital social é de Cr\$ 2.000.000,00, divididos em 4.000 ações nominativas de Cr\$ 500,00 cada uma, sendo realizados 40% ou Cr\$ 800.000,00. Os restantes 60% a realizar-se em prestações que não excedam de 20%, com intervalos de 60 dias e a critério da Diretoria, que ouvirá o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As ações somente poderão ser transferidas a pessoas físicas de nacionalidade brasileira.

Art. 7.º Por deliberação da Assembléia Geral, à qual será apresentada uma exposição da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, o capital poderá ser elevado, quando o exigir o desenvolvimento dos negócios sociais.

Art. 8.º No caso de aumento de capital social, terão preferência na subscrição, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos pelo parágrafo único do art. 6.º

§ 1.º Não terá direito de subscrever ou adquirir ações a brasileira casada com estrangeiro pelo regime de comunhão de bens. Se o regime for o da separação, será vedado ao marido estrangeiro, ainda que administrador dos bens da mulher, administrar as ações.

§ 2.º A administração das ações pertencentes a menor sob pátrio poder de estrangeiro, será obrigatoriamente cometida a brasileiro.

Art. 9.º Enquanto não forem emitidos os títulos representativos das ações, serão entregues aos acionistas cauleas provisórias assinadas por dois diretores, as quais conterão as declarações estipuladas pela legislação em vigor.

Art. 10.º A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no "Livro de Transferência das Ações", datado e assinado pelo cedente, pelo cessionário ou seus legítimos representantes e por dois diretores.

Parágrafo único. A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, some-se e se fará mediante averbação no "Livro de Registro de Ações", em face de documento hábil, que ficará em poder da sociedade.

Art. 11. A ação é indivisível em relação à sociedade.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 12. A Assembléia será constituída pelos acionistas que, devidamente convocados, lançarem no "Livro de Presença", seu nome, nacionalidade, domicílio e natureza das ações, com o respectivo número. Os titulares de ações nominativas deverão ter suas ações inscritas no "Livro de Registro de Ações", trinta dias, pelo menos, antes da data para que for convocada a Assembléia.

Art. 13. A Assembléia Geral Ordinária terá lugar até 31 de março de cada ano e as Assembléias Gerais Extraordinárias, quando forem convocadas.

Art. 14. As Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo presidente da Sociedade, que convidará dois acionistas para secretários.

Art. 15. As convocações das Assembléias Gerais efetuar-se-ão por avisos publicados três vezes no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação, devendo mencionar sumariamente a ordem do dia, bem como o local, o dia e hora da reunião. Entre o dia da primeira publicação do aviso da convocação e o da realização da Assembléia, mediará o prazo de oito dias no mínimo, para a primeira convocação e de cinco para as convocações posteriores.

Art. 16. As Assembléias Gerais, tanto as ordinárias como as extraordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto. Em segunda convocação com qualquer número. Se, porém, se tratar de modificação do capital social, reforma de Estatutos ou liquidação da Sociedade, a Assembléia Geral se instalará em primeira e segunda convocação com a presença de dois terços do capital social com direito a voto e em terceira convocação com a presença de qualquer número.

Art. 17. Ressalvadas as exceções previstas na lei, as deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo cada ação o direito a um voto, não se computando os votos em branco.

Art. 18. Os acionistas podem representar-se nas Assembléias Gerais por procuradores acionistas, com poderes especiais, podendo um procurador representar vários acionistas; as mulheres casadas serão representadas por seus maridos; os menores e interditos pelos pais, tutores ou curadores; os acervos "pro indiviso" pelos respectivos inventariantes; as firmas sociais por um dos sócios e as sociedades anônimas ou corporações por um de seus mandatários.

Parágrafo único. Os acionistas brasileiros não poderão ser representados em Assembléia Geral por mandatários estrangeiros.

Art. 19. As Assembléias Gerais obedecerão as prescrições da legislação em vigor, competindo:

a) à Ordinária, tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, das contas anuais, do Parecer do Conselho Fiscal, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) à Extraordinária, deliberar sobre a matéria para a qual tenha sido especialmente convocada.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. A companhia será administrada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um diretor-tesoureiro e um diretor-secretário, todos residentes em território nacional, eleitos pela Assembléia Geral, por seis anos.

Parágrafo único. A diretoria será constituída de pessoas de nacionalidade brasileira, podendo, entretanto, a sociedade, enquanto um terço ou mais de seu capital, pertencer a estrangeiros, constituir com estes até um terço do número de diretores.

Art. 21. Os membros da diretoria poderão ser acionistas ou não, mas não poderão entrar no exercício do cargo sem depositar na Sociedade 25 ações, as quais servirão de caução à sua responsabilidade por todo o tempo que durar a sua gestão. A caução far-se-á por termo no "Livro de Transferência de Ações".

Art. 22. Os membros da diretoria podem ser reeleitos e servirão, caso não o sejam, até que os seus substitutos se apresentem, o que deverão fazer no prazo máximo de trinta dias.

Art. 23. Não poderão ser eleitos diretores da Sociedade as pessoas impedidas por lei.

Art. 24. No impedimento, renúncia ou falecimento de um dos membros da diretoria, esta elegerá um substituto que exercerá

o cargo até a primeira reunião da Assembléa Geral Ordinária, na qual, se procederá à eleição definitiva e pelo tempo que faltar para findar o mandato da diretoria.

Art. 25. São concedidos à diretoria, plenos poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim da Sociedade.

Art. 26. A Diretoria compete administrar todos os negócios da Sociedade, tomando por comum acordo entre seus membros, as deliberações necessárias para o bom andamento dos interesses sociais, podendo transigir, renunciar direitos, fazer hipotecas e tudo o mais que não for vedado por lei. A Diretoria reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês e lavrará, em livros especiais, atas das deliberações tomadas.

Art. 27. Os diretores assinam individualmente em nome da Sociedade, exceto documentos que envolvam responsabilidade da mesma, como hipotecas, procurações a terceiros, que devem ser assinados por dois membros da diretoria ou por um deles juntamente com o procurador devidamente autorizado, por deliberação unânime da diretoria.

Art. 28. Compete ao presidente presidir todas as reuniões e assembléas da Sociedade e ser o representante oficial da mesma, sem prejuízo do que dispõe o art. 30 dos presentes estatutos.

Parágrafo único. A representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora das suas operações cabe a qualquer dos diretores.

Art. 29. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em sua falta ou impedimento.

Art. 30. Aos diretores compete, conjunta ou separadamente, assinar e despachar o expediente da Companhia, rubricar os livros da Sociedade que não tenham registro oficial, representar a Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações, bem como praticar todos os atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais, quer em suas relações com terceiros.

Art. 31. Os membros da diretoria receberão, cada um, a remuneração mensal de Cr\$ 1.500,00, sem prejuízo da vantagem prevista no art. 34, alínea c dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. A Assembléa Geral elegerá anualmente três membros efetivos e três suplentes do Conselho Fiscal, acionistas ou não, todos residentes no território nacional, os quais poderão ser reeleitos, com as responsabilidades e as atribuições determinadas pela legislação em vigor. A Assembléa Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será constituído de brasileiros, podendo, entretanto, a sociedade, enquanto um terço ou mais do seu capital, pertencer a estrangeiros, constituir com este até um terço do número de seus membros.

CAPÍTULO VIII

DAS RESERVAS E DOS LUCROS

Art. 33. No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao balanço geral, para verificação dos lucros ou prejuízos, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 34. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de capitalização serão distribuídos na seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantia da integridade de capital nos termos da legislação vigente, dedução que deixará de ser obrigatória, logo que o fundo de reserva atinja a 20% (vinte por cento) do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição;

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléa Geral, mediante proposta da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) 15% (quinze por cento) a diretoria, igualmente repartidos, não cabendo porcentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo a razão de 6% (seis por cento) ao ano no mínimo;

d) até um máximo de 5% (cinco por cento) para distribuição aos empregados da sociedade a juízo da diretoria;

e) o necessário para distribuição de lucros aos portadores de títulos, de acordo com as respectivas cláusulas;

f) o restante será levado a "Reserva Eventual" destinada a atender a eventuais prejuízos nos exercícios seguintes.

Art. 35. Revertem a favor da Sociedade os dividendos prescritos na forma da lei.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O ano administrativo da Sociedade principiará em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 37. Os casos omissos ou não previstos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor.

O presidente submete então à aprovação da Assembléa os novos estatutos, artigo por artigo, que postos em votação, são aprovados.

Em seguida o Sr. presidente anuncia que, de acordo com o artigo 25 dos estatutos, se irá proceder à eleição de um diretor para o cargo vago pela renúncia do Sr. Carlos Metz, pelo tempo que faltar para findar o mandato da Diretoria. Convidou os senhores acionistas a se munirem de cédulas e os Srs. secretários a servirem de escrutinadores. Realizada a eleição, verifica-se terem votado 62 Penna Junior. O Sr. presidente declarou o eleito empossado em acionistas, representando 2.266 ações, sendo eleito o Dr. Affonso seu cargo.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes, dando, em seguida o Sr. presidente por encerrada a Assembléa.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1942. — Dr. João Daudt d'Oliveira. — Dr. Rodrigo Octavio Filho. — Theodor Seidl. — Oscar Meissner. — Fernando das Chagas Leite. — E. B. Linton. — Manoel Ferreira Guimarães por si e por procurações. — Renaud Lage. — Francis Walter Hime. — Orstein & Comp. — Senith Neiva de Magalhães. — Alberto Monteiro Carvalho. — Dr. Olavo Egydio Souza Aranha. — Mario de Mattos Pimenta, por si e por procurações. — Dr. Olavo Bilac Pinto. — Da. Frederica Meissner. — Dr. Arthur Lacerda Pinheiro. — Dr. Ignacio Loyola da Costa.

Confere com o original exarado no Livro de Atas das Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de folhas 25 verso a 31 verso. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1942. — Mario de Mattos Pimenta. — Dr. Ignacio Loyola da Costa.

(N. 146 — 6-1-43 — Cr\$ 612,00).

COMPANHIA NACIONAL DE ÓLEO DE LINHAÇA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Nacional de Óleo de Linhaça, em 10 de dezembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 18.546, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 27 de outubro de 1942, que aprovou a proposta do aumento do capital de Cr\$ 5.400.000,00 para Cr\$ 9.900.000,00. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,00. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII. — Visto. Pires Ferreira, chefe da Secção.

(N. 162 — 6-1-43 — Cr\$ 40,80)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ESTATUTO

REFORMA

Com Personalidade Jurídica adquirida pelo registro de seu Estatuto, feito sob n. 1 do Livro 1 de Registro de Sociedades Civis do 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta cidade, a "Associação Comercial do Rio de Janeiro" continuação — como sucessora direta e imediata — da Sociedade "Assinantes da Praça do Comércio do Rio de Janeiro", fundada a 9 de setembro de 1834, nesta cidade, sua sede e foro, pela sua existência secular, pela sua sede monumental, pelos seus múltiplos serviços à comunidade mercantil, pela sua ampla expressão de classe e de civismo é a "Casa do Comerciante" (Arts. 1.º e 2.º). — Constituída por quantos exerçam atividades mercantis (art. 1.º), seu Quadro Social compõe-se, principalmente de comerciantes — pessoas naturais ou jurídicas — podendo, porém, dela participar industriais, agricultores, banqueiros, proprietários, capitalistas e profissionais das demais classes e sub-classes, em seus ramos e sub-ramos, inclusive auxiliares e prepostos, uma vez que ligados à vida econômica do país. Podem igualmente ser admitidos a juízo do Conselho Diretor, pessoas ou membros de outras profissões que tenham interesse em empresas e empreendimentos de expressão econômica e os que prestem ou tenham prestado, direta ou indiretamente serviços, quer às classes comerciais, quer à Associação, sendo ainda lícito filiarem-se à Associação Comercial do Rio de Janeiro, nos termos do art. 13 de seu Estatuto, associações, sociedades, grêmios, centros, sindicatos e congêneres, de empregadores ou de empregados, desde que representativos das classes que se agremiam na Associação Comercial (art. 3.º e parágrafo e art. 4.º) e, consoante disposto no art. 29 de sua Lei Básica, os componentes de seu Quadro Social não respondem principal ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação. Como órgão representativo de classe que é, a Associação Comercial do Rio de Janeiro adquiriu, ex-vi do decreto n. 6.348, de 26 de setembro de 1910 — publicado no Diário

Oficial de 28 do mesmo mês e ano — prerrogativas de Órgão Técnico e Consultivo do Governo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com o comércio e economia do Brasil (n. 1 do art. 7.º), destacando-se no seu alevantado programa, as finalidades de caráter cívico, social, coletivo e individual, minudentemente especificadas no Título I, Capítulo I, do Estatuto, merecendo especial registro as de: interpretar o pensamento, sentimentos, reclamos e necessidades da classe em geral, pleiteando, perante os poderes públicos e onde quer que se torne necessário, tudo quanto faça prosperar os que trabalham e produzem, afastando-lhes os óbices e ampliando-lhes as possibilidades, para grandeza do Brasil; prestar toda cooperação ao Governo e à Nação; cultivar o sentimento de brasilidade entre os comerciantes; constituir o Instituto de Economia, dispondo de um Conselho orientador e de um Serviço de Pesquisa, ambos providos de técnicos de conceito indiscutível, não só com o objetivo de promover pesquisas e elaborar estudos ou projetos, de caráter econômico-financeiro, submetidos ao Governo ou dele recebidos para emitir parecer, como ainda, para elucidação de sócios, em face de problemas econômicos, mercantis e industriais; levar ao governo e autoridades, mesmo por iniciativa própria, com espírito público e visão das realidades, a sua colaboração na feitura, alteração ou substituição de leis e regulamentos que incidam na área de nossa movimentação econômica, quer no tocante ao fisco, quer no concernente à propulsão da nossa prosperidade efetiva, quer no condizente com as modalidades e o prego do trabalho, no intuito, também, de clarificar dificuldades, principalmente em torno da capacidade tributária do contribuinte e da exequibilidade de dispositivos; manter serviços culturais e de instrução técnica, cursos de extensão cultural e profissional, órgãos de orientação profissional; defender diretamente os legítimos interesses imediatos do sócio no que condigam com sua estrita atividade profissional; acompanhar nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, consultas, representações e memoriais seus, além de processos de casos de sócios; encarregar-se do pagamento de todos os impostos comerciais, quer federais, quer municipais, zelando, nesse particular, pelo caso de cada associado; criar uma Corte de Arbitramento para decisões em grau de recurso, quando não esteja previsto o desempate ou quando a sentença deste, por convênio anterior, seja recorável; fundar o Instituto da Ordem dos Comerciantes, possuir uma Biblioteca, publicar um Órgão Oficial da Associação Comercial; editar trabalhos consentâneos com as finalidades da Associação; desenvolver o intercâmbio profissional, técnico e espiritual com associações congêneres do país e do estrangeiro; promover congressos de classe; estimular a fundação de associações comerciais em todo território nacional; incentivar o espírito de cordialidade e de camaradagem na classe; criar, com feição própria, o Club Comercial; aparelhar-se, nos moldes das Câmaras de Comércio de outras grandes metrópoles, de modo que se torne o Escritório de Informações dos elementos capazes, que visitem o Brasil, em trânsito ou em busca de domicílio definitivo; fazer-se constante coooperadora oficiosa mas efetiva, das finalidades de concórdia internacional e, especialmente, continental da Chancelaria Brasileira, perante estrangeiros ilustres, a cada oportunidade em que essa colaboração seja considerada necessária ao Brasil; coadjuvar os poderes públicos no preparo de conferências e congressos de matéria econômica, estrangeiros e nacionais e de tratados a propósito de intercâmbio mercantil; manter um serviço de colocações, destinado a articular pessoas idôneas e descolocadas com os sócios, que solicitem empregados; custear, oportunamente, um Museu Comercial; criar, quando possível, o Cadastro Mercantil do Distrito Federal — além de outras finalidades, todas minuciosamente especificadas e classificadas em seu Estatuto (Título I, Capítulo I). — A direção da Associação Comercial do Rio de Janeiro é exercida pelo Conselho Diretor, composto pelo presidente da Associação e mais cinquenta membros, eleitos para um biênio pela Assembléia Geral (Título III, Capítulo III, arts. 50 e 51), sendo a Diretoria Administrativa órgão de execução (artigo 68), também presidida pelo presidente da Associação (art. 69), competindo a este, na forma do n. 2, do art. 75, do Estatuto, representar a Associação Comercial nos atos de sua vida social e jurídica. Para reforma ou modificação do estatuto é indispensável a convocação de uma assembléia geral extraordinária que trate exclusivamente do assunto (art. 133). A iniciativa de tal propositura cabe: a) à Assembléia geral ordinária; b) ao presidente; c) ao Conselho Superior; d) ao Conselho Diretor; e) à Diretoria Administrativa (art. 134), respeitadas as sanções contidas no art. 135. — A dissolução da Associação Comercial só poderá ser resolvida em face de dificuldades insuperáveis, mediante decisão de assembléia geral extraordinária, para esse fim especialmente convocada pelo presidente autorizado por decisão unânime do Conselho Diretor e do Superior, nos termos do Estatuto (art. 136) cumpridos os imperativos constantes dos §§ 1.º a 3.º desse mesmo artigo e, verificada tal eventualidade, o remanescente de seu patrimônio — que é representado por títulos de crédito, bens móveis e imóveis (art. 108) — terá o destino designado pela mesma assembléia geral, acorde com disposto no art. 137 do Capítulo único do Título IX, do Estatuto. As atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de aprovação do atual Estatuto e eleição da administração em exercício, realizadas respectivamente em 27 de novembro de 1942 e 4 de dezembro do mesmo ano, estão registradas sob ns. 7.011 e 7.012 do Livro J, n. 15 de Registro Integral de Títulos e Documentos do 1.º Ofício de Registro de Títulos em 19 de dezembro de 1942. Os nomes dos componentes do Conselho Diretor em exercício constam do estatuto reformado e ora registrado. — Dr. João Daudt d'Oliveira, presidente.

(N. 160 — 6-1-43 — Cr\$ 250,90)

COMPANHIA LITHOGRAPHICA FERREIRA PINTO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1942

Aos 15 de dezembro de 1942, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Lithographica Ferreira Pinto à Avenida Rio Branco n. 137, 6.º andar, reuniram-se em assembléia geral extraordinária acionistas representando mais de dois terços do capital social, segundo as assinaturas lançadas no "Livro de Presença", em virtude de convocação regularmente feita pela Diretoria. Iniciando os trabalhos, o presidente da Cia. Sr. Rudolph Gold, depois de verificar a existência de número legal de acionistas, declarou instalada a assembléia e convidou os acionistas para, na forma dos estatutos, elegerem um dos presentes para presidir a assembléia. Pelo acionista Sr. T. W. Smith Jr. foi indicado o nome do Sr. Albino Souza Cruz, tendo sido a indicação aceita unanimemente. Assumindo a presidência o Sr. Albino Souza Cruz, depois de agradecer a deferência dos presentes convidou para secretários os acionistas Srs. Herbert Moses e E. Botelho Pullen, que imediatamente tomaram lugar à mesa. Constituída a Mesa, o Sr. presidente declarou que o objetivo da assembléia era o constante dos editais de convocação publicados no *Diário Oficial* de 3, 4 e 14 do corrente mês e no "Jornal do Comércio" de 2, 4 e 13 também do corrente mês, e cujo teor era o seguinte: — Companhia Lithographica Ferreira Pinto. Assembléia geral extraordinária. Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 6.º andar às 14 horas do dia 15 de dezembro corrente, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal relativa ao aumento do capital social mediante a capitalização de reservas. Rio de Janeiro, 1.º de dezembro de 1942. Pela diretoria, Rudolph Gold, diretor-presidente. Disse o Sr. presidente, em seguida, que o secretário Sr. Herbert Moses ia proceder à leitura da proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao projetado aumento do capital para que os senhores acionistas tivessem pleno conhecimento dos seus detalhes. Foram lidos, então, os aludidos documentos, do seguinte teor: — 1) Proposta da Diretoria da Companhia Lithographica Ferreira Pinto: — A Diretoria da Cia. Lithographica Ferreira Pinto, considerando que a situação anormal que atravessa o mundo, tem acarretado notório encarecimento de todas as matérias primas e utilidades, assim de todo o aparelhamento industrial; considerando que essa situação exige de todas as empresas industriais o reforçamento dos respectivos capitais, para que possam manter o mesmo ritmo dos negócios que realizavam nos tempos normais; considerando, por outro lado, que a Companhia tem um Fundo de Reserva Geral, que apresenta o saldo de Cr\$ 1.000.000,00; considerando que, assim, é de conveniência para a sociedade o aumento do capital social e nada mais lógico, para realizá-lo, do que aplicar nessa operação reservas dessa natureza. — propõe que: — 1) O capital social seja aumentado de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 mediante a capitalização de Cr\$ 1.000.000,00 retirados do Fundo de Reserva Geral; 2) Esse aumento de Cr\$ 1.000.000,00 será efetuado mediante a emissão de 5.000 ações de Cr\$ 200,00 cada uma, as quais serão distribuídas entre os acionistas na proporção das ações que atualmente possuem no capital social. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942. *Herbert Moses, Rudolph Gold, H. J. R. Gibbins, E. Botelho Pullen, J. H. Woodward.* 2) Parecer do Conselho Fiscal da Companhia Lithographica Ferreira Pinto. O Conselho Fiscal da Companhia Lithographica Ferreira Pinto tendo tomado conhecimento da proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital social de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 mediante a capitalização de Cr\$ 1.000.000,00 retirados do Fundo de Reserva Geral e a distribuição das 5.000 ações de Cr\$ 200,00, cada uma, resultantes desse aumento, entre os acionistas da Companhia, na proporção das ações que atualmente possuem no capital social, dá sua aprovação à aludida proposta, por entender que são procedentes os motivos em que a mesma se funda e atende ela aos interesses da sociedade. Em consequência disto, o Conselho Fiscal recomenda tal proposta à aprovação da assembléia geral extraordinária que sobre ela deliberará. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. *Herbert Cané, Affonso Cardozo Gaspar, Walter Stott.* Finda a leitura desses documentos, o Sr. presidente submeteu a discussão a proposta da Diretoria para aumento do capital da Companhia de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00. Ninguém tendo pedido a palavra, o Sr. presidente pôs a aludida proposta em votação verificando-se então, ter sido ela unanimemente aprovada. Declarou o Sr. presidente, em seguida, que tratando-se de um aumento de capital mediante a capitalização de reservas e distribuição do aumento *pro rata* entre os acionistas, na proporção das ações que atualmente possuem no capital social, ocorria o seguinte: — a) não havia, no caso, subscrição do aumento; b) não havia entrada de dinheiro para a sociedade; c) consequentemente, não havia necessidade, no caso, nem do depósito da décima parte do aumento do capital, nem da realização de uma segunda assembléia geral extraordinária para verificação do cumprimento das respectivas formalidades legais. O aumento do capital, no caso vertente, se traduzia numa simples operação de contabilidade, consistente na transferência de parte do saldo do Fundo de Reserva Geral para a conta de capital. Por isso, propunha que a assembléia considerasse o aumento definitivamente realizado, cabendo a Diretoria apenas, dar-lhe execução, mandando efetuar os lançamentos necessários e convocando os acionistas para receberem as ações que lhes cabem *pro rata* no aumento do capital social. Posta essa proposta em discussão, ninguém usou da palavra, pelo que foi logo subme-

tida a votação, cujo resultado foi a sua aprovação por unanimidade. Disse o Sr. presidente, a seguir, que em virtude da deliberação unânime da assembleia, o capital social havia ficado elevado de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00, razão por que propunha, finalmente, que o art. 5.º dos estatutos da sociedade passasse a ter a seguinte redação: — Art. 5.º — O capital da sociedade é de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) ações do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma. Nada mais havendo a tratar e encerrada a folha do "Livro de Presença" o Sr. presidente agradeceu aos presentes a cordialidade com que haviam deliberado sobre os assuntos submetidos a sua apreciação e determinou que eu, secretário, mandasse lavar esta ata, a qual, lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1942. — *Herbert Moses. — Albino Souza Cruz. — E. Botelho Pullen. — Rudolph Gold. — F. A. Machado. — p.p. Cia. Continental de Cigarros Ltda. — Vernon Smith. — Vernon Smith. — H. J. R. Gibbins. — J. H. Woodward. — T. W. Smith Junior.*

N. 155 — 6-1-43 — Cr\$ 255,00).

S. A. CASA DOMINGOS JOAQUIM DA SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1942

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, reunidos na sede da Sociedade Anônima Casa Domingos Joaquim da Silva Materiais para Construção, à avenida Almirante Barroso n. 90-A, acionistas representando mais de dois terços do capital social como se verifica no "Livro de Presença de Acionistas", o presidente, Sr. Joaquim Nunes da Fonseca da Silva disse que, havendo número legal, declarava instalada a assembleia geral extraordinária convocada para hoje, em 3.ª convocação, por não ter sido a mesma realizada em 1.ª e 2.ª convocações conforme os anúncios publicados no *Diário Oficial* de 1, 4 e 7 do corrente mês e no "Jornal do Comércio" de 1, 4 e 8 também do corrente mês, e pedia aos presentes juízes e acionistas que dirigissem os trabalhos. Aciamado o acionista Dr. Nelson de Almeida para presidir os trabalhos e os acionistas Srs. José Maria Marques e José Gonçalves Pereira da Costa para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, estes assumiram os seus lugares e o Sr. presidente declarou que a presente assembleia tinha os fins constantes da referida convocação que passava a ler: — Sociedade Anônima Casa Domingos Joaquim da Silva Materiais para Construção — Sede Social — Avenida Almirante Barroso, 90-A — Assembleia Geral Extraordinária — 3.ª Convocação. Não se tendo realizado a assembleia no dia 10 do corrente, são novamente convidados os acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 9 de dezembro próximo, às 14 horas, afim de resolver: a) Autorizar a Diretoria a abrir filiais em qualquer parte do território nacional outorgando-lhe os poderes necessários a esse fim; b) Autorizar a Diretoria a praticar os atos necessários para que os serviços de navegação que a Sociedade explora se adaptem aos termos do decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940, que dispõe sobre as empresas de navegação e cabotagem, inclusive alienação dos navios. Nos termos do art. 22 dos estatutos as ações ao portador devem ser depositadas na Tesouraria com três dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, presidente. Fim do texto, o senhor presidente deu início aos trabalhos, concedendo a palavra ao presidente da Sociedade, Sr. Joaquim Nunes da Fonseca da Silva, que a solicitou pela ordem, para expor os motivos que determinaram a convocação da presente assembleia. Assim, quanto ao item a) do anúncio da convocação, declarou o presidente da Sociedade que, não prevendo os estatutos sociais a abertura de filiais, e havendo necessidade de dar maior curso e expansão aos negócios em virtude do desenvolvimento obtido após a criação das novas seções da nossa indústria e comércio, e não comportando o mercado do Rio maior desenvolvimento que o atual, e havendo disponibilidade que justificam o seu emprego em outros pontos do território nacional, competia à assembleia outorgar à Diretoria os poderes necessários a esse fim, ou seja, autorizá-la a abrir em quaisquer partes do país as filiais que julgue necessárias aos interesses sociais. Quanto ao item b), o Sr. presidente passou a ler o decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940, que dispõe sobre as empresas de navegação e cabotagem. Terminada a leitura e cientificada a assembleia do seu conteúdo, disse o Sr. presidente da Sociedade, que, explorando a Sociedade os serviços de cabotagem com dois navios, o "Belmonte" e o "São Domingos", exploração esta que tem sido feita numa seção ou dependência própria no conjunto dos negócios da Sociedade, por força do decreto-lei que a assembleia acabara de tomar conhecimento, não poderia continuar a ser mantida. Pedia pois, à assembleia, que deliberasse sobre o assunto e desse à Diretoria os poderes necessários para que possa agir de conformidade com a lei. Terminada pelo presidente da Sociedade a exposição de motivos da presente convocação, o Sr. presidente da assembleia disse, que estando, pois, a assembleia perfeitamente conhecedora dos assuntos para que fora convocada, punha a matéria em discussão, e dava a palavra a quem sobre ela quisesse falar. Pedindo a palavra o acionista Sr. Francisco de Souza Ribeiro, declarou, inicialmente, que o assunto foi exposto com toda a clareza pelo Sr. presidente, de forma que dispensa maiores detalhes. Em vista do exposto, propõe: — relativamente ao item a) que fique a Diretoria da Casa autorizada a abrir filiais em qualquer parte do território nacional onde julgar de

maior conveniência aos interesses sociais, e investida de todos os poderes necessários a esse fim. Relativamente ao item b) elucida o mesmo acionista que como manda o decreto-lei n. 2.784, só poderão explorar navegação de cabotagem empresas que obtenham do Governo Federal autorização necessária para o fazer, o que só é concedido cumpridas as exigências do referido decreto-lei. A nossa Sociedade não está constituída de conformidade com tais disposições, e como não convenia à Sociedade dispensar os serviços que essa seção vem prestando há tantos anos, só restava um caminho a seguir, ou seja, continuar a receber essa colaboração porém com os navios arrendados ou vendidos a uma sociedade que se constitua nos moldes do citado decreto-lei e que continue a nos servir como precisamos. Dessa forma, a Casa fará parte, como societária. Assim, propõe: — Que a assembleia autorize a Diretoria a poder alienar os navios "Belmonte" e "São Domingos" e associar a Casa a uma empresa constituída ou a constituir-se em condições de explorar tais serviços, ficando desta forma a Diretoria investida de todos os poderes necessários a esse fim. Postas, separadamente, em discussão, as duas propostas, e não havendo sobre as mesmas quem as quisesse discutir, o Sr. presidente submeteu-as à votação sendo unanimemente aprovadas. Em seguida o Sr. presidente declarou que em virtude da matéria aprovada estava encerrado o assunto que determinara a convocação da assembleia, pelo que ia suspender a sessão para ser lavrada a ata. Reaberta a sessão e lida a presente, foi submetida à discussão e votação e unanimemente aprovada, dando o Sr. presidente, por encerrada a sessão. E eu, José Maria Marques, 1.º secretário, que esta redigi e escrevi, a assino juntamente com o Sr. presidente e todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — *José Maria Marques. — Nelson de Almeida*, presidente. — *José Gonçalves Pereira da Costa. — Francisco José Rosa. — Maria Nunes da Fonseca da Silva. — Maria Mathilde Nunes da Fonseca da Silva Prior. — Francisco Souza Ribeiro. — Antonio Mendes Corrêa. — Joaquim Alves da Silva. — Fernando Mignon. — Joaquim Nunes da Fonseca da Silva. — Manoel Rodrigues de Oliveira. — Francisco Rodrigues de Oliveira.*

Declaro que a presente é cópia fiel do original que se encontra no Livro de Atas.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — *José Maria Marques*, 1.º secretário.

(N. 153 — 6-1-43 — Cr\$ 224,40)

QUEBRACHO-BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE JANEIRO DE 1943

Aos quatro de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, às dez horas, na sede da Quebracho-Brasil S. A., à avenida Almirante Barroso n. 81, 7.º andar, sala 714, reuniram-se os acionistas Cel. Samuel da Silva Caldas, possuidor de vinte ações, Dr. Alair Prata Soares, com cinquenta ações, Dr. Mario de Oliveira Brandão, com quatro mil e cinco ações, Antonio Gomes da Fonseca Ferreira, com dez ações, e Dr. Adalberto Ferreira de Aguiar, com cinco ações, como o demonstram as assinaturas lançadas no livro de presença, e, assim, verificando que existia número legal pois representavam mais de dois terços do capital social, foi aclamado para presidir a reunião o acionista Sr. Coronel Samuel da Silva, Caldas, que, depois de agradecer a consideração que acabava de ser-lhe testemunhada, convidou o acionista Dr. Adalberto Ferreira de Aguiar para servir de secretário, e, ato contínuo, declarou instalada a Assembleia geral convocada, conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* da União, de 24, 26 e 28 do mês de dezembro último e no "Jornal do Comércio, desta Capital, de 24, 25 e 27 do mesmo mês: 1.º para receber e julgar uma proposta da Diretoria, a respeito de modificações dos Estatutos, não só para mudar a significação, principalmente de disposições do Capítulo III, como também para alterar a redação de outros, já para afeiçoá-las à terminologia legal, já para resumir ao essencial o que nelas se continha; 2.º para eleição de cargos vagos; 3.º para tratar de interesses sociais. Por ordem do Sr. presidente, foi lido pelo Sr. secretário o documento seguinte: "Proposta da Diretoria" — Srs. acionistas: No intuito de melhor harmonizar os dispositivos estatutários com indubitáveis conveniências de administração, no trato normal dos negócios da Companhia, a Diretoria reconheceu ser vantajoso que, ao invés de constituída por um diretor-presidente, um diretor-gerente e um diretor-secretário, com funções nem sempre discriminadas satisfatoriamente, nem acarretando para os serviços o proveito máximo, passe a ser composta de um diretor-presidente, com determinadas atribuições privativas, e de dois diretores, sem designação especial, os quais, também privativamente incumbidos da direção e administração dos serviços gerais e técnicos, dividirão entre si as respectivas atribuições. Reconheceu, outrossim, de alta conveniência para os interesses sociais, que seja exigida a condição de brasileiros natos, não só para os possuidores de dois terços, pelo menos, do capital social, senão ainda para os que hajam de constituir a Diretoria. Consignando esses pensamentos e, mais, adaptando certas passagens estatutárias a prescrições da lei vigente, ou tornando outras mais concisas, limitando-se a facultarem o que permita a legislação, a Diretoria elaborou o seguinte Projeto de Reorganização Estatutária, em que, se aprovado, como propõe, ficarão consolidadas as disposições que hão de regular o desenvolvimento da vida da companhia: — "Estatutos da Quebracho-Brasil S. A., Capítulo I. — Da denominação, objetivo, duração e sede da sociedade. — Art. 1.º A Quebracho-Brasil S. A., é uma sociedade anônima, constituída por escritura pública de 14 de novembro de 1935,

conforme atos publicados no *Diário Oficial*, da União, de 3 de junho de 1936, e que tem por objetivo a exploração da indústria e do comércio de extrato de quebracho e outros, próprios para cortumes, bem como a exploração da pecuária ou outras indústrias que com esta ou aquela direta ou indiretamente se relacionem. Art. 2.º O prazo de duração da sociedade é de trinta (30) anos, contados da data da sua constituição, mas a Assembléia Geral poderá reduzir ou prorrogar o referido prazo. Art. 3.º A sociedade, com administração, sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brasil, tem fábrica de extrato de quebracho e fazenda de criação no lugar denominado Porto Quebracho (Fazenda Três Barras) município de Porto Murinho, Estado de Mato Grosso, podendo ter, não só outros estabelecimentos fabris ou fazendas, para as finalidades constantes do art. 1.º, se assim o resolver a Assembléia Geral, como ainda instalar filiais, agências, etc., por deliberação da Diretoria, de acordo com o art. 8.º, letra c, também dos presentes estatutos. Capítulo II — *Do capital social e das ações*. — Art. 4.º — O capital da sociedade é de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), integralmente realizado em dinheiro e dividido em seis mil (6.000) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). — Parágrafo único. Duas terças partes das ações só poderão pertencer a brasileiros natos, devendo ficar arquivado na sede da sociedade documento comprobatório da nacionalidade de cada acionista brasileiro. — Capítulo III — *Da administração da sociedade*. — Art. 5.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros — diretor-presidente e dois diretores — os quais, brasileiros natos, acionistas ou não, mas sempre observadas quaisquer exigências porventura estabelecidas em lei, serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três (3) anos, e com possibilidade de reeleição. Parágrafo único. Os diretores perceberão os vencimentos e gratificações que tiverem sido fixados pela Assembléia Geral. Art. 6.º Nenhum diretor poderá assumir o exercício do cargo sem que haja sido prestada a caução de vinte (20) ações da sociedade. § 1.º Desde que seja feita a caução estatutária, o diretor será tido por investido no exercício do cargo, na própria assembléia que o tiver eleito, e, se isso não ocorrer, a posse verificar-se-á em sessão da Diretoria, consignando-o a ata então lavrada no respectivo livro. § 2.º A caução referida neste artigo subsistirá enquanto durarem as funções do diretor, não podendo ser levantada senão depois de aprovadas definitivamente as contas relativas ao último exercício em que ele houver servido. Art. 7.º Na hipótese de vaga na Diretoria, por falecimento ou renúncia, os demais diretores, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, designarão quem deva substituir o diretor falecido ou renunciante, até que a Assembléia Geral, na primeira reunião que se efetuar, delibere em definitivo, como entender conveniente. Parágrafo único. No caso de férias ou impedimento ocasional do diretor-presidente, será ele substituído pelo diretor que for designado em reunião conjunta dos diretores e do Conselho Fiscal. Art. 8.º Compete à Diretoria, para determinar a orientação geral dos serviços e promover os negócios, operações, empreendimentos e atividade da sociedade, tomar todas as medidas legais que entender de interesse social — não sejam da competência exclusiva da Assembléia Geral. Art. 9.º — Compete privativamente aos diretores a direção e administração dos serviços gerais e técnicos da sociedade, exercendo com plenos poderes a gerência geral e livre administração dos negócios e bens sociais, para que o dividirão entre si as respectivas atribuições. Parágrafo único. Compete privativamente ao diretor-presidente: a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante autoridades e repartições públicas, ou perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que se tratar de pugnar por direitos ou obrigações relativos àquela; b) convocar as assembleias gerais de acionistas, nos casos previstos na lei e nestes Estatutos; c) convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal. Art. 10 — Fora de casos afetos à competência privativa de cada diretor, a sociedade será obrigada pela assinatura de dois dos seus diretores, ressalvada a exceção constante do § 2.º, e ficando determinado que o levantamento de dinheiro, por meio de cheque, poderá ser feito com a assinatura única do diretor que a isso a Diretoria autorizar, estabelecendo o máximo, e comunicando-o ao respectivo estabelecimento de crédito. § 1.º — A Diretoria, em conjunto, poderá constituir procuradores, com poderes especificados nos respectivos instrumentos. § 2.º — Todos os atos de administração, que envolverem obrigação ou responsabilidade, e não estiverem compreendidos no andamento ordinário e normal dos negócios sociais, deverão ter, para serem válidos, as assinaturas de dois dos diretores, ou de um diretor e procurador constituído na forma do § 1.º. § 3.º — É terminantemente vedado o uso da denominação social em qualquer transação ou negócio que não seja de interesse exclusivo da sociedade, sendo também expressamente proibido que qualquer membro da diretoria ou procurador outorgue fianças, ou assumam qualquer outra responsabilidade ou obrigação de favor, bem como faça negócios de especulação em nome da mesma sociedade, pratique atos de mera liberalidade ou aplique fundos sociais em quaisquer transações ou negócios alheios aos objetivos da sociedade. Capítulo IV — *Do Conselho Fiscal* — Art. 11 — O Conselho Fiscal da companhia será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, eleitos, anualmente, na assembleia geral ordinária, com possibilidade de reeleição, e cabendo aos suplentes, na ordem de colocação a substituição dos efetivos. Parágrafo único. Competem ao Conselho Fiscal, além das que constam destes Estatutos, todas as funções que lhe são deferidas por lei. Capítulo V — *Da Assembléia Geral* — Art. 12 — A Assembléia Geral será constituída por acionistas possuidores de qualquer número de ações, devidamente inscritos no registro competente e reunidos em número legal, cabendo

a presidência ao acionista que, na ocasião, for aclamado ou eleito, o qual convidará outro acionista para servir de secretário. Art. 13 — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, dando cada ação direito a um voto. Art. 14 — A Assembléia Geral deverá reunir-se, ordinariamente, na sede social, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano. Parágrafo único. Sempre que houver conveniência ou necessidade, a Assembléia poderá ser convocada extraordinariamente. Art. 15 — As convocações, atribuições, competência e funcionamento das assembleias gerais obedecerão às prescrições da legislação em vigor, devendo ser feitas as convocações, para a assembleia ordinária, com a antecedência mínima de quinze (15) dias, e, para assembleias extraordinárias, com a antecedência mínima de oito (8) dias. Capítulo VI — *Das disposições gerais* — Art. 16 — No fim de cada ano social, que terminará no último dia útil do mês de junho, será organizado o balanço geral, adotando-se reservas, depreciações e abatimentos de lei, uso e estilo, como a Diretoria julgar de interesse para a sociedade, observadas as determinações legais. Art. 17 — Os lucros líquidos da sociedade serão aplicados e distribuídos de acordo com o que for resolvido pela Assembléia Geral, servindo de base a proposta que for apresentada pela Diretoria, com audiência do Conselho Fiscal. Art. 18 — Quando a Assembléia Geral resolver a dissolução da sociedade, regulará o modo de liquidação e partilha, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período da liquidação. Art. 19 — Todas as publicações da sociedade exigidas por lei serão feitas no *Diário Oficial*, da União, e em outro jornal de grande circulação da cidade do Rio de Janeiro. Art. 20 — A subscrição ou posse de uma ou mais ações da sociedade, envolve a obrigação de sujeitar-se aos Estatutos sociais, e, bem assim, o reconhecimento de todas e quaisquer deliberações tomadas pelas assembleias gerais legalmente constituídas e das resoluções da Diretoria, ressalvados, porém, os direitos conferidos aos acionistas pela Legislação em vigor. Fimada a leitura da Proposta da Diretoria, o Sr. presidente sugeriu fosse cancelada a parte final do art. 3.º que declara "de acordo com o art. 8.º, letra c, também dos presentes Estatutos", declarando estar em discussão a dita proposta e a sugestão ora feita e, instantes após, perguntando se nenhum acionista desejava fazer uso da palavra, anunciou que ia submetê-la à votação, o que fez, a seguir, verificando-se que foram aprovadas unanimemente. Continuando, declarou o Sr. presidente que, extintos como haviam sido os cargos de diretor-gerente e diretor-secretário, achava conveniente que a Assembléia Geral deliberasse se os ocupantes daqueles cargos — ambos, como ele, brasileiros natos — deveriam ser considerados como diretores, consoante a modificação estatutária. Pediu então a palavra o acionista Sr. Dr. Adalberto Ferreira de Aguiar e, na qualidade de diretor-secretário, até pouco, declarou querer esclarecer que ele e o seu colega, o diretor-gerente, entendiam que, desaparecendo os cargos, estavam extintos os mandatos, pelo que deveria haver nova eleição, e manutenção ao disposto no art. 5.º. A propósito, e para aproveitar o ensejo, agradeceu a consideração que sempre lhe foi dispensada, prevenindo, entretanto, que motivos de ordem particular o impediam de ser candidato. Devidamente acatado o ponto de vista do Dr. Adalberto Ferreira de Aguiar, para com quem o Sr. presidente teve palavras de alto e merecido apreço, por todos aplaudidas, foi anunciado que se ia proceder a eleição, nos termos do art. 5.º, de dois diretores que completassem a Diretoria, com mandato a terminar na Assembléia Geral Ordinária de 1944. Apurou-se, em seguida, que foram eleitos, sem divergência de votos, os acionistas Srs. Alaôr Prata Soares e Mário de Oliveira Brandão, os quais, tendo agradecido a manifestação de confiança, e prestado a caução estatutária foram dados por empossados. Isso feito, o acionista Sr. Antonio Gomes da Fonseca Ferreira pediu a palavra e propôs que aos diretores recém-eleitos fossem assegurados os vencimentos estabelecidos para o diretor-presidente e diretor-gerente na Assembléia Geral de 16 de outubro de 1942 propondo, além disso, que os vencimentos da Diretoria, assim fixados, e sem prejuízo de gratificações ou vantagens especiais, subsistissem até que a Assembléia Geral entendesse de resolver de outro modo. Estas propostas foram aprovadas, sem impugnação, por unanimidade. Em seguida, lembrou o Sr. presidente que havia duas vagas no Conselho Fiscal, resultantes de renúncia do Dr. Vicente de Saboia Lima em carta de 15 de dezembro próximo findo, e de haver sido eleito diretor da Companhia o Sr. Dr. Mario de Oliveira Brandão, já empossado. Procedida à eleição, foram preenchidas as vagas de membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Vicente Noronha, brasileiro, casado, banqueiro, e Dr. José Gonçalves Serra, brasileiro, solteiro, advogado, ambos residentes nesta cidade. Nada mais havendo a considerar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos da assembleia geral extraordinária e, para constar mandou que a presente ata fosse lavrada no livro próprio, solicitou aos Srs. acionistas que aguardassem a sua leitura, para a assinarem, com a Mesa, se a achassem conforme, inclusive três cópias autênticas para os fins legais. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943. — Cel. Samuel da Silva Caldas, presidente. — Adalberto Ferreira de Aguiar, secretário. — Alaôr Prata Soares. — Mario de Oliveira Brandão. — Antonio Gomes da Fonseca Ferreira. (Firmas reconhecidas).

A presente cópia confere com o original. — Cel. Samuel da Silva Caldas, presidente da assembleia geral extraordinária, realizada em 4-1-1943.

S. A. FAZENDA BARREIRÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS QUINZE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Aos quinze de dezembro de 1942, em sua sede social, à rua Santa Luzia, n. 583, nesta Capital, às quatorze horas, reunidos os acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, sob a presidência da Dra. Consuelo de Moraes Sarmento, presidente da Companhia, foi por esta declarado que, havendo número legal e estando cumpridas as exigências da lei, considerava instalada a assembléia geral extraordinária convocada para hoje, conforme publicações feitas no *Diário Oficial* e "O Jornal", dos dias 2, 3 e 4 do corrente. O Sr. presidente da assembléia convidou para secretário o acionista Bernardo Moraes Sarmento, ficando, assim, constituída a mesa. O Sr. presidente declarou, então que, como é do conhecimento dos senhores acionistas, em virtude das publicações feitas e que acabam de por ele ser lidas, o fim da presente reunião e deliberarem os Srs. acionistas sobre a proposta de reforma dos Estatutos da Companhia, no sentido de atender as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Propõe o Sr. presidente que o artigo 7.º (sétimo) dos Estatutos, aprovados em sessão de 30 de abril do ano corrente, passe a figurar com a seguinte redação: artigo 7.º: Os diretores exercerão indistintamente a administração da sociedade. § 1.º: No caso de vagar um dos cargos da diretoria, o substituto, que será o outro diretor, servirá pelo tempo restante do mandato, findo o qual se fará a eleição para o cargo vago. — Declara, aprovada esta, o Sr. presidente, que não havendo nada mais a tratar nem quem quisesse fazer uso da palavra, dava por encerrada a assembléia, mandando que eu, secretário, lavrasse a presente ata em três vias de igual teor, esta escrita por mim, secretário, e datilografada as demais. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1942. — Dra. Consuelo de Moraes Sarmento. — Bernardo Moraes Sarmento, por si e seus filhos menores Mauricio Augusto, Aurea e Roberto. — Bento Moraes Martins. — Daniel Carvalho de Moraes Sarmento. — Julia Moreira Sarmento..

(N. 177 — 6-1-43 — Cr\$ 75,50)

EDIFÍCIO OREON

PÚBLICA FORMA

N. 11.642

ATA DA QUARTA ASSEMBLÉIA DE CO-PROPRIETÁRIOS DO "EDIFÍCIO OREON"

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, realizou-se, no Edifício Oreon, uma assembléia geral, estando presentes vinte e um (21) dos trinta (30) co-proprietários do referido imóvel. A sessão foi aberta, na 2.ª convocação, pelo Sr. Adriano José Rodrigues Pinheiro, cujas palavras abaixo transcrevo: "Antes de abrir esta Assembléia, apresentamos um voto de profundo pesar pelo falecimento da progenitora do nosso grande co-operador Dr. Oswaldo Joppert da Silva, pedindo um minuto de silêncio. De acordo com uma das cláusulas da escritura de convenção deste Edifício, convoquei esta Assembléia, para tratar de assuntos inadiáveis. Agradeço a pala, digo a presença de todos os que aqui se encontram. A responsabilidade do cargo que pela vossa benevolência me foi confiado, exige a cooperação de todos que fazem parte deste condomínio, para que eu leve a bom termo a missão que me foi confiada. No caso que achem mais conveniente a entrega desta administração a uma empresa ou julguem poder desempenhar mais a contento este dever, estarei de acordo com as vossas, digo, com os vossos desejos. Não quero ocupar nenhum cargo que me ponha em destaque e sim que me imponha sacrifício. Aqui estou com a coragem bastante para me tornar útil. A experiência da vida me tem mostrado a necessidade que temos, de trabalhar, em cooperação mútua e com a aprovação unânime de todos que se acham ligados a este Edifício. Desejo contentar quem quer que seja. Não sendo assim, prefiro resignar, concorrendo para a administração com 3 quartos, digo com 3 (três) quotas por mês, como ajuda". A seguir, fez-se um profundo silêncio, que foi lomado como aprovação à permanência como síndico da Empresa de Construções Vulcão Ltda., representada pelo Sr. Adriano José Rodrigues Pinheiro, que agradeceu aos presentes a prova de confiança nele depositada. Iniciaram-se, então, os trabalhos, com a leitura da carta enviada pelo síndico à Sociedade Anônima Martinelli, sobre o registro dos apartamentos, no Registro de Imóveis e cujo texto abaixo transcrevo: "(Estou ciente, de que VV. SS., nos termos da escritura de dois de outubro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), vão mandar efetuar o registro, no Registro de Imóveis, dos apartamentos que constituem o "Edifício Oreon", da avenida N. S. de Fátima, esquina da rua das Graças, no bairro de Fátima, correndo as despesas do registro por conta dos proprietários dos apartamentos. Na qualidade de síndico dos citados apartamentos, proprietários, venho declarar a VV. SS., que estou de acordo com a efetivação do registro citado e reembolsarei VV. SS., imediatamente, das despesas que encontrarem para aquele fim". Ficou estabelecido, por unanimidade de votos, que: 1.º) ficará como síndico do Edifício

o Sr. Adriano José Rodrigues Pinheiro, enquanto for procurador da Empresa de Construções Vulcão Ltda., em substituição à mesma, por motivos justificados; 2.º) a quota de novembro será válida até o mês seguinte e deverá ser paga, até o dia (cinco) de dezembro; 3.º) o síndico prestará contas aos co-proprietários trimestralmente e não mensalmente, como de início havia sido combinado; 4.º) o síndico poderá abrir uma conta em nome do condomínio, em qualquer banco idôneo, de sua escolha; 5.º) o ordenado do porteiro será de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), e o do servente, Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); 6.º) os toldos a serem colocados nas janelas e varandas da fachada principal, serão cor brique. A seguir, passou-se a discutir o projeto do Regimento Interno do Edifício Oreon e dos seus Serviços Auxiliares, sendo o mesmo após vários debates, sido aprovado, com exceção apenas do art. 234, cuja discussão foi adiada. Os artigos 203 § 1.º, 206 letra c, 217 letra g, 248, foram aprovados com as seguintes alterações: 1.º) o § 6.º do art. 235 foi suprimido; 2.º) os artigos abaixo foram aprovados com as redações que se seguem aos números indicados: Art. 23, § 1.º — Por concessão especial, votada pela Assembléia de Co-Proprietários, realizada a 9 (nove) de agosto de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), fica permitido exclusivamente à Empresa de Construções Vulcão Ltda., representada pelo seu bastante procurador, Sr. Adriano José Rodrigues Pinheiro, o direito de utilizar seu apartamento, do pavimento térreo, como "Escritório Comercial", — art. 206, letra c, quando não se tratar de animais naturalmente morrinheiros e mal cheirosos (coelhos, macacos, micos, gamg, digo micos, gambás, galinhas, etc.). Art. 217, letra g — Expôr ou estender, para secar, roupas, lençóis, colchões, tapetes, etc., nas janelas ou nos parapeitos das varandas da frente, o que poderá ser feito somente nos terraços de serviço dos apartamentos. Art. 248 — Como medida de ordem, os proprietários, locatários, suas famílias, empregados e visitantes, devem acatar e respeitar as ponderações e observações, quer do porteiro, quer do servente, quando feitas em termos corteses, comedidos e educados, no exercício das funções do seu cargo e visando o cumprimento das disposições deste Regimento. Em face do adiantado da hora (24 horas), o Sr. síndico deu por encerrada a reunião, convocando outra para o dia 2 de dezembro próximo, às 20 horas. — Dr. Rodolpho Pereira dos Santos. — Alcides Estillac Leal. — Oswaldo Joppert da Silva. — Antonio Rajagabaglia, capitão de corveta. — Paulo Candiota. — Luiz Sapienza. — Italo Braile França, p. p. de Icaro Braile França. — Francisco Souza Ribeiro. — Oswaldo Corrêa de Sá. — Maria de Almeida Coelho. — A. Estillac Leal, por Augusto Costa. — Por procuração de Henrique Guimarães, por procuração de Aristotelina Meira Sá (sem efeito). — Eugenio Fiorenco, inventariante do espólio (José Fiorenco). — Dra. Rosita Fernandes. — Maria Roza de Souza, digo, Maria Rita de Souza. — Eduardo Lopes Rodrigues. — Izolina Felix. — Myriam de Almeida, por Dr. Walter de Almeida. — Maria Adolphina Dyott Fontenelle. — Manuel de Sousa Cardoso. — Maria de Almeida Coelho (sem efeito). — Ida Pereira Rozende, por procuração de Carlos Alberto da Fonseca Netto. — Dr. Octavio Ferreira dos Reis. — Alberto Christofaro. — Julia de Oliveira. — Antonio Leite. — Por procuração de Maria Teixeira Lima, Dr. Alcir Basílio".

"Estava o carimbo e dizeres para efeito de reconhecimento de firmas: "(Reconheço as firmas de Dr. Rodolpho Pereira dos Santos, Alcides Estillac Leal, Oswaldo Corrêa de Sá, Maria de Almeida Coelho. Estillac, digo "Reconheço as firmas de Dr. Rodolpho Pereira dos Santos, Alcides Estillac Leal, Oswaldo Joppert da Silva, Ant.º Rajagabaglia — Capitão de corveta; Paulo Candiota pp.; Clotilde Salgado Candiota, Luiza Sapienza, Italo Braile França, Italo Braile França, pp. Icaro Braile França, Francisco Souza Ribeiro, Oswaldo Corrêa de Sá, Maria de Almeida Coelho, A. Estillac Leal por Augusto Costa, pp. Henrique Guimarães, Eugenio Fiorenco, inventariante do espólio (José Fiorenco), Dra. Rosita Fernandes, Maria Roza de Souza, digo, Maria Rita de Souza, Eduardo Lopes Rodrigues, Izolina Felix Myriam de Almeida, por Dr. Walter de Almeida, Maria Adolphina Dyott Fontenelle, Manuel de Sousa Cardoso, Ida Pereira Rozende, pp. Carlos Alberto da Fonseca Netto, Dr. Octavio Ferreira dos Reis, Alberto Christofaro, Julia de Oliveira, Antonio Leite, pp. Maria Teixeira Lima e Dr. Alcir Basílio". Rio de Janeiro, 31 (trinta e um) de dezembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, José Corrêa de Oliveira. Selos federais no valor total de Cr\$ 39,20). (Carimbo devidamente apostado e de uso comum, desse tabelião interino, por seu escrevente autorizado, no 23.º Ofício de notas desta cidade do Rio de Janeiro; (Cartório do Dr. Luiz Guaraná — Rosário, 106 — Rio de Janeiro. Capital da República dos Estados Unidos do Brasil). Era o que se continha nos dizeres do original, que me sendo apontado, em cartório, pedido verbalmente, de livro e folhas, em cartório, que me sendo pedido, foi extraída a presente pública forma, de folhas seis (6) as folhas 8 (oito verso) inclusive, da ata da quarta Assembléia de co-proprietários do "Edifício Oreon", desta cidade, que conferindo-a, achei certa, conforme, do que dou fé. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. E eu, José Corrêa de Oliveira, no impedimento ocasional do tabelião interino, que a subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — José Corrêa de Oliveira, escrevente autorizado.

(N. 176 — 6-1-43 — Cr\$ 271,30)

BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO, S. A.

Fundado em 1912

Matriz: São Paulo: Rua 15 de Novembro n. 536. — **Filiais:** Rio de Janeiro: Rua 1.º de Março, 81 e 83. Santos: Rua 15 de Novembro, 111 e 113. Agências: Agudos, Amparo, Araçatuba, Araraquara, Assiz, Avaré, Baurú, Bebedouro, Birigui, Botucatu, Bragança, Campinas, Catanduva, Cruzeiro, Descalvado, Duartina, Franca, Garça, Guaratinguetá, Igarapava, Itapetininga, Itapira, Itápolis, Itú, Ituverava, Jaboticabal, Jaú, Jundiaí, Limeira, Lins, Marília, Mogi Mirim, Monte Alto, Olímpia, Orlandia, Ourinhos, Paraguassú, Penápolis, Pinhal, Piracicaba, Pirajú, Pirajui, Presidente Prudente, Promissão, Ribeirão Preto, Rio Claro, Rio Preto, Santa Adélia, Santa Cruz do Rio Pardo, Santo André, S. Carlos, S. João da B. Vista, São José dos Campos, São Manoel, São Roque, São Simão, Sorocaba, Taquaritinga, Tatui, Taubaté, Tietê, Uchoa

Capital	Cr\$ 100.000.000,00
Capital realizado	Cr\$ 98.891.680,00
Fundo de reserva	Cr\$ 67.000.000,00

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942, INCLUINDO O MOVIMENTO DAS FILIAIS E AGÊNCIAS

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Capital a realizar	1.108.320,00	Capital	100.000.000,00
Letras descontadas	377.289.880,90	Fundo de reserva	67.000.000,00
Letras e efeitos a receber:		Provisão para prejuízos eventuais	1.093.096,40
Do interior	73.083.105,90	Depósitos em conta corrente:	
Do exterior	765.375,10	Com juros	298.013.964,70
Empréstimos em conta corrente	66.504.873,60	Sem juros	19.138.119,20
Valores depositados	166.213.055,60	A prazo fixo	83.686.802,60
Valores depositados	152.940.877,10	Títulos em caução e em depósito	319.153.932,70
Ações em caução	250.000,00	Caução da Diretoria	250.000,00
Filiais e agências	100.365.269,90	Credores por títulos em cobrança	73.848.481,00
Correspondentes no estrangeiro	200.175,00	Filiais e agências	123.118.778,10
Correspondentes no país	4.746.621,90	Corresp. no país e no estrangeiro	922.432,80
Títulos pertencentes ao Banco	14.316.160,70	Letras a pagar	255.190,20
Prédios de propriedade do Banco	23.489.661,70	Diversas contas	9.370.920,80
Diversas contas	5.431.227,10	Lucros e perdas	1.502.128,60
Caixa:		Dividendos não reclamados	231.894,00
Em moeda corrente e em depósito no Banco do Brasil e outros Bancos	117.193.867,60	Porcentagem da Diretoria	380.121,20
	1.103.928.172,10	59.º dividendo de 12% ao ano, ou sejam Cr\$ 12,00 por ação integrada e Cr\$ 7,20 por ação com 60% realizados	5.933.500,80
			1.103.928.172,10

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas gerais:		Saldo não distribuído dos lucros anteriores	1.376.978,50
Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal	171.000,00	Juros de integralização	1.201,40
Ondeuados do pessoal e gratificações	7.210.812,70	Produto de operações sociais:	
Contribuição para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	394.098,80	Juros	6.722.883,10
Despesas diversas	1.030.670,30	Descontos, deduzidos os que passam para o semestre seguinte	14.031.641,20
Impostos	1.198.296,30	Comissões	2.361.173,90
Juros pagos e creditados	5.635.117,20	Carteira de câmbio	55.311,10
Amortizações do Ativo:		Cofres de aluguel	23.905,00
Abatimento nas contas de prédios de propriedade do Banco, móveis e utensílios, objetos de escritório e gastos de instalação	862.219,60	Renda de capitais não empregados em operações sociais	2.674.496,70
Perdas diversas:		Dividendo s/ações ao portador	687.500,00
Prejuízos verificados	551.665,40		3.361.996,70
Reservas e fundos especiais:			
Fundo de reserva	3.000.000,00		
Doativos:			
Donativo à Cooperativa dos Empregados do Banco Comercial para completar pagamento de seu prédio	65.460,00		
Dividendos:			
59.º dividendo de 12% ao ano, ou sejam Cr\$ 12,00 por ação integrada e Cr\$ 7,20 por ação com 60% realizados	5.933.500,80		
Porcentagem da Diretoria:			
4% s/Cr\$ 9.503.030,70, lucro líquido do semestre	380.121,20		
Saldo que passa para o semestre seguinte	1.502.128,60		
	27.935.090,90		27.935.090,90

S. E. ou O. — S. Paulo, 5 de janeiro de 1943. — E. de Assumpção, presidente. — J. M. Whitaker, diretor suple. — L. de Assumpção, gerente geral. — J. G. Glosa, contador. (N. 169 — 6-1-43 — Cr\$ 765,00)

Companhia Brasileira de Construções, Administração e Imóveis**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para uma assembleia geral ordinária que terá lugar no dia 18 de janeiro vigente, às quatorze horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 97, 1.º andar. Objeto: Apresentação do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1943. — Companhia Brasileira de Construções, Administração e Imóveis. — *Victorio Cuffa*.

(N. 42 — 5-1-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19, fornecida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros.

Rio de Janeiro 4 de janeiro de 1943. *Carmino Palermo*.

Reconheço a firma Carmino Palermo. — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Luiz H. da Costa Brito* tabelião substituto.

(N. 123 — 4-1-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Atlântica Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas da Companhia Imobiliária Atlântica Brasileira para uma reunião extraordinária a realizar-se no dia 15 do corrente mês de janeiro, às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 20, 8.º andar, afim de reformar os estatutos nos capítulos das assembleias gerais e administração.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943. — *José Gonçalves de Sá*, presidente.

Reconheço a firma José Gonçalves de Sá. — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegível), tabelião.

N. 38 — 5-1-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Atlântica Brasileira S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Companhia, a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 4 de fevereiro deste ano, às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 20, 8.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, prestação de contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1942, eleição de honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1943 e de outros assuntos de interesse social.

No escritório desta Companhia continuam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 99, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943. — *José Gonçalves de Sá*, presidente.

Reconheço a firma José Gonçalves de Sá. — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegível), tabelião.

(N. 37 — 5-1-43 — Cr\$ 97,90 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Atlântica S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a reunião da assembleia geral extraordinária, convocada para o dia 3 de janeiro deste ano, são novamente convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, sala 808, às 15 horas do dia 11 de janeiro próximo, afim de tomarem conhecimento das bases para desapropriação do prédio sito à rua São Pedro n. 113, e resolverem a respeito. — *Elizabeth de Zeppelin*, diretor-presidente. — *A. Perrin*, diretor-secretário.

(N. 140 — 4-1-43 — Cr\$ 45,30 — 3 vezes).

A Praça desta Capital e às do interior

Pierre da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à rua Barata Ribeiro n. 105, em declarar às Praças desta Capital e do Interior, que por força da escritura pública de 14 de dezembro de 1942 lavrada em notas do Tabelião do Sexto Ofício, cedeu todas as quotas de capital que possuía na Sobrantes Sociedade Brasileira de Comércio Limitada ao Sr. André Rottembourg, retirando-se, portanto da mesma, tendo sido dada plena e geral quitação recíproca.

O Sr. André Rottembourg passou a ser o único sócio gerente da referida sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1942. — *Pierre da Silva*. — De acordo, *André Rottembourg*.

Reconheço as firmas Pierre da Silva e André Rottembourg. — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Raul Borges*, tabelião substituto.

(N. 105 — 4-1-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Edifício Himalaya

São convidados os senhores condôminos do edifício Himalaya para a Assembleia Geral Ordinária, que deverá realizar-se no próximo dia 15, sexta-feira, às 18 horas e que terá lugar nos escritórios da firma P.P. Veiga & Faro Filho, à avenida Almirante Barroso n. 90, 11.º andar, sala 1.106, com a finalidade de discutirem e aprovarem o orçamento para o exercício de 1943 e deliberarem sobre assuntos de interesse do condomínio, propostos pelo síndico.

— *Albino Lopes Freire de Gouveia*, síndico.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1943. — Administração do Edifício Himalaya.

(N. 44 — 5-1-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Imposto Sindical**EMPREGADORES DA INDÚSTRIA**

Avisa-se que o imposto sindical do exercício de 1943 será arrecadado por intermédio do Banco do Brasil, de acordo com o decreto-lei n. 4.298, de 12 de maio passado e na forma das instruções ministeriais baixadas com a portaria número 884, de 5 de dezembro de 1942. Convidam-se os associados e empregadores das categorias econômicas respectivas a se munirem, em nossa secretaria, na rua México n. 168, oitavo andar, das competentes guias de recolhimento.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — Sindicato da Indústria do Fumo *Erio Botelho Pullen*, presidente. Sindicato da Indústria do Açúcar — *Arthur de Moura*, presidente. Sindicato da Indústria de Conserva de Pescado — *Alceu Rodrigues*, presidente. Sindicato da Indústria da Lavandaria — *Edilberto Silva*, presidente. Sindicato da Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador — *João Constant de Magalhães Serejo*, presidente. Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel e Papelão — *Edmundo Pereira Leite*, presidente. Sindicato das Indústrias Metalúrgicas — *Luiz Ribeiro Pinto*, presidente. Sindicato da Indústria de Fósforos — *João Dale*, presidente. Federação dos Sindicatos Industriais do Distrito Federal — *Euvaldo Lodi*, presidente. Confederação Nacional da Indústria — *Euvaldo Lodi*, presidente.

(N. 1.982 — 31-12-42 — Cr\$ 107,10 — 3 vezes).

Declaração

Ricardo Rodrigues, declara que perdeu sua carteira de estrangeiro modelo 19, n. 64.121.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943. — *Ricardo Rodrigues*.

Reconheço a firma Ricardo Rodrigues. — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Luiz H. da Costa Brito*.

(N. 48 — 5-1-43 — Cr\$ 32,60 — 3 vezes).

Companhia E. de F. e Minas de São Jerônimo**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a reunião da assembleia extraordinária convocada para 5 de outubro último, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala n. 1.161 (Edifício Odeon), às 15 horas do dia 3 de janeiro próximo, para julgarem sobre a conveniência de ser a Diretoria autorizada a fazer no contrato lavrado com a Companhia Carbonífera Minas de Butiá em 4 de outubro de 1941 (17.º Ofício de Notas desta Capital, livro 335, fls. 34 verso), assim como nos estatutos da Companhia, as alterações que eventualmente forem consideradas necessárias, inclusive as que tenham por fim outorgar ao Consórcio Administrador de Empresas de Mineração "Cadern", como procurador de ambas, a faculdade de ampliar as suas operações técnicas e industriais, com a exploração de outras jazidas ou minas situadas dentro ou fora do Estado do Rio Grande do Sul.

Sendo esta a terceira e última convocação, a assembleia funcionará e deliberará com qualquer número.

As ações ao portador e os certificados de depósitos em bancos, deverão ser entregues no escritório da companhia até três dias antes da reunião acima. Ficam, por esse motivo, suspensas as transferências das ações nominativas e o desdobramento das ao portador, desde o dia 4 de janeiro de 1943 até o dia seguinte à data da reunião da assembleia, ou seja, 9 de janeiro de 1943.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942. — *Guilherme Guinle* — *Luiz Bettim Paes Leme* — *Otávio Reis* — *Luiz Harold Reis*, diretores.

(N. 1.876 — 30-12-42 — Cr\$ 131,60 — 3 vezes).

Companhia Carbonífera Minas de Butiá**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a reunião da assembleia geral extraordinária convocada para 5 de outubro último, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala n. 1.115 (Edifício Odeon), às 14 horas do dia 8 de janeiro próximo, para julgarem sobre a conveniência de ser a Diretoria autorizada a fazer no contrato lavrado com a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, em 4 de outubro de 1941 (17.º Ofício de Notas desta Capital), livro 335, fls. 34-v.), assim como nos estatutos da Companhia, as alterações que eventualmente forem consideradas necessárias, inclusive as que tenham por fim outorgar ao Consórcio Administrador de Empresas de Mineração "Cadern", como procurador de ambas, a faculdade de ampliar as suas operações técnicas e industriais, com a exploração de outras jazidas ou minas situadas dentro ou fora do Estado do Rio Grande do Sul.

Sendo esta a terceira e última convocação, a assembleia funcionará e deliberará com qualquer número.

As ações e os certificados de depósitos em bancos, deverão ser entregues no escritório da companhia até três (3) dias antes da reunião acima. Ficam, por esse motivo, suspensas as transferências e desdobramentos de ações, desde o dia 4 de janeiro de 1943 até o dia seguinte à data da reunião da assembleia, ou seja, 9 de janeiro de 1943.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942. — *Adhemar de Faria* — *Roberto Cardoso*, diretores.

(N. 1.898 — 30-12-42 — Cr\$ 117,30 — 3 vezes).

Auxiliadora Predial S. A.**AVISO**

Do dia 11 de janeiro de 1943 em diante, serão pagos em nossos escritórios, à rua do Ouvidor n. 75, os juros do segundo semestre de 1942, sobre as nossas Letras Hipotecárias, sendo Cr\$ 9,00 sobre as da primeira emissão, e Cr\$ 8,00 sobre as das 2.ª e 3.ª emissões.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1943. *Auxiliadora Predial S. A.* — (Assinatura ilegível), diretor.

(N. 19 — 5-1-43 — Cr\$ 29,80 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro ter perdido minha carteira modelo 19, número 17.207. — *Nils David Ericson*.

Reconheço a firma Nils David Ericson. — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro Cunha*, tabelião.

(N. 54 — 5-1-43 — Cr\$ 20,40 — 2 vezes).

Organização Técnica Imobiliária S. A.

São convidados os senhores subscritores a comparecerem à rua da Candelária n. 9, 3.º andar, sala 303, no dia 18 do corrente mês, às 14 horas, a se reunirem afim de constituírem em definitivo a Sociedade, aprovar os Estatutos e eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1943. — *Carlos de Miranda Santos* — *Flavio Léo Azeredo da Silveira*.

(N. 56 — 5-1-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Companhia de Transportes Planaéreos do Rio de Janeiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas, de conformidade com o art. 13 dos estatutos sociais, para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de janeiro corrente, às 10,30 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 137, sala 607, a qual tem por objeto a modificação dos estatutos, afim de os adaptar à legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1943. — *Carlos Guinle* — *Armando Vieira* — *Horacio Rodrigues* — *Luiz T.A. Pereira* — *Jean Friedmann* — *Ed. Pereira*, diretores.

N. 35 — 5-1-43 — Cr\$ 64,30 — 3 vezes).

Patrimônio Imobiliário S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

A Diretoria convide os senhores acionistas para se reunirem na sede social à rua Luiz de Camões n. 38, no dia 16, às 10 horas, afim de tomarem conhecimento do resultado da subscrição do aumento do capital social, votado e aprovado na assembleia geral extraordinária de 4 de novembro de 1942, e demais atos relacionados com o referido aumento, inclusive reforma dos estatutos e deliberação de assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1943. — Patrimônio Imobiliário S. A. — A Diretoria: *Philippe Gebara* e *Angela Gebara*.

(N. 59 — 5-1-43 — Cr\$ 61,20 — 2 vezes).

Companhia Comercial de Café S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à rua Teófilo Ottoni n. 12, 3.º andar, no dia 8 de fevereiro de 1943, às 15 horas, afim de aprovarem o relatório, balanço e conta da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, procederem à eleição da nova Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, assim como fixarem os respectivos honorários.

Desde já se encontram à disposição dos Srs. acionistas todos os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943. — Pela Diretoria, *Antonio Gonçalves de Souza* diretor-gerente.

(N. 125 — 4-1-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Banco da Cidade do Rio de Janeiro, S. A.

Oswaldo Lopes de Oliveira Lyrio, na qualidade de fundador do Banco da Cidade do Rio de Janeiro, S.A. tendo sido o seu capital integralmente subscrito e feito o depósito a que alude o art. 21 do decreto n. 14.728, de 12 de março de 1931, convida todos os subscritores a se reunirem às 14 horas do dia 11 de janeiro de 1943, na sala da frente do prédio n. 81-A, 2.º andar, da rua da Alfândega, nesta cidade, para, em assembleia resolverem sobre a constituição da sociedade anônima.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — O fundador, **Oswaldo Lopes de Oliveira Lyrio**.
(N. 1.985 — 31-12-42 — Cr\$ 53,10 — 3 vezes).

Companhia Carris Porto Alegre**JUROS DE DEBENTURES**

Nos dias 11 a 15 e 18 a 22 de janeiro corrente, pagar-se-á no escritório da Companhia, à avenida Rio Branco número 137, 13.º andar, aos Srs. portadores de debentures, a importância relativa ao 24.º coupon correspondente aos juros do segundo semestre de 1942, à taxa de 9% ao ano. Depois desses dias, o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mês.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943. — **A Diretoria**.

(N. 112 — 4-1-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Cia. Federal de Eletricidade**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas e membros do Conselho Fiscal da Companhia Federal de Eletricidade para se reunirem no dia 16 de janeiro de 1943, às 15 horas na sede social, nesta Capital, à avenida Passos ns. 36/38 para em assembleia extraordinária cumprir exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio em cumprimento ao aumento de capital já aprovado na reunião de 22 de julho de 1942.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1943. — **Companhia Federal de Eletricidade**.
— **Octávio Góes**, presidente.

(N. 168 — 6-1-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Companhia Nacional de óleo de Linhaça

Sede social: Rua 1.º de Março n. 6, 10.º andar

Aumento de Capital

São convidados os Srs. acionistas para, nos termos da lei e do disposto em seus estatutos, conforme resolução da Assembleia Geral Extraordinária de 27 do corrente, virem à sede social, em hora de expediente, dentro do prazo de 120 dias a contar desta data, subscrever na proporção de suas ações o aumento de capital projetado de 3.600.000\$00 (três mil e seiscentos contos de réis), sendo 10% pagos no ato da subscrição e o restante recolhido à medida das necessidades da Cia., mediante aviso prévio de 30 dias. Será considerado como renunciante ao direito de preferência quem, no citado prazo, dele não usar.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942. — Os diretores: **R.O. de Castro Mayo** — **Raul Rocha Lisboa**. — **Olavo P. da Fonseca Guimarães**.
(N. 161 — 6-1-43 — Cr\$ 153,00 — 3 vezes).

Lar Para Todos, S. A.**CARTA PATENTE N. 141****Sorteios no ano de 1943**

"Lar Para Todos, S.A.", autorizado a funcionar pela Carta Patente n. 141, de 8 de setembro de 1937, do Ministério da Fazenda, torna público para conhecimento dos interessados, que os sorteios mensais dos Títulos Imobiliários de sua emissão, serão realizados, durante o ano de 1943, pela Loteria Federal, nos seguintes dias: janeiro, dia 9 (sábado); fevereiro, dia 6 (sábado); março, dia 6 (sábado); abril, dia 7 (quarta-feira); maio, dia 8 (sábado); junho, dia 9 (quarta-feira); julho, dia 7 (quarta-feira); agosto, dia 7 (sábado); setembro, dia 8 (quarta-feira); outubro, dia 9 (sábado); novembro, dia 6 (sábado); dezembro, dia 8 (quarta-feira).

Se, por motivo de força maior, em qualquer dos dias acima referidos não houver extração da Loteria Federal, o sorteio ficará adiado para o dia da Loteria imediata.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — **A Diretoria**.
(N. 129 — 6-1-43 — Cr\$ 38,30)

Laboratório Vita S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à rua Barão de Mesquita n. 477, no dia 15 do corrente, às 14 horas, em assembleia geral extraordinária, afim de cumprir exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, fazendo constar da ata a qualificação do diretor eleito bem como a eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1943. — **José Maria Saltes**, diretor-gerente.

(N. 173 — 6-1-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Banco Industrial Brasileiro S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua General Câmara n. 71, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 e suas alíneas, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1943. — **Argemiro H. da Silva Machado** — **Humberto de Mello Nobrega** — **Silverio Regia**.
(N. 156 — 6-1-43 — 53,10 — 3 vezes).

Companhia Petrolífera Copeba, S. A.

(Antiga Companhia Petroleos da Baía, S.A.)

A Diretoria convida os acionistas para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 15 do corrente, às quatorze horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 128, 13.º andar, afim de deliberar sobre: a) a suspensão, dentre os objetos da Companhia de tudo quanto se refere a petróleo e mineração em geral; b) a mudança de denominação da sociedade; e, c) reforma dos Estatutos Sociais, ajustando-os às deliberações das últimas assembleias gerais e fazendo outras modificações.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1943. — **Hugo Boucault**, presidente.

(N. 143 — 6-1-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Imobiliária Comercial S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 12 de fevereiro próximo futuro, às 13 horas, na sede da sociedade, à avenida Graça Aranha n. 416, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer dos membros do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1942, devendo proceder-se, nessa mesma assembleia, à eleição dos membros da Diretoria, assim como dos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1943.

Fica n. à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1943. — **Edgard Raja Gabaglia**, diretor-presidente.

(N. 173 — 6-1-43 — Cr\$ 113,20 — 3 vezes).

ATLANTICA**Cia. de Seguros de Acidentes do Trabalho****RETIFICAÇÃO**

Na publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária desta Companhia, realizada em 30-12-1942, constante da página 18.923 do *Diário Oficial* de 31-12 de 1942, por ter saído com incorreções, são feitas as seguintes retificações:

No art. 19, onde consta: "serão deduzidos a percentagem prevista em lei..."; leia-se: "serão deduzidos a percentagem prevista em lei...".

No parágrafo único, onde consta: "se o dividendo distribuído foi inferior..."; leia-se: "se o dividendo distribuído for inferior...".

Atlantica — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho. — **Ivan Pereira da Silva**, contador.

(N. 174 — 6-1-43 — Cr\$ 26,50)

Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira (Em liquidação)

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 do corrente mês, às 13 horas, na sede provisória, à avenida Rio Branco n. 180-loja, afim de tomarem conhecimento da escritura de quitação e novação, entre esta Companhia e a Companhia de Imóveis e Representação Cirb S.A., em 11 de setembro de 1942 e deliberarem sobre a mesma.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943. — **Paulo Peina da Rocha**, presidente.

— **Alberto dos Santos Fóz**, vice-presidente. — **Antonio Zeferino da Fonseca**, diretor-gerente. — **Hamilton Machado de Bastamante**, diretor-tesoureiro.

(N. 129 — 4-1-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Banco Central do Comércio S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas do Banco Central do Comércio S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 17 horas do dia 18 de janeiro de 1943, na sede social à avenida Graça Aranha n. 326, loja, nesta Capital, afim de deliberarem sobre o seguinte:

a) proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal para aumento de capital social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00;

b) reforma dos Estatutos;

c) eleição da Diretoria.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943. — **Francisco Solano Carneiro da Cunha**, diretor-presidente. — **Alberto de Lencina**, diretor-gerente. — **Luiz de Castilho**, diretor-tesoureiro.

(N. 135 — 4-1-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Mineração de Grafite**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Brasileira de Mineração de Grafite, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social à praça Mauá n. 7, 7.º andar, sala número 714, às 14 horas do próximo dia 16 de janeiro, para deliberarem acerca do seguinte:

1.º) Dar cumprimento ao art. 35 dos Estatutos da Sociedade;

2.º) eleger o Conselho Fiscal;

3.º) aprovar os atos da antiga Diretoria;

4.º) transferir a sede social;

5.º) autorizar a Diretoria a obter financiamento bancário ou não.

6.º) tratar de assuntos e atos correlatos com a organização e de interesse da Companhia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — **Fernando Saldanha da Gama Frota**, diretor-presidente.

Reconheço a firma **Fernando Saldanha da Gama Frota**. — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade, **Hugo Ramos**, escrevente autorizado.

(N. 186 — 4-1-43 — Cr\$ 104,00 — 3 vezes).

Casa Bancária Cooperadora S. A.

A Casa Bancária Cooperadora S.A., comunica que será pago, na sua sede social, à rua do Rosário n. 54, 7.º andar, diariamente, a partir do dia 11 do mês corrente, das 14 às 15 horas, com exceção dos sábados, o 11.º dividendo, de 6% a.a., sobre o valor das ações.

— **A Diretoria**, **Letícia Rodrigues de Brito** — **Arthur Cesar Rios Junior**.
(N. 53 — 5-1-43 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

Livro Jurídico S. A.**TERCEIRA CONVOCAÇÃO**

São convocados os Srs. acionistas do Livro Jurídico S.A. para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia nove de janeiro de 1943, às quatorze horas e trinta minutos, na sede social, à avenida Erasmo Braga n. 12, terceiro andar, sala trinta e dois, afim de tomarem conhecimento do resultado da subscrição do aumento de capital social, votado na assembleia geral extraordinária de 11 de novembro de 1942 e dos demais atos relacionados com o referido aumento.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1943. — **Bilao Pinto**, diretor-presidente.

(N. 101 — 4-1-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Banco de Operações Mercantis S. A.**Rua da Alfândega n. 86**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua da Alfândega n. 86, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1943. — **Ernst Schulz**, diretor-presidente. — **Otto Morgenthaler**, diretor superintendente.

(N. 154 — 6-1-43 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro modelo 19, S.R.E. 34.628, art. 2.º.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1943. — **Joaquim de Carvalho Novais**.

Reconheço a firma **Joaquim de Carvalho Novais**. — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade, **Alvaro de Albuquerque**, tabelião substituto.

(N. 145 — 6-1-43 — Cr\$ 11,20)

Banco Central Brasileiro Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas do Banco Central Brasileiro S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 16 de janeiro de 1943, na sede social à rua da Alfândega n. 28, nesta Capital, afim de deliberarem sobre o seguinte:

a) proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal para aumento de capital social de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), para dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00);

b) reforma dos Estatutos;

c) eleição do diretor-presidente.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1943. — **Dr. Marinho Machado de Oliveira**, diretor-superintendente. — **Dr. Prudente Sampaio**, diretor-gerente.

(N. 144 — 6-1-43 — Cr\$ 83,70 — 3 vezes).

Club de Regatas do Flamengo**CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUB DE REGATAS DO FLAMENGO**

De ordem do Sr. presidente e em cumprimento ao art. 97, letra b dos Estatutos em vigor, ficam convocados todos os Srs. membros do Conselho Deliberativo a comparecerem no dia 9 de janeiro de 1943, em terceira convocação, às 20 horas, à praia do Flamengo ns. 66/68, para apresentação do Relatório e Balanço Geral referentes ao ano de 1942.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1943. — **Dr. José Luis do Rego**, secretário geral. — **Pelo Club de Regatas do Flamengo**, **Rafino V. Dias**, gerente.

(N. 141 — 6-1-43 — Cr\$ 20,40)

Companhia Hotéis Palace**DIVIDENDOS**

A partir do dia 11 do corrente, nos dias úteis, exceto aos sábados, no escritório desta Companhia, à avenida Rio Branco n. 185, das 14,30 às 16 horas, pagaremos aos senhores acionistas, o dividendo correspondente ao 2.º semestre do ano de 1942, na razão de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por ação.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1943. — **Companhia Hotéis Palace**. — **Octavio Guinle**, diretor-presidente.

(N. 151 — 6-1-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19 fornecida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros, R. 616.040 e 32.400.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1943. — **Joaquim de Abreu Barandas**.

Reconheço a firma de **Joaquim de Abreu Barandas**. — Rio, 6 de janeiro de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade, **Luiz H. da Costa Brito**, tabelião substituto.

(N. 143 — 6-1-43 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40